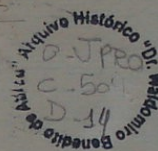


Testado em: 8 de N.º 25
passado: 1874. Pim. Tamm.
mhangaba, Juiz da Re-
pública. Inventário de
Dr. Francisco de Almeida
Cesari, Inventante
Francisco das Reis Cesari
Inventariado. Ex. ajuiz.
Almeida. Ann. do
Nascimento de Nossa
Senhor Jesus Christa de
mil e setenta e setenta
e quatro aos trinta de
Setembro, em Pinda,
mangaba, em
meu Cartório, autoci o
officio e copia do tes-
tamento que a diante
se fez. Eu Almeida
N.º a. cor. de D. Chiqua,
e cetera. Off. de Ferr.
Leão ao conhecimento
de D.º que falleceu
com testamento Fran-
cisco das Reis Cesari
e com faz. imp. p.º



seu natural de Ju-
ratunguetta filho legiti-
mo de N. annil da
Silva Reis, e de dona
Anna de Bequim
Cecia. Sou casado
com D^a Francisca
d'Almeida Cecia,
de cujo matrimonio
tivemos filhas, por
todas fallecerão. Meu
viteiro fica a arbitrio
de meu testamentário
deverendo ser com sim-
plicidade. Por mi-
nha alma se diuão
em coerta missas
além das de confe-
pção este por todas
as sacerdotes que es-
tiverem na sacração.
Quero que se de de
cem millos aos pobres
a quantia de cinco
enta mil reis, cuja

3
quantia devesa ser
distribuida em par-
celas menores de
cinco mil reis.
Instituto hebreo de
minha terra a mi-
nha mulher dona
Francisca, ou to cas-
tar minha alma
dona Anna de Be-
quim Cecia. Declaro
que se ao tempo de
meu fallecimento
não existir minha
alma, minha unica
herdeira necessaria,
instituto minha alma
e univocal herdei-
ra a minha mulher
dona Francisca de
Almeida Cecia.
Nomeio meus testam-
tarios, em primeira
lugar minha mulher
em segundo João

João Manoel de
Baur, em terceiro
grau de Arguaria -
Lieute Cécia, aos qua-
es peço que não em-
cargasse de dar
cumprimento a este
meu testamento.
Este é o meu testa-
mento e disposição
para o depois de
minha morte e
por este se põe qual-
quer outro. Não se
cubra a meu testido
pelo escrivão Chincio
Machado e Chancin
e por mim afegando
Pindamonhangaba
8 de Maio de mil
oitocentos e setenta
e quatro. Francisco dos
Reis Cécia. Provas -
Saiba quantos este
viu que era vivo

4
como da Nupcialista
de Nisso. Testem
Christo de mil oitocen-
tos e setenta e quatro
aos oito de Maio
em Pindamonhan-
gaba, em casa de
Dona Maria Brandi-
na Correa Cécia, onde
se achava Francisco dos
Reis Cécia e onde
eu Tabellini a seu
pago vivo, ahi pre-
sente a ditto Fran-
cisco dos Reis Cécia,
doente, de cama, mas
em seu perfeito juizo,
segundo o meu enten-
der, de que deu fei-
to como de ser ad-
to Reis Cécia apro-
prio, por ser de min-
has conhecidas sendo
tambem presentes os
testamentos em São

sem deste afegado
perante elle, e ditto
Reis Cécio, entregou
me este papel, que
dize ser o seu testa-
mento, escripto por
mimha Sabellião e
afegado por elle
testador, igual em Sa-
bellião tornei de sua
mão, vi e verifiquei
ser a proprio que havia-
o escripto e achou não
ter borrao, entre linhas
ou pauas, que duvida
faça e a elle testador
perguntei se e' este o
seu testamento, e se a
ha' por borrao firme
e sahio o, que repon-
den que sem duvida
e' este o seu testamento,
que a ha' por firme e sa-
hio e borrao e que pa-
reço não fedia este

5
este instrumento de
afegação, igual em
fis começando logo em
seguida a disposições
do testamento. Este
mimhas a tudo pre-
sentes que e' Antonio
Cécio de Brito, solti-
citador Antonio da
Salva Salgado e Ma-
meil da Cunha e Pi-
as negociantes, Igua-
re Manoel da
Amaral, Larrador,
e José de Cury e o Re-
de Cécio, os quaes
do afegação como
o testador depois de
por mim de lido;
a ultima testamemto
e' agente da collectoria
Reu Antonio de Alva-
candia de Oliveira
a creencia e fegação
em publico e sa-
ca

raso. Em testemunho
de auctoridade estava a
segunda publicação.
Almeida Marcondes
de Oliveira, Fran-
cisco dos Reis César,
José Antonio Vieira
de Brito, Antonio de
Sáez Salgado, Anto-
nio Manoel da Cu-
rta Dias. Ignacia
Marcondes de Arma-
ral e José de Cugua-
ra Leite César. Intem-
pedidos que os nomes da
terceira testemunha é
Antonio Manoel da
Cunha Dias. Pondo
em embargo a
voto de Maio de mil
oitocentos e setenta
e quatro. O Sabedor -
Almeida. Mortuo
Ao sete de Agosto de
mil oitocentos e

6
centos e setenta e qua-
tro em Pirindama -
em embargo a
sa do Juiz Praveador,
Doutor Antonio Pau-
lino César, compare-
ceo Vicente Marcondes
César, e apresentou es-
te testemunho para o
fim de ser aberto, li-
cendo ser o conque ha-
via fallecido Francis-
co dos Reis César, au-
tente pelo Juiz man-
dou que eu escrevesse
a breves isto feito re-
sificou se estar omes
em intacto e sem vi-
cio algum. De que
mandou lavrar este
que fizesse com o
apresentante e testem-
unha. Ou bloncio Mar-
condes de Oliveira,
e o outro. Fagundes

Faustino César. Vi-
te Moreira César, José
de Caguenia Leite Ce-
sar, João Moreira de
Bastos, Corneliano. Em
seguido fago conclusão
e fui Provedor Doutor
Antônio Faustino -
César, ou Blomício Ma-
condes d' Oliveira e
escrevi. Corneliano. Com-
pra-se e registre-se
Pindamonhangaba
sete de Agosto de mil
novecentos e setenta
e quatro. Faustino -
César. Pata. Na mes-
ma data supra re-
cebi sete testamen-
to. Em Blomício Ma-
condes d' Oliveira e
escrevi. Por fô haer
intimado a primei-
ra testamentaria pa-
ra officiar termo

7
termo de accitação.
Pindamonhangaba
três de Agosto de mil
novecentos e setenta
e quatro. Blomício Ma-
condes d' Oliveira. Esta
sellada com um estam-
pelha de duzentos reis
e devidamente immu-
tigada. Accitação. Trê-
s de Agosto de mil
novecentos e setenta e
quatro em Pindamon-
hangaba em ca-
sa de Porto Francis-
ca de Almeida Ce-
sar onde fui vindo
em ocasião compare-
cer a primeira testa-
mentaria Porto Fran-
cisco de Almeida Ce-
sar e disse presen-
te as testamentarias
e haer oprimado
que acitação a tes-

a testamentaria de
Sen. Maria da Francis
ca dos Reis Casar pa
ra a cumprir tal
qual sena da de ter
minado. Sub as pe
nas da lei. Se cum
pirm o Juiz se vi
gna este com as
testemunhas, em test
muno Marcendes de
Chicoria a se cercar. Fran
cisca de Almeida Ca
sar, Antonio Morci
ra Leites, João Morci
ra de Barros. Letra
selloado com um es
tampilha de quatro
centos reis e devida
mente immutelligada.
Nota conforme. Pri
ncipal hangaba reis
tres mil e duzentos
reis, vinte e nove de
Agosto, dia de Setembro

8
Setembro de mil e
centos e setenta e
quatro. Em Chirreio
Marcendes de Chicoria
a se cercar e se firm.
Chirreio Marcendes
de Chicoria. Juramento
nos termos de Setembro
de mil e cento e
setenta e quatro em
Pindamonhangaba
em casa de Dona
Francisca de Almeida
Casar, onde a pedida
foi vindo o Juiz Proce
dor. Parimio Cupim
te com o Juiz. Capita
do Antonio Marques
Villola comigo escrivão
de sen cargo, presente
a m. m. m. m. m. m. Fran
cisca de Almeida Ca
sar o Juiz the de se
juramento ao Juiz
hangaba, e de se

emancipou-se, e com a
conveniência, servir de
inventariante dos bens
de seu casal por fal-
lecimento de seu Ma-
rido Francisco dos Reis
Lacer, dando-se a des-
crição, e que declarasse
adão de seu falleci-
mento, e com testamen-
to e se lhe ficasse herdeiro.
Acute por ella o juram-
ento acceito o pro-
metto cumprir, e de-
clarou que seu marido
havia fallecido no dia
sete de Agosto, deste
anno, com testamento.
com herdeiro, legando
a terça parte declarante
que prometia dar a
descrição todos os bens.
De com apenso o obice,
apresentou este com o Juiz
do Lezírio Marcondes

9
Marcondes d'Alcázar o
exercer. Marquis. Francis-
ca dos Reis Lacer. Titulo
de herdeiras. Porra Anna
de Laceria Lacer, mãe
do inventariante. Nos
dezenove de outubro de
mil oitocentos e setenta
e quatro foy comen-
çado no Juiz Provedor do
meio Supplente com
exercer Capitão Antonio
Marques Villela. Não fi-
zantes por achar-se com
o Juiz com deligencia em
São Bento. Ou foy
Marcondes d'Alcázar, o
exercer. Procede-se a
horação na Primeira
audiencia com a inter-
mediação dos interve-
nientes. De que se ao Juiz de foy
ratificada a intermediação
e com Anna de Laceria
Lacer para apenso da apenso

afirma sobre perna de ~~re~~
Tha. Pindamonhangá
ha descer de Curitiba de
mil e setenta e quatro
e quatro. Marques. Data
da mesma data supra
recolhidos outros. Eu bli
meio Marcondes d'Al
meida a escrever. Instrui
ao Collector para apertar a
laudação na primeira
audiência - ficam de a
mesma. Saiente da hora
e lugar das audiências. In
trui por carta a suben
tariante. Expedi-se o guiso
de guaratinguetas, estava
sellada com uma cetana
pilha de duzentos reis e
devidamente remittida
cada. Pau fei. Pindam
monhangá a vinte
de Outubro de mil e setenta
e quatro. Eu Marcondes

10
Marcondes d'Almeida -
Junta de. Aos vinte e tres
de Outubro de mil e setenta
e quatro e setenta e quatro
quintou a carta que adi
ante se vê. Eu Marcondes
Marcondes d'Almeida
a escrever. Marcondes
João Francisco de Almeida
César; Pela presente instrui
a P. Co. para na primeira
audiência, em qualidade
de substituinte dos her
de seu casal por fallecimen
to de seu marido Francisco
dos Reis César por mim
se e approvados louados, que
de em valor, nos ditos her
sob perna de recheio de
audiências são aos sábados
as onze horas na casa da
camara. Toda a P. Co.
devolver-me esta como a
devida. Jm saiente. Selo
do Corregedor de Pindamonhangá

Don Francisco de Almeida
Cesar, no abaixo. Saiba
quantos este publico sin-
tamento de procuração
bastante por em que m.
Anno de Nascimento
de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito
centos e setenta e quatro
ano trinta de setembro
em Pindamonhangaba
em casa de Don Francisco
de Almeida
Cesar, onde fui vindo
em habitação, comparece
como autorgante Don
Francisco de Almeida
Cesar, faveldeira, res-
dente neste Município,
reconhecido de mim
don fe. e por ella. faz
dito perante os test-
monhos abaixo assigna-
dos, que cometeu sem
bastante procuration

12
procurador Ignacio Ben-
cendes Ribeiro por
poderes illimitados para
afirm especial de apse
gentar ella autorgante
no inventario, que se
precede dos bens de
seu cônjuge por falle-
cimento de seu ma-
rido Francisco dos
Reis Cesar apistando
a todas seus actos e tra-
mos, podendo prestar
em sua alma qual-
quer dito juramen-
to, interpor quaisquer
recursos, fazer transac-
es, dar e receber quitan-
ças, aceitar e assignar
dividas, e tudo promover
e requerer que for aben-
della autorgante, por
dando tambem substa-
leção. Assim o disse
do que don fe. e com

me pedio esta, que she
hi. acatou e espiçou com
os testamentos. Jose de
Cezarim Leite Cezar
e Joao Marcia de Pa-
ras. Em Chacara Mar-
condes d' Chacara
e acatou e espiçou com
publico e caso. Com teste-
mento de verdade esta
an. e signal publico.
Chimerio Marcondes d'
Chacara. Francisco de
Almeida Cezar, Joao
Marcia de Barros e
Jose de Cezarim Leite
Cezar. Estava nessa estor-
pilha de Dacantos Reis
que foi devidamente
immuticadas. Fasta-
dade de livro de notas
numeros vinte e seis
e folhas trinta e seis. Por
darmos havia a bu-
lota de Setembro

13
Setembro de mil oi-
to centos e setenta
e quatro. Em Chaca-
ria Marcondes d'
Chacara e acatou e
espiçou com publico
e caso. Com teste-
mento de verdade. Ch-
merio Marcondes
d' Chacara. Estava
sellado com um es-
tampilha de diversos
reis que foi devida-
mente immuticadas
Subetaticamente. Sai-
ha quantos esta seria
que no anno de 1804
corrente de Nro. Se-
nhor Jesus Christo de
mil oito centos e
setenta e quatro, no
quatro de Outubro
em Piriamontem
gaba, em caso de
Mamil Reticado

Niterói, do Amaral
onde me achava e
Tabelião, compareceu
Ignacio Marcondes de
Lencde, e disse peram-
te as testemunhas abai-
xo assignadas, que
substabelece na pes-
são do Sr. João Mar-
condes de Moura de
meiro, as poderes da
procuração retro, com
recusa de iguaes po-
deres para si. E com
aprim e disse dou-
fe, e me pediu este
que lhe dei, accetou e
assignou com as
testemunhas, em
Chimico Marcon-
des do d' Oliveira e
exerceu a assignação em
publico e lavo. Com
testemunha da
verdade, Chimico

14
Chimico Marcondes
do Oliveira, Ignacio
Marcondes de Lencde,
Marmel Niterói
do Amaral. Vien-
te Juizice. Retam-
lado com uma se-
tampilha de dusem-
tos reis que foi
devidamente in-
mutilhada. João
Marcondes de Moura
e Perreiro adaga-
do. mette audito-
rio. Por este mome-
mento de substa-
belecimento de pro-
curação, por mome-
feito e assignado, se
substabelece na pessoa
do solicitador José
Antonio Vieira de
Brito as poderes
da procuração re-
tro, regelando as

reservando-as para
mim. Findamos
emhangaba trinta
de Outubro de mil
eito centos e seten-
ta e quatro. João
Marcondes de Ba-
ra Romão. Estava
selhada com uma
estampilha de du-
zentos reis que foi
devidamente in-
mutilhada. Proti-
veci o collector de
rendas e salicita-
dor. José Antonio -
Vieira de Brito por-
curador de inventa-
mente para lousas
cã na provincia
Audiença de que
fez cento e setenta.
João
Pe. Porindamos -
emhangaba trinta
de Outubro de mil

15
mil eito centos
e setenta e quatro.
Chirreio. Marcon-
des de Oliveira -
Estava selhada com
uma estampilha
de duzentos reis
que foi devida-
mente mutilada.
Judas. P. Audiença.
Nos trinta e um
de outubro de mil
eito centos e seten-
ta e quatro no Pa-
ço da Camara foi
arrastado do Juiz
Procedor, Chirreio
e Supplente, com
exercício. Capiti-
tão Antonio Man-
gus. Villela obe-
ta a audiência
a hora do corte
nos a fogue de
campanha e fogue

pregão do portador
interim. Nunc
da Silva. Nella
por Jaci Antonio
Pessoa de Brito por
emador de Porto
Francisca de obli
meida Cesar, foi
dito que recuava
a citação feita a
Porto Anna de
Caguenin Cesar
para nesta audi
encia vir nomear
e apurar louvados,
que avaliem os bens
devendos por seu fi
nado. Mandado Fran
cisco dos Reis Cesar,
e bem apurou a cu
pava a citação feita
a citação feita ao
Collector de rendas
para nomear
fido, ouja cita

16
citação secreta com
Antonio. offerseim
a precatória e cer
tidão da citação
feita a Porto Anna
de Caguenin Cesar
e aguenin que deha
se de pregão de
hum esse as citações
por feitas, e acusa
das procedendo se
aos termos da dou
trina, propondo
dado já, por sua
parte para louvados
as cidadãos Luis Pe
reira de Barros, Fe
rreira Coramell
Francisco. No com
des Antonio, e
Francisco Salgado
de Caguenin Cesar
que ouvindo o juiz
mandou apurar
endando as foms, dign

chigo ao ponteiro seu
fô, de achar se au-
sente Porto Nossa
de Canguera Cêas
e presente a collator
foi este, a de smittido
a louvação, a qual
se procedeu a re-
velar da interessea-
das, augusto. Pelo-
collator foi accito
opiniões das pro-
postas e perapós por
sua parte se en-
daos Faustino Pe-
na Leite, Antonio
Pereira Salgado, e
Antonio Fereira
Cêas, dos quaes foi
pela instantaneamente
escostido o ultimo.
sendo ambas apre-
sadas pelo Juiz, man-
dando os autos com-
alunos, a fim de

17
mandar instruir
os Loucos e pres-
tar juramentos, e
bom apelo marcar
dia e hora para a
avaliação, a que au-
sente o Juiz, defuiu.
Nada mais houve.
Em 15 de maio de
1808 d.º Oliveira
o escrivão. Marquez.
Jose' Antonio Vieira
de Brito e Francisco
do Amaral Que-
zil e Antonio Ma-
nes de Silva. test.
conforme. Ponde-
mo n.º hangaba
trinta e seis de
Outubro de mil
sete, cento e ses-
sete e quatro.
Em 15 de maio de
1808 d.º Oliveira
o escrivão. a f.º

assignado. Elmerio
Mancos de N. Chi
cina. Juntados los
treinta e uno de los
treinta de mil si
te centos e setenta
e quatro, juntei
aprecatoria, que
a diante se des
beu de Elmerio Man
cos de N. Chicin
e e e e e. Junt
do Provedoria de
Pindamonhang
aba. Precatoria
devida ao Junt
do Provedoria de
Guaratangueta
para afora no
mesma declar
do. Ao Junt. Junt
Pouton Junt Proved
do Guaratangueta,
ou aqum ou aq
meses fize. Fago

18
Fago saber que ha
do Junt. Francisco
de Almeida e e e
prestado juramen
to de innocentia
dos bens de seu ca
sal por fallecimento
de seu marido Fran
cisco das Reis e e e
e haendo no repe
tivo tuteo a me
ma de alarado por
Junt. Anna de e e
queira e e e, mai
do fallecido, digo in
ventariados, sua her
deira, e residu no
termo da jurisdic
do de e e e e e e e e e
do me de e e e e e e e e e
e e e e e e e e e e e e e e
profui o despacho
do Junt. e e e e e e e e e
e e e e e e e e e e e e e e
e e e e e e e e e e e e e e

primeira audiên-
cia com intimação
dos interessados de
preço de juízo de
guarantia que está
intimado no do-
na e termo de ter-
ceira de casa para
afirmar o valor sob
perda de archiva. Em
darmoshangaba de
semana de Outubro
de mil e setenta e quatro
e seguintes. Com a in-
tende do qual se passou
apresente o qual
sendo lhe aperecer
tudo seira-se por
o seu amplexo-se
e com o amplexo este
mandar intimar
o termo e termo de
terceira de casa pa-
ra a primeira

19
primeira audiên-
cia deste juízo foi ma-
near e aperecer lan-
çados no inventário
de seu Filho Fran-
cisco das Casas
sob perda de archiva
isto feito de que se
poderia a este juízo
que me fará me-
ce. As audiências
deste juízo são as
sextas, as onze
horas na casa da
Câmara. Passada
marchangaba de
semana de Outu-
bro de mil e setenta
e quatro e seguintes. Com a in-
tende do qual se passou
apresente o qual
sendo lhe aperecer
tudo seira-se por
o seu amplexo-se
e com o amplexo este
mandar intimar
o termo e termo de
terceira de casa pa-
ra a primeira

Guaratinguetá vinte
e quatro de Outubro
de mil oitocentos
e setenta e quatro.
Nunes Barbosa. Atestifico
que fui ao
baile dos Mattos das
Montes desta Cidade
tres leguas, e lá sin-
timos em sua pro-
pria pessoa a Fm
Nunes de Siqueira
César para todo con-
tendo de perseguição, utro
e seu compare do que
fui oitocentos. Ome-
ferido e ainda de e
donde. Guaratingue-
ta' vinte e sete de
Outubro de mil oit-
ocentos e setenta
e quatro. Official
da Justica. Igaias
Gonçalves de Oli-
veira. Atestifico

20
Atestifico que passei
em vinte e quatro
horas da interrogação
sem opposição. Gua-
ratinguetá vinte
e oito de outubro
de mil oitocentos
e setenta e quatro.
Buenaventura e Barro
el Jaci de Cam-
pos. Das tres de
Outubro de mil
oitocentos e seten-
ta e quatro, fago con-
chegar ao Juiz Proce-
dor, Promotor Sup-
plente, com exco-
rciao, Capitão An-
tonio e Margues Bel-
lela e o Thomeo
Mascundes d'Almei-
da, a recordei. Proce-
da-se a avaliação
das bens e marque
a dia quatro do an-

do corrente as duas
letras na Fm em da
do fallacida para
cuje fmo a escrevi
entime as miteress
das e louvadas. Poria
monhangaba tres
de mscs de mil
oitocentos e
setenta e quatro. Mac
que. Na mscs
da carta da pira recce
bi estes autos. De
Chimico Marcen
d' Oliveira a escre
vi. Intimeei a col
lector de rendas e o
sallicitador Jose
Torres Viciu de Brito
procurador da im
tariante, do despa
cho superior de que
fianca seicentas; m
intimeei os laudados
por estar em fma

27
fma de cidade. Fou
fe. Pm clarron han
gaba mite e cine
de mscs de mil
oitocentos e setenta
e quatro, digo tres de
mrcs. Chimico
Marcen de Oliveira
sa. Letava sellada
com uma estampilha
de duzentos reis que
fui devidamente in
utilizada. Im
tado. Mac tres de
mrcs de mil
oitocentos e setenta
e quatro, juntei a pe
ticao, que a diante
se de. Chimico Ma
rcen d' Oliveira
a escrevi. M
jui Pm d' m. Pie
Fm Francisco
de Almeida Cam
que tendo sido

Sido escripto para o
paliador. Deentre as
propostas pelo Sr. Col-
lector; e Sr. Antonio
Ferreira Góes e ha-
ve de difficuldade para
ser intimado este
Sr. para compare-
cer amanhã dia
marcado por O. J.º
para ser feita a
avaliação. Bem re-
queru a O. J.º que
se digne escripto
outro dos propostos.
Nestes termos. Pede a
O. J.º deferimento e
surriado o Sr. Col-
lector. e mandando
juntar citação = bexaco.
Requer. Mercos. o
Procurador J.ºe Sr.
Antonio Góes de
Pinto. Pede a Col-
lector. Pido ammohon

22
Pido ammohon
ba tres de Setembro
de mil, digo. Procon-
br de mil cento e
trinta e setenta e qua-
tro. Marques. Esta
na sellada com
uma estampilha
de duzentos reis
que foi devidamente
minutilla
zada. Me parece
que nenhum in-
conveniente pode
haver em escripto
dos cidadãos que
gerados pela Col-
latoria. para avalia-
ção por serem
pessoas muito id-
neas. Collatoria
de Pido ammohon
gaba tres de Se-
tembro de mil
cento e setenta e se

e petenta e qua trinta.
Calletonio, digo o Cal-
letonio. Francisco do
Amaral Guizil.
Em vista da respos-
ta do Sr. Callee-
tonio aceite e louvado
Francisco Pereira de
Lima. Pindamonhanga
gaba tres de Novem-
bro de mil oito cen-
tos e setenta e qua-
tro. Pereira de Pri-
to. e Aprova o Louva-
do e cecido que
perceba que avien-
to. Pindamonhanga
gaba tres de No-
vembro de mil
oito e setenta e se-
tenta e quatro. Aban-
que. Certifico que
mitimeci aos lau-
rados. Francisco
Pereira de Lima e

23
e Luis Ferreira de
Bastos para pre-
starem juramen-
to no fôrmo de
Lei de que ficarem
povos. Com fei-
Pindamonhanga
gaba. Bairo do Para-
petinguy quatro
Novembro de mil
oito e setenta e seten-
ta e quatro. Cerei-
pao mitimeci. Com
dido. No arcos das
de Sr. de ade. As
tara sellado com
uma estampa
de duas e setenta
que foi devida
mitimeci mitimeci
legida. Joramen-
to dos Louvados.
As quatro de No-
vembro de mil
oito e setenta e seten-

e petenda equator, mas
da cidade de Poin-
damosse a cargo
em casa da puer
inventariante José
Francisco de M.
meida Cuen no
bairro do parafeitor-
guy au Corrego bran-
co onde se achava
o Juiz Provedor pri-
meiro supplente
em exercicio, Capita-
niz e Fortissimo Alca-
que Villêla Cosmi-
go secunão interino,
ahi presente os lau-
rados nomeados e
apreciados Luis Tei-
xeira de Barros e
Francisco. Peçem
Lente, pelo Juiz M.
foi profendo o ju-
ramento no San-
tos Evangelhos em

24
em um livro delle
encargam que com
sua consciencia at-
taive todas as bens
pertencentes ao acor-
do do fôrmo. Fran-
cisco dos Reis Cuen
que pela puer in-
ventariante para es-
se fim fazeu apor-
sentadas. Aceito por
elles o juramento
assim se comprometteram
cumprir de que pe-
ra constar laorei-
este termo com que
signam. Eu Can-
dido Marcondes de
Andrade secunão
de Ophao que me
inspeccion este do
accusado de Proce-
dura e accusar. Alca-
que Francisco Pe-
reira Lente. Luis

Luis Teófilo de Paes
 res. Assentadas. As
 quatorze de setecentos e
 oitenta e oito annos
 e de setenta e quatro
 mezes da cidade de Pin-
 hamonhangaba em
 casa do Fidalgo Fran-
 cisco das Neves Cesas em
 lugar denominada
 Corrego Branco, onde
 se achava o Juiz Plau-
 do primeiro Supple-
 te em exercício o Ca-
 pitão Antonio Mar-
 ques Villal, corrigi-
 escreveu intimação, a de
 ante nomeado Offici-
 al de justiça Francisco
 de Antonio Franco, a si
 presente o Juiz Plau-
 Francisco de Monci-
 da Cesas em jurado
 digno laudados juramen-
 tados. Luis Teófilo

Teófilo de Paes e
 Antonio Teófilo Lute
 se procedeu a avalia-
 ção dos bens do casal
 daquelle fallecido
 pela forma que adi-
 ante segue-se segue
 para constar foy este
 termo. Em 10. de outubro
 de 1808. de Antonio
 de Almeida de Cephe-
 ro que m. inspeccionou
 to da da Provedoria
 e escrevi. Bento Maria
 Declarou a minha minha
 foy ante pertencer ao
 monte inventariado
 nos saes para de
 peço por cinco mil
 reis. uma meza de
 garoto por cinco mil
 reis como sabemos
 annos estragada por
 quatro mil seiscentos
 e setenta e sete

pecha por dois mil reis 24000
 como sabe. Um tanto
 e seus tamboretes por do-
 uis mil reis como sabe 24000
 Uma porção de laque
 de casinhas uma bacia
 Taca mais mil reis
 de casinha por vinte 20000
 mil reis. Um di-
 cho pequeno por um
 mil reis como sabe 11000
 Um selião de mon-
 taria de homem e freis,
 e baiceira por dois mil 10000
 reis. Um par de espór-
 ras pequenas de prata
 por doze mil reis — 12000
 Animas. Uma Besta
 Saina de carga, com
 carruagem por vinte
 mil reis como sabe 80000
 uma igua com cria
 paltranca por vinte 20000
 mil reis. Corras —
 Um carrão acan-

28
 creante de nome e
 Maria Anna idade de de-
 vinte e oito annos
 mais ou menos, do
 extio, foi visto e aval-
 ado por um conto e
 duzentos mil reis 1.200000
 Adão criança, idade de
 vinte e cinco annos
 mais ou menos, por
 um conto e oito centos 1.80000
 mil reis. Adão grã
 de criança idade de vin-
 te e cinco annos mas
 ou menos, por um
 conto e seis centos mil 1.60000
 reis como sabe. There-
 se criança idade de
 vinte e cinco annos
 mais ou menos por
 oito centos mil reis 80000
 Ignacia criança idade
 de dez annos mais
 ou menos por quatro
 centos mil reis 400000

Brasão armo de ma
acombos de mil, cin-
to e setenta e quatro.
e o aquies. Esta
na mesma data do
despacho supra me
foi entregue estes au-
tos. Em Candido albar-
corches de e tridade
ecceção interior da
Provedoria o eccesi.
Certifico que intimei
o despacho supra, a m
sustentante ao collecto
das vendas e aos realia-
dores, Luis Teófilo de
Barras e Fausto Torio
Primeiro Leitor de que se
são sciencias. Man. Fei.
Pindamonhangaba
em de novembro
de mil oito e setenta
e quatro. o
eccesi interior can-
dido Marcondes

29
Marcondes de
Bande, Setava sella
da com uma estam-
peira de dez e setenta
reis que foi deoi-
dam este immutilli-
gada. Assentada.
As sete de novem-
bro de mil oito e seten-
ta e quatro em Pindamonhan-
gaba em casa de Do-
na Francisca de
Almeida de Sousa
Cunha do Senador
Feijó, presentes o Juiz
Provedor primeiro su-
pplente com eccesi;
Capitão Antonio Alva-
res Villela, ou lous-
pas e official Fran-
co, e a senhora da m-
sustentante, collecto
e mais interessados
presiden de a realia

2000000

avaliação dos bens
existentes na cidade,
como se segue. Im-
mo-veis. Uma casa
sita a Rua do Terra-
dor Feijó, com três
janelas e uma porta
na frente, numero
100, entre propriedades
de José Guilherme
de Miranda Leães
e Jacinto Marciano Le-
ães, sita e avaliada
por duas contos de reis.
E como nada mais
houvesse deão ajuiz-
e homologados por fim de
esta avaliação, do que
mandou lavrar este
que afiguração e as
testemunhas, digo, con-
homologados. Eu Joaquim
Marcos de N. Oliveira
ra. a se creta. Marcos
Ferreira Pereira

Leite Luis Teófilo de
Barros. Na data de
Novembro de mil
sete e setenta e quatro
faço presente ao Juiz Provedor
primeiro Supplente,
Capitão Antonio Mau-
ques Cabella, em seu
eixo. Em Chimeris
Marcondes d'Almeida
o escrevi. Intime-se
a inventariante a fazer
as ultimas declarações
fute, o que diga o bal-
eitor e interessadas. Por
Marcondes e Anguba
more de Novembro
de mil sete e setenta e quatro
Mauques. Data. Na
mesma data infir-
ma o obito e os autos. In
Chimeris Marcondes
d'Almeida o escrevi

secreta: bntipio que
intimou o Doutor
João Carneiro advo-
gado da Inventaria-
ção, do despacho
superior, de que ficou
ciente. Sou fei. Por
darmos a engaba
mão de Novembro
de mil oitocentas e
setenta e quatro. Vi-
meio. Maccondes d'
Alvares. Setora sellado
com uma estampei-
sta de musculos reis
que foi devidamente
reimprimida.
Obrimos de Lavacoe
Nos decerto de No-
vembro de mil oitocen-
tas e setenta e quatro
em Pindamonhan-
gaba, em meu car-
tório comparece, e
sellatam. José de

31
Antonio Quin de
Brito, procurador
da inventariação
e por elles foram fei-
tos as de lavacoe
seguintes. Declaram
existirem retidos em
garatimeta de
pessoas bens pertencen-
tes ao acervo do in-
ventariada como se
põe do formal de
partilhas, que apre-
jesta. Declaram exis-
tir em poder de her-
deira Pedro Antonio
de Berguino de
um cavallo, dois so-
gra de sua comiteta
inte, um cavallo,
cedendo, mangos...
Piridas passivas. De-
claram dever a acervo
inventariada as de-
pesas feitas por officio

804000

mil seis importan-
cia das despesas do in-
terno, continue a conta
que offerece. E como
afirma o disse, apri-
gna este. Eu blime-
rio Marccondes d'Olí-
veira, o escrevi. José
Antônio Piccio de Vi-
to. Juntada. Sou, de-
ito de Procurador de mil
vinte e quatro e de vinte e
quatro, juntei a formal
e os quatro documentos
que ao diante se vê. Eu
dehorrio Marccondes
d'Olveira, o escrevi.
Sertença Civil de For-
ma de Partidos por
cada affaor do hude-
no Commercio, contra
a Inveniente e São
Amor de Causação
Causa para Lado de
Lado, para adre e para

em seu pagamento
com hudeiro de seu
Pai e filho Manoel
da Silva Reis, no forma
que acima se de otao.
It- todos os Territorios Por-
tues. Pesombargadores,
Chefes de Policia, Juizes
de Direito de civil e cri-
me, Juizes Municipaes
paes e de Orphãos, dele-
gados de Policia, Pro-
curadores Publicos, Juizes
de Paz, Subdelegados de
Policia, Presidentes de
Camaras Municipaes
e seus afins a todas
as Justicas, Municipios
officiaes e pessoas da
dita Imperio do
Brasil, atados aquelles
aquelles, onde, donde
perante quem era ca-
da um das quaes em
dita directamente

33
directamente haja de
toar e pertencer com he-
cimento desta presente
e multa cidadania -
incerte, diga cidade
na carta de sentença ci-
vil de formal de par-
tides, dada passada,
extraida, resumida e
procurada do processo
dos proprios autos ori-
ginaes, apellido e in-
tancia do herdeiro
Francisco e cujo segue
minente petitorio e in-
tancias por seu justia
e conforme a dilação
que mandei passar
e dar em forma judi-
ciaria, diga juridica-
mente seu
for apressada e co-
lar cidade com he-
cimento. seu e liga
de toar e pertencer

pertencer todo seu
devido affecto e interm
cumprimento, real
e pleraria, e execução
della e com ella e the
pedir, requerer ou alle
gar por qual quer, sia
título, modo, governo
ou mancião, documento
ou rasão que seja e em
pelo e em direito
melhor, moço e lugar
haja, força e melhor te-
nha de pertencer, diga
e melhor tenha. Eu o Cor-
nel Antonio Pires
Barbosa prometto sup-
plente (em execução)
nesta Cidade de Gua-
ratanguetá e seu
termo na forma
da Lei. Para saber
o Passos e Serenios di-
tos Serenios Meis
nos de justia e

34
no principio de clausulas
em suas resoluções
e competentes jurisdições
Comarcas, Termos e
peloados em com des-
ta Cidade de Gua-
ratanguetá, pelo Juiz
de Causas e promi-
ssão do Cartório do Brasil
por Capitão Manoel
Nunes da Silva Campos
que esta subscricao for
deito, processada, e
seguida em tudo deus
devidos e competentes
termos, em autos de
inventario, com con-
sentimento do Manoel
da Silva Reis e com
inventariante e Juiz
Prom. e Manoel de Cezar
e Cezar em cujos pa-
tes alem do que outo
concorda e que no deus
e deito de huijora

Lacenda mais largo,
supra e de etiam ad
mencão, de seu e com
tudo que tiverão seu
corrego pela a. autha
ação do theor. mod.
forma e maneira a
situação seguinte: Anno do
Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de
mil oito cento e qua-
renta e cinco, vigesi-
quarto do Império Bra-
zil, aos treze dias
do Mês de Março, no
lugar de Nossa Cida-
de de S. Antonio de
Guaratininga do pri-
meiro Comarca do
Norte do Imperial
Cidade de São Paulo
com o auctorio de mim
Leonor de Ophias ao
Nobre Mordomo de

35
autha a Promocão
por mim e auctor
feita ao Actual Juiz
de Ophias no Fouto
Flaminio Antonio da
Nascimento de seu
de se citada a P. da
Anno de Cezarino
Cezar Paulo de Salles
do Maroil da Silva
Reis para prestar
firmamento de in-
ventariante e salien-
de sacal dos livros de
seu Mordomo e a
situação e o presente ter-
mo em mais e a
que adiante se vier
digo de segue. E que
para cometer faga
este termo. Eu Jacinto
Jacinto de Ophias
e seu Mordomo
e seu Mordomo

Illustrações e Senhor
 Coutor Juiz de Caxace.
 Com o termo desta Cida
 de Salles. Não é da
 Silva Reis e deu-se a
 Caxace; por isso requiro
 a União Senhoraria de
 Agine mandando citar
 o Juiz do mesmo ofício
 a prestar juramento
 de Inocentiarante e

Inventariante e proleguis
se nos mais termos da
Inventario. O Occurrido de
Orphãos Gaez q'ueirby
Perino Jorge, b'm oque
continha e declarado
em mencionada pro-
moção que aliem se
acho nos papios au-
tos, do modo forma
por que aqui sui exp-
ada como dito e de-
clarado fica, e no mes-
mo se via o despacho
do theori, modo e manei-
ra seguinte. Comen-
ques Guaratinguetá, l'ete
de Março de mil oit-
e centos e quarenta e cinco.
V. L. l'ete. - Segundo a
que affirm a' taes europ-
damente se continha
e declarado e via outo
com o theori, e c'ueirby

escripto e declarado com
mencionado despacho
que apim se a cha-
vada com dito pro-
meção, do modo e for-
ma porque aqui se
deciado, como dito se
declarado ficas depois do
que das meoas autas
se via e mostrava o auto
do inventario e juramen-
to do theor, seguinte, digo
modo e forma com awei-
Auto de sa seguinte. - Auto de
Inventario e Inventario e juramen-
to de que questa Donna An-
ta de Lequeima Cacia
viuva do finado Manoel
al da Silva Reis, de
inventario ante e capega
do casal. Anno do Nac-
cimento de Nro Senhor
Jesus Christo de mil e
setecentas e quarenta e cinco
viginti e quatro dias

37
Independencia do Im-
perio do Brasil nesta
Cidade de S. Antonio de
Guaratininga da pri-
meira Commarca do
Imperio da Imperial villa
de de São Paulo aos
vinte dias do mes de
Abril do dito anno,
em as casas da residen-
cia do digo emorada
do actual Juiz de Or-
phaes e Doutor Flami-
nio Antonio do Nac-
imento Jesus, donde
me achava eu Jaci-
par do seu cargo ao de
ante nomeado e deu
do a si presente a
viuva do finado Manoel
da Silva Reis, Donna
de Lequeima Cacia para
effeito de prestar ju-
ramento de inventario
ante nos bem que fics

fixaram por Salve em carta
de seu fidei. Mauida
digo Salve em carta Mauida
maíl da Silva Reis, de
go seu fidei Mauida Ma
maíl da Silva Reis
pela ditta fidei the
foi defuncto e juramen
to dos Santos Evangelhos
em um livro d'elles na
sta forma: Mauida em
seguida the que de bai
se do juramento pos
tado deo servise aca
go de Inventariante
nos bens do casal do
seu dito Mauida cum
pindo exactamente com
a obrigação deue cargo
como a lei receio man
da declarando e man
tendo todos os bens mo
veis de hereditades e de
saiz, que ao dito agal
pertencem, e bem apim

38
apim todas as dividas
activas e passivas como
is tudo de baixo da pe
na de incorrer nos
de perjurio e subornem
gades e sendo por elle
acceto o dito jura
mento apim pro
metto cumprir, di
go cumprir. Pegue
para correctar man
don o fidei passas de
go lamar este termo
em que se apigina
e dirijo da Inventari
ante apigina o Pa
dre Francisco dos San
tos Reis. Eu José Jo
seph Pereira Jorge
escrivão de orelhas
que se escree. A Lapa
Rio de Janeiro da Inventari
ante Padre Francis
co dos Santos Reis. E
gruindo o que apim

afirmo e' tao verdade
digo estar cumpri
mento de contrah
e declaracão e em con
tra sem contentos
escritos e declaracões
em mencioneado de
to de Inventario e
juramento que afim
se achava nos pr
prios autos do modo
e forma porque aqui
vai copiado, como
dito e' declarada
fiando pois do que em
seguida se via e mo
trava o termo de de
claracão do falleci
mento e herdeiros, do
modo, modo, forma e
maneira seguinte.

Declaracão= Declaracão do Falle
do herdeiros, em nome e herdeiros
do fallecido Inventari
ado, e logo em mesmo

39
no mesmo dia, mas
e arro em ut supra
com as coisas da her
dancia do actual
juiz de Cypriano e Pau
to e Flaminio Antonio
do Nascimento, digo -
Nascimento de Sousa e
onde me achava em
beirado do Sea Carga
do diante marcado
e sendo presente a
Primeiro Inventariante
Juramentado de nome
de Cypriano Sousa po
ella foi dito que de
Miguel Moura da
Silva Reis fallece
de vida presente em
o dia de Agosto
do anno passada
de mil e oitocentos
e quarenta e quatro com
um apontamento que
em sua vida fora

fora casado com ella
Inventariante de cujo
matrimonio ficaram
os filhos seguintes -
Maria Salteira, de idade
de de dezis annos mais
ou menos. - Joze Salteir
do de idade de de quinze
annos mais ou menos.
Antonio Salteiro, ida
de de quinze, digo tre
ze annos mais ou me
nos, Maria Francisca
Salteira, idade de de dez
annos. Joze Salteiro,
idade de de sete annos
mais ou menos. Fran
cisco Salteiro, idade de
de seis annos mais
ou menos. Humbeli
na Salteira, idade de de
tres annos mais ou
menos. Francisca Sal
teira, idade de de dois annos mais
ou menos. E por esta

40
esta forma disse a In
ventariante, juram em
toda. Porra de Bequie
ra Coica ter declarado
o Padroamento de seu
Mando Marroil da
Silva Reis e herdeiros
os annos e estados de
seus filhos; e vista do que
mandou o Juiz que
foram citados os her
deiros maiores de dezoze
e quatorze annos com
suas proprias pessoas
o Curador Geral para
o fim de se proceder
a avaliação em Bra
liadory. E que para
corretar mandou o Juiz
lavar este termo em
que se assigna e assigna
da Inventariante assigna
por o Padre Francis
co dos Santos Reis
e o Juiz Jacinto Reis

Pena Jorge de crivão
que se escrevi. V. Lissa
M. rogo de Dormentação
to Padre Francisco
das Santos Reis. se
quando que aporin e
tão cumprida mente
se continha e declara
va e na outra livro con
tendo escrito e de clau
do em mencionado
termo de declaração
de fallecimento e her
deiros que aporin de
achava nos proprios
autos do em efformo
porque aqui vai copie
ado, como a dita e e
declarado fica, depois
do que e além do mais
que dos autos correto,
se via e como havia o
despacho de delibera
ção de partithos equal
e intetram auto do theor

41
theor. made, forma e ma
neira seguinte. Procede Despacho de
se no partithos e de a deliberação
igualdade de Licitos. de Partithos
formar, para partithos
e Adogados Francisco
de Offis e Licitos e Re
verendo Jesuino Rebouças
de Palma e Silva, que
seem juramentados. Que
ratificamto assim e de
juizo de mil e setenta
e quatro e e mais.
Pena m. V. Lissa se
quando que aporin e
tão cumprida mente se
continha e declara
va e na outra livro con
tendo escrito e de clau
do em mencionado
despacho que aporin
se achava nos proprios
autos do modo e forma
porque aqui vai copia
do, como dito e de clau

e declarado fidei depois
do que das oncomas de-
tas se via e mostrava a
certidão de intimação
do mesmo despacho
aos interessados a qual
certidão e' intermédio
do theor, modo, forma
emancipação seguinte.
Certidão de Certificação que intermédio
Intimação e Interlocução ultí-
ma a Inventariante
Sr. de Bernardino
de Sá, e os herdeiros
José e Maria e os Cur-
dos Geral ebern apóio
aos Partidos Francisco
de Aguiar Oliveira e os
Padres Juvenal Rebouças
da Palma e Telles de
que fidei se sabe. O re-
ffundoe e' acedade. Quan-
tidade de mil e seis
centos e quarenta e cinco.

12
e rreio - José Jacintho
Pereira Jorge. Registo
aquele apóio e tão cur-
pudamente se conste-
ria e de clara e via
outro sim contendo
escripto e declarado em
menção e referen-
da certidão de intima-
ção que apóio se acha-
va nos papéis autis
do modo e forma por
que aqui vai exposto,
com dito e' declarado
fidei de pois do que os
mesmos autos se via
e mostrava o auto de
Partilha a qual e' inter-
médio do theor, modo,
forma emancipação seguin-
tes Auto de Partilha -
Sr. de Nascimento
de Nogueira e os herdeiros
União de mil e seis
centos e quarenta e cinco.

Auto de
Partilha

em 1822, vigésimo quarto
da Independência do
Imperio do Brazil, na
Cidade de Santa
Antonio de Guaratina
quarta da primeira
Comarca da morte
da Imperial Cidade
de São Paulo em 22
dias do mês de
Outubro do dito anno
em as casas da resi-
dência e morada do
actual Juiz, de Lypha
e o Doutor Flaminio
Antonio do Nascimento
Lima, aonde fui vindo
em virtude de seu Cargo
no Juizato nomeado
e as Partidões nomeadas
e juramentados Fran-
cisco de Offis e Chacira
e o Padre Joze Maria Rebou-
ças da Cabana e Silva
pelo mesmo Ministro

43
Nho foi encarregado que
com o Nho e a comen-
cia de 1822, com o Nho
licia e de baixas do ju-
ramento por elles ja
prestado, procederem
e fizessem as Partidões
do presente Inventario
pelos herdeiros e ritua-
lados da mesma Nam-
do para seus pagamen-
tos os proprios heros des-
criptos e avaliados nos
Nhos autos, e que na fa-
ctura das mesmas se
guissem a ordem que
que Nho passara a pre-
sente, a qual se a de-
gumite. Que nomeem
e nomeem todos os
addições dos heros des-
criptos e avaliados nos
Nhos autos de 1822
e que tambem quin-
tarem a importância

a importância das di-
vidas actuaes e que o seu
total seria o montante
do qual primeiramente
abateriam aquantia de
cento e oitenta mil e
nove centos e dez reis
que arbitrado ficava
por elles Juiz e Partida-
res para pagamento
e entrega de satisfacção
das custas deste Inven-
tario e que o liquido
que ficasse em tirado
depois dessa quantia
abatedo seria o montante
partivel a qual devi-
dição era em duas partes
iguais uma seria a
recação da Prisca
Inventariante e outra
igual de Sub-
deraria em tantas par-
tes iguais quantos sul-
dado são os herdeiros

46
herdeiros do casal que
aprimo passarem os Par-
tidores a cumprir em
pela maneira e for-
ma por que lhes era
ordenado pelo thesor e
modo seguinte. Sabe-
ram elles Juiz e Partida-
res que vindo e comen-
dando todos as ad-
dições das heras moais
de heranças e de raiz de
sujeitos e avaliados nes-
te Inventario e heras
aprimo a importância
das dividas actuaes im-
portante o seu total
aquantia de nove
centos cento e setenta
mil nove centos e oitenta
dez reis e o montante
que sobe. Sabeiam pois
elles Juiz e Partidores
que a quantia arbitra-
da para o pagamento

Descontas
1203 910

Monte Partis
vil 9:0006

pagamento e restituição da
patefagão dos custos deste
Inventário via de certo
e vinte mil moedas
e dos reis com que amara-
ge sabe. Acharão mais
elles Juiz e Partidores que
abatendo a quantia supra
dos custos arbitradas em
monte mil fucira seti
ao monte repartível digo
Monte Partis repartível na quantia de
mil e oitenta e cinco mil
reis. Acharão mais
elles Juiz e Partidores
que o monte repartível
se deva repartir em
duas partes iguais. uma
para a criação da Vir-
reia Inventariante ou
outra, e outra igual ma-
tade, para a criação do
fallecido Inventariante,
arrido a importância a me-
na da Virreia em

em a quantia de qua-
tro centos e quinhentos Moedas
e vinte e cinco mil de Inventário
reis com que amara-ge sabe. Acharão mais
elles Juiz e Partidores
que a criação do fide-
do Inventariante de qua-
tro centos e quinhentos
e vinte e cinco mil reis
subdividido em oito par-
tes iguais pelos filhos
do mesmo Fallecido
toque a cada um das
mesmas em partes
iguais a quantia de qui-
nhentos e sessenta e cinco
mil e oitenta e cinco
reis. Cada um das
8 Filhos, 500,000
que a criação da Vir-
reia Inventariante ou
outra, e outra igual ma-
tade, para a criação do
fallecido Inventariante,
arrido a importância a me-
na da Virreia em

Dito é a cota do e or de
 man e Ministro que
 pagassem a preben
 cher o pagamento das
 Custas, Invenção da Vi
 va Inventariante e le
 gitimadas dos herdeiros
 Com os bens descritos
 e avaliados no presente
 Inventario guardando
 no mesmo preben
 chimento a igualdade
 de um em cada esta
 Lei. Pegue para corre
 tar mandou o Juiz
 lavrar este termo em que
 se assigna com os parti
 dores. Em Jaci Jacinto
 Pereira Jorge, Escrivão
 de Ophias que a be de
 si. St. Luiz. Frazz de
 de Offis e Oliveira co
 Padre Joaquim Ribeiro
 da Palma e Silva segun
 do que e taõ comprei

[illegible]

rio. Maria e Ferdin
do e mencionado
Ferdin. Cyphão Fran
cisco para pagamen
to e completa satisfi
ção de sua legittima pa
terna que lhe provém
pelo fallecimento de
seu Pai Manoel da
Silva Reis com parte
do que ao monte de
de João Gonçalves de
Carvalho Deuza a quan
tia de duzentos e du
zentos e oitenta reis
com que amargem
sabe. Haera mais
e mencionado Fer
din. Cyphão Fran
cisco para pagamen
to e satisfacção de sua
legittima paterna que
lhe provém pelo fal
lecimento de seu Pai
Manoel da Silva

26250

da Silva Reis com par
te do que ao monte
de João Francisco de
Pais Lucio, aguantia
de duzentos e oitenta
e duzentos reis com que
se sabe. Haera mais
mencionado Ferdin
do Cyphão Francisco
para pagamento e
completa satisfacção
de sua legittima pa
terna que provém pelo
fallecimento de seu
Pai Manoel da
Silva Reis, com parte
do que ao monte e
de João de Moura
Fialho, aguantia de se
te mil e quinhentos
reis com que amargem
se sabe. Haera mais
mencionado Ferdin
do Cyphão Francisco
para pagamento e sa

47

26562

26500

e suplicação de sua legi-
tima paternidade, que lhe
procurou pelo falleci-
mento de seu Pai
Marmel da Silva Re-
is com parte do valor
das casas de sobrado da
cidade aquantia de
duzentos e vinte e cinco
mil reis com que
22.500 de Salto. Francis mais
mencionado Francisco para paga-
mento e entrega da
suplicação de sua le-
gitima paternidade que
lhe procurou pelo fal-
lecimento de seu Pai
Marmel da Silva
Reis com parte do va-
lor das casas, terras
e terreno arrendado a elle
aquantia de sessenta
e oito mil e oitenta e cinco
mil reis com que

48
com que amargoso 183750
de Salto. Francis mais
mencionado Francisco
para pagamento
e suplicação de sua
legitima paternidade que
lhe procurou pelo fal-
lecimento de seu
Pai Marmel da Silva
Reis com parte do
valor das terras de sitio
aquantia de cento
e vinte e cinco mil
reis com que amar-
goso de Salto. Eam 195000
da mais mencionada
do herdeiro Francisco
Francisco para pa-
gamento e suplica-
ção de sua legitima
paternidade que lhe pro-
curou pelo falleci-
mento de seu Pai
Marmel da Silva

133,000

da Silva Reis com por-
te do valor excedido Pe-
dro de Nagô aquantia
de cento e trinta mil
reis com que amargem
gem se sabe. Havem
mais mencionada
herdeira Cypha Francisca
crista para pagamento
to e satisfação de sua legítima
paterna que lhe pro-
vem pelo fallecimento
de seu pai Manoel
da Silva Reis com por-
te do valor do excedido
Marcelino, oriundo -
aquantia de trinta
mil reis com que
amargem se sabe.
Havem mais men-
cionada herdeira Cy-
pha Francisca pa-
ra pagamento e sa-
tisfagação de sua legítima

35,000

legítima paterna que
lhe provem pelo falle-
cimento de seu pai Sil-
va Reis com
tudo inteiro valor de um
tales, com sete libras, a
quantia de quatro mil
reis, digo mil e nove cen-
tos reis com que amargem
gem se sabe. Havem mais
e mencionada herdeira
Cypha Francisca para
pagamento e satisfaga-
ção de sua legítima
paterna que lhe provem
pelo fallecimento de
seu pai Manoel da Sil-
va Reis com todo o valor
de um almofariz aquan-
tia de mil e quinhem-
tas reis com que amargem
gem se sabe. Havem
mais mencionada her-
deira Cypha Francisca
para pagamento e satis-
fagação de sua legítima

118,900

13,500

36000

e satisfação de sua legítima
parteira que lhe provém
pelo falecimento
de seu Pai Manoel
da Silva Reis em todo
o valor de seis tantos
aguardia de tres mil
reis com que amargem
se sabe. Haavia mais
mencionado herdado
Cypião Francisco para
pagamento e satisfação
das de sua legítima
parteira que lhe provém
pelo falecimento de
seu Pai Manoel da Silva
Reis em todo valor
de um tather de prata
aguardia de seis mil
quatrocentos e sessenta
e seis reis com que
amargem se sabe. Haavia
mais mencionado her-
dadeiro Cypião Francisco
para pagamento e satis-
f

6/1/96

36000

e satisfação de sua
legítima parteira
que lhe provém
pelo falecimento
de seu Pai Manoel
da Silva Reis em
todo inteiro valor
de um burigarrinho
aguardia de oito mil
reis com que se sabe
Haavia finalmente
o mencionado her-
deiro Francisco para
pagamento e satisfação
das de sua legítima
parteira que lhe pro-
vém pelo falecimento
de seu Pai Manoel
da Silva Reis em pa-
te de macho e uma
aguardia de mil
cento e sessenta e sete
reis com que amargem
se sabe. Efecto
daquella parte pagamento

16/1/97

pagamento achara
elle quis e Partidores
sommam todas as a-
dições de que amee-
ram se compõe e em
aguentar de quinhon-
tas e secenta e cinco
sommam mil seiscentos e vinte
565,695, e assim seis com que
se sabe. E por esta for-
ma e maneira por
que se acha feito este
pagamento, achau elle
fuls concerno por pal-
lido, Lirine e paliase
e o supra dito he de deão
Cofre de Francisco e por
perchamado e intenda-
do, pago e satisfecito
de sua legitimidade
na que lhe porem
pelo fulleamento de
sua Pai Maria e da
Sobra deão, de que de tu-
do para pontar mandou

51
mandou a Juiz laurar
este termo. Em Antonio
José Cardoso de Araújo
Almeida, Secreário aju-
dante que arrematado
do Cartório de Cofres
que se escrevi, em jo-
se Jacintho Pereira
Nogueira, Escrivão que
o subscreevi. N. de
Francisco de Almeida
Almeida, Juiz de
Cofres da Câmara e Silva.
Segundo o que se viu
e tão empiedadamente
se comtinha e de alu-
da e via outra pida
quando secripto e de alu-
cada com menção
do pagamento que
se viu de achava
nos proprios autos
do modo e forma
porque aqui vai co-
pieda com deão e

Sentença

dito é e declarado fido
depois do que das
mesmas sentenças se via
e mostrava a sentença
que julga as Parti-
culas a qual é inter-
veniente do thesouro
do, forma e maneira
seguinte. Julgo por
sentença as Partículas
de folha trinta e fa-
ha cincoenta e cinco
visto e acharem feitos
com a igualdade de
terminados pela Lei
manda por tanto se
cumpram como mella
se Comtente Salvo entre
tanto qualquer ou ou
engano, seja pagar
as custas pelas vers. nel-
la separados. A decisão
multiplica um das pa-
rtes mais idorrecas
das Orphãos, para ser

para em tempo, digo
terro breu no apelo
mas terro de Tutelle.
Guaratinguetta que
foi de Novembro de
mil oito e setenta e qua-
renta e cinco. P. com
mão do escrivão. He
mimo Antonio do the-
souro Lefe. Segun-
do, o que apelo e tão
cumpridamente se
com tacha e declara-
to e era outro Comtente
thiudo escupito e decla-
do com amercionada
sentença que apelo
se achava nos propo-
sitos de m. de
forma porque aqui
pai Capindas com di-
to é e declarado fido
a qual sentença foi
publicada em mão
do Escrivão, de que se

que se larrou o compo-
tante terror depois de
que se via e os seus tra-
ços a certidão de in-
timação dos interessa-
dos, a qual é interina-
mente do Theor. Mór,
forra e manueo seguinte.
Certidão Certifico em virtude de Or-
phaes abaixo assignados
que intimei a certifi-
cação em frente a Juiz
Anna de Corqueira Ce-
sar e aos herdeiros José
e Maria e ao Curador
Geral de que ficarão dei-
xentes. Oreforido é a verdade
de que dou fe! Cuara
trinquenta e seis de Novem-
bro de mil oito centos
e quarenta e cinco. Foi
Joaquim Pereira Jorge.
Segundo o que affirmo é
tão cumpridamente este de
certificação e de claração

53
de claração e via autor sin-
conthendo scripto e de-
clarado com mencionada
certidão de intimação
as partes, as quaes não
apreciaram recurso algum
dentro do decim dia, dei-
xando a herança esta trou-
zida em julgado; e via
por parte do herdeiro
Francisco foi-me pedi-
do e requerido que das
proprias autas originaes
lhe mandasse extrahir
e passar sua parte de her-
ança civil de Formosa
de Partidos para com
elle tratar de seu direi-
to a cujo requerimento
petitorio e instancias por
ser justo e conformar-me
a Direito, de foi me for-
mo pedidas mandan-
do lhe dar e passar a re-
querida Carta de Sentença

Sentença de Formas de Pa-
tilha que é apressante que
em virtude della, seguei-
se a Pelos Senhores ditos
Senhores Ministros de Jus-
tiça ao principio desta
declaração que sendo-lhes
esta representada ainda
firmemente por mim
firmado e sellado com
o selo que neste juizo
e ante mim seive, que
é a - Carta sem selo e
a causa. Para presen-
cia do Juiz da causa Publica
e a Comprova e guarda
e faga muito inteira-
te cumprir e guardar
pela maneira que nelle
se contém e declara em
Cumprimento seu cumprimento. Man-
do e ordoo aos de mi-
nha jurisdiction a cum-
prir e guardarem e em
seu cumprimento

54
Cumprimento seguinte
a Inventariante Para
Anna de Canguera be-
sar, para que em presen-
cia de quatro es-
tos Juizes, faga entrega
ao Juiz de Fianças,
dos bens e valores des-
ta Forma de Partilha,
digo Sentença de For-
mas de Partilha sem
quebra ou diminuição
alguma e assim fazendo
como deve e é obrigado,
se procederá contra elle
na forma que terni-
na a Lei tal respecto.
Dado e signedo sob meu
signal e selo, ou por elle
e causa, nesta Cidade
de Guaratinguetá Com
arcanjo meo nome
no Imperial Brasil
em 14 de São Paulo

São Paulo aos doze dias
do mes de Setembro do
anno do Nascimento
de N. S. S. J. Jesus
Christo de mil oito cen-
tas e setenta e quatro. Eu
Lauro de N. S. da Silva
Campos a saber: Ato
rio P. B. Barbosa. Cor-
teor a presente carta
de sentença, folsas deze-
sete que paga de sellos
reis tres mil e quatro
centos reis. Quarenta e
ta' de de Setembro de
mil oito centos e seten-
ta e quatro. Ocorreção
Silva Campos. Estam
sellada com uma es-
tampilha duas estampilhas
no valor de tres mil
e quatrocentos que foi
devidamente inome-
telligada. Casal do
fidalgo Francisco dos Reis

55
Reis Guardas P. B. B. B.
reitor de B. B. P. B. B.
portancia de vigias fei-
tas em Maio e Junho de
sellado e uma vigia em
a fazienda. oitenta mil
reis. Pindamonhan-
gaba de de Setembro
de mil oito centos e
setenta e quatro. P. B. B.
Mauricio de B. B. B. este
na sellado com uma es-
tampilha no valor de
duzentos reis que foi
devidamente inome-
telligada. Pindamon-
hangaba trinta e um
de Agosto de mil oito
centos e setenta e quatro
Pharmacia Fidalgo da
Laur. da N. S. B. B. B.
um. L. B. B. B. B.
de Reis B. B. B. P. B. B.
a Antonio B. B. B. B.
condy de G. B. B. B.

mil oitocentas e setenta
e tres. Dezembro, Importan-
cia de medicamentos
no anno passada treze
mil reis. mil oitocen-
tas e setenta e quatro. Ma-
io, Importancia de me-
dicamentos neste mes
oitenta reis, no mesmo
anno Maio, Importan-
cia de medicamentos
este mes, trinta e seis
mil e oitenta e seis, no
mesmo anno, Junho,
Importancia de me-
dicamentos este mes,
trinta e quatro mil e qua-
renta reis, no mesmo
anno. Julho, Importan-
cia de medicamentos
este mes, doze mil
e oitocentos reis. Agosto
seis, setenta e seis mil
reis. Setembro passada anno
passado estampilha no

56
estampilha no valor de
duzentos reis que foi
devido a este anno.
Tiligadas. Pipeses feitas
digo com a principal do
hormio de pais do sol
posto, e encomendação
com suffragio da alma
do Sr. Francisco das
Reis Carias no dia sete
de Agosto de mil oitocen-
tas e setenta e quatro.
Ao Vigario Correa Tobias
da Santa Igreja de São
Joaquim, Moisés de corpo
presente e de Setim dias
com encomendação
com volta da alma e duas
Recepções Cartadas. bis-
te e cinco mil reis, no
mesmo pelas causas que
ceder para a alma no mes
de Setembro dias quatro.
Ao Padre Francisco de
Paula Toledo, do F. L. de

pelo formal sombrero e
reformação, doze mil reis
e mais duas miças pela
alma do finado, quatro
mil reis. Ao Padre João
Correia Leite pelo inteiro
e meio Miça de corpo e
presentes, oito mil reis
Ao Padre João Baptista
D'Alcântara Salgado, oito
mil reis. Ao Padre Vi-
quillo Marcondes de Souza
vel. oito mil reis. Ao
chacrista, Cozinheiro e Sala-
dor por inteiro e formal
do Settim dia, quinze
mil reis. Ao amador
uma casa para Miça do
Settim dia, trinta mil
reis. A Miça para inte-
ro e Miça do Settim dia
doze mil reis. Somma
total: duzentos e doze mil
reis. Total de soldado e consumo
estampado de duzentos

59
duzentos reis que foi de-
vidamente imputado
de. Brachi do Alu-
tissimo Senhor José An-
tonio Figueira Formosa
quantia de doze mil
reis sendo quarenta
mil reis do inteiro
de Francisco Assis
is Ovar e quarenta
mil reis do Miça do
Settim dia para a
mesmo por venda
de livros e presentes.
Por um orçamen-
to de quatro mil e
setenta e quatro
Reitor da Missão
João Gomes de Ma-
rço. O Settim dia
de Settim dia de
doze mil e setenta
e quatro mil e
setenta e quatro
reis que se trata de

Conatuz

devidamente immutilla
gada. Nos dias de
Novembro de mil e
to e cento e setenta e
quatro faze comen-
ços ao Juiz Provedor
primeiro Supplente
em exercicio Capitão
Antônio Marques Ville-
la. Em 1.º de Janeiro de
1764. D.ª Chieira, ex-
ercei. Sella-se as do-
cumentos que estão
sobre elle e compra-
se a segunda parte
do meu Despacho
a fozes vinte. Pida-
montraçãõ da de-
pacho de Novembro
de mil e cento e setenta
e quatro. Marques. Com tempo
passe-se a procuratoria
para o Juiz de Gra-
ndes e fozes parte para

senhor avaliador sobre
citua de fozes de
as procurarias intrin-
cas. Pida montraçãõ
gada. Despacho de Novem-
bro de mil e cento e setenta
e quatro. Marques. Na mes-
ma da de fozes de
recebi este autos.
Em 1.º de Janeiro de 1764.
D.ª Chieira, exercei.
Certifico que
intrinseci a procur-
taria ante não pessoa
de seu procurador
e solicitador Juiz
de Beira de despacho
supra de que ficou
ciente. Em 1.º de
tempo passei a pro-
curatoria ordenado. Pida-
montraçãõ da de-
pacho de Novembro de
mil e cento e setenta

Fallecido no dia vinte
quatro do mes passado
em Guaratinguetá. Seus
filhos são: Antonio de
Beyrão, Luiz, herdeiro
do nome de seu pai
e de Vaido, Nêcio, e o
fallecido herdeiro que
deve representar a
parte inventaria, que são
Antonio dos Reis, Luiz
e Vaido, com D.ª Ant
mã Monica Leite.
João Manoel dos Reis
herdeiro. Umbelino da
Silva Reis. Joazeiro
Antonio de La' Guerra
e D.ª D.ª Maria Jose
Monteiro dos Reis, e
mãther D.ª Maria
Francisca e D.ª Fran
cisca dos Reis. Luiz
Nêcio, maiores. e apor
requerido que tornados por
herdeiros a parte de oitavo

60
de declaração de expediente
precatória para apor
tinguetá para apor
de herdeiros, e os
prezente Inventaria. E
sendo os herdeiros do mes
mo Inventario a m
ma com de Vaido,
que avaliaram os bens
tudo, ou quelle per
mo, requerido a m
declarante que m
mesmo precatória
seja intimada, e se
feitos herdeiros pa
ra apor de se p
a m
ficando tambem
intimados para to
os termos do Inventari
ate final. Se com
apor a d.ª de
do juramento po
de apor esta com
das, e testamentos.

Conchylis

Em Officio Nacion
aes d' Oliveira e
si. Francisco d' Almei
da Cesar e o
reos Santos. Jose de
Cayman e Lita Cesar. To
primeiro de Fegem
de mil e setenta e
setenta e quatro faga
conchylis no Juiz Pro
dor primeiro Super
ta Capitulo Antonio Be
gues e Lita e o
ciao. Em Officio Nacion
aes d' Oliveira.
Jose e o primeiro de Fegem
de mil e setenta e
quatro. No Juiz Pro
dor primeiro Super

Junta de

61
Supra e o
Ar. Em Officio Nacion
aes d' Oliveira e
ciao. Em Fegem
Junta de Fegem
de mil e setenta e
quatro. No Juiz Pro
dor primeiro Super
ta Capitulo Antonio Be
gues e Lita e o
ciao. Em Officio Nacion
aes d' Oliveira.
Jose e o primeiro de Fegem
de mil e setenta e
quatro. No Juiz Pro
dor primeiro Super

que no dia vinte e
quatro de passado anno
em Porto Armação
fazer em Guaratingueta,
dando herdeira
necessaria e que deves
ser annos no mesmo
inventario. Para que, por
prova e processo seguir
nos termos de um e outro
e ante o Juiz de Fora
Santhia que se digre
e admita a se fazer as
declarações selectas as
pessoas que por direito
deverem representar
e fallar no mes-
mo de Inventario
que se fez sob o ju-
ramento de seu cargo.
Por ser de justiça. Por
defirmar e juntada
Lopes, Ribeiro e Sousa
O Alvarado João Aba-
donso de Maria Romão

82
Correio. Estão sel-
da com uma estampa
sha de duzentos reis que
fui vendido em nome
telligado. J. Corro segue Fupacho
e torce-se as declarações
em cartorio. Sub. e ju-
mento do prelado.
Luz de Inventario de
Corro. Por o armarham
gato primeiro de Sep-
bro de mil oitocentos
e setenta e quatro Re-
ques. Dos dias de Maio Juntada
de mil oitocentos
e setenta e cinco ante
a petição que se deve
te de se. Eu Oliveira
Bacameo d'Chaves
e escrevi. João José
Mendonça. Ponto
João Antonio de
João Monteiro dos Reis
Antonio dos Reis Lins.
e me mandou João

João Manoel das
Reis Ceas, Humberto
das Reis Ceas, Pedro
Francisco das Reis Ce-
as, herdeiros da firma
Dona Anna de Cezar
da Ceas que estando se
preendendo o Inventario
da firma Francisco
das Reis Ceas e seus
e companheiros dos suppli-
cantes fugiram como
a legittima herdeira da
firma Antão legi-
timo, duto Francisco
das Reis Ceas, que
sem permisso se em ou-
vidos nos termos desse
Inventario por ser
legittimo procurador pa-
ra o que offrece a proce-
dencia qumta. Nos tes-
termos a seguir e Pe-
dro e Vasa e Antonio
na que se digem mandam

63
mandam pmtor esta
aos autos dando se
vista do Inventario
em tempo, aos Suppli-
cantes para digirem
sobre os termos de mes-
mos. Especie, Recolher
Becce. O Procura-
dor, João de Jesus de
Soleira. Junte-se Papeas
Pindamonhangaba
de de Março de mil
sete centos e setenta
e cinco. Estão sellos
da com uma seten-
pilha no lado de de-
zentes reis que foi
devolvida entre si mu-
telligada. Livro nome
do Brille e cinco e folhas
reis. O Procu-
lado da Procuração da
Theor abaz. Theor. Pa-
cuma que bastante que
fazerem pmtor esta

Antônio de Sá, José
Monteiro dos Reis Ce-
sar, dos Reis Ce-
sar, suas mulheres e João
dos Reis Ce-
sar, Manoel dos Reis
Ce-
sar, Umbelino dos
Reis Ce-
sar e João Fran-
cisco dos Reis Ce-
sar. Sabão quanto este publi-
co Instrumento de po-
der e procuração bastan-
te válido, que se an-
ta do presente de
N. S. Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos
e setenta e quatro, aos
vinte e seis de Setem-
bro, nesta Cidade de
Guaratinguetá em a
Cidade de Ribeirão das
Matias e casa de João
Manoel dos Reis Ce-
sar, onde fui vindo,
aqui perante mim

64
mim Tabelião, com-
pareceram presentes por-
tes já, digo presentes
com o Butangantes, Jo-
quim Antônio de Sá
e sua Mulher D. Maria
Margarida de Jesus,
José Monteiro dos
Reis e sua Mulher D.
Maria Francisca dos
Reis Ce-
sar, João Man-
oel dos Reis Ce-
sar, An-
tônio dos Reis Ce-
sar e sua Mulher D.
Antônia Maria Leite Ce-
sar, Umbelino dos
Reis Ce-
sar e João Fran-
cisco dos Reis Ce-
sar. Moradores nesta mes-
ma Cidade reconhecidos
pelos próprios de mim
Tabelião e dos Testem-
unhas ao de ante mim
migos e afilhados
do que não se fez

aprim a Dissertação, me puz
Pôr este em hum certo
que they li, e accetava e sig-
nificava faciendo a ligo-
das Autographos. Por hum
cisco dos Reis Cesas,
Maria Magdalena de
Jesus Maria Francisca
dos Reis Cesas por ella
não sahendo escrever, de
medida dos Reis Cesas.
De terminamos presentes
poregantes Francisca Mar-
tins Loureiros e Manoel
Monteiro dos Reis, ante
nossa Manoel Jorge
Gonzalves Campos. E tal
hã que a escrever com
publica e doq. E em tes-
tamento de verdade (es-
tave a original publica,
publica) Manoel Jorge
Gonzalves Campos. Quin-
tingenta e setenta e
dois estampa de

66
estampa de Sagentes
reig. Porsta e seis de Se-
tembre de mil eito
centos e setenta e quatro.
Joaquim Antonio de
Sã, José Monteiro dos
Reis, Antonio dos Reis
Cesas, Humberto dos
Reis Cesas, João Manuel
dos Reis Cesas, Antonio
Miguel Lute Cesas, Sim-
ão Monteiro dos Reis,
Francisco Monteiro dos
Reis, João Francisco de
Loureiros, Manoel
Monteiro dos Reis, e
mais porsta de que
da se, e em reposta
ao original, digo original
nesta Cidade de Quin-
tingenta e setenta e
dois de Sagentes de mil
eito e setenta e
quatro Manoel Jorge
Gonzalves Campos, E tal

Precaria

irregularidade. Milhoi
to e oitenta e quatro.
João da Provedoria
de Guaratinguetá
Cível (Observação Campes)
Dom Francisco de Al
meida Costa Supplican
te, As herdeiras de João
dos Paes e de Ben
guia Costa. Precato
ria. Anno do Imperio
de São Sebastião Jesus Chris
to de mil e oitenta e quatro, ou
quatro de J. J. e de J. J.
da Cidade de Guaratingue
tá, em meu Car
tório, Antea a Precatoria
com apelação conjunta
que foi este termo. Eu
Manoel José da Cunha
Escriv. escriv. M.
Sebastião José da Provedoria
dois. P. Francisco
de Almeida Costa por

por seu procurador
abaixo assignado, como
se da precatoria que
offerece que devendo ser
avaliados alguns bens
pertencentes ao servo de
seu fideiussor Manoel Fran
cisco dos Reis tiveram
seu inventario e intem
tado a fazenda Nacional
e de direito que seja re
sido, nos termos da me
ma avaliação o Collector
de rendas publicas, para
fornecer de segueres para
que for aberto das in
teresses da mesma fazenda
da. Ora corre a turba
de fazer a nomeação
de lavrador, que avê
mos bem ditados neste
termo. Conforme o con
trato por se por João Sebastião
na causa no presente
a respeito de J. J. e

juiz de Vindamorta
gabos, que o supplican
te que seja nomeado
nho Collector citados
para os termos de Louren
ção e avaliação dos fins
mella descripção. Por ser
de justiça. Dede de fei
mento e simulação etc.
Lopina, Recheber, Vences
Guaratingueti tres de
Dezembro de mil oito
centos e de tenta e quatro
O procurador José de Cas
queira Leite Ceará. Esta
ba sellada com um selo
Tessitura de Quarenta
reis que foi devidamente
de simulação etc. e co
m requerimento de
avaliação em
primeira Audência
Guaratingueti quatro de
Dezembro de mil oito
centos e de tenta e quatro

Quapachy

69
e quatro. Juiz Particular
Primeiro. Traslado. Procu
ração bastante que faz. Dom
Francisco de Almeida Ce
sar. Sabão. quantos esta
sirem que no anno de
Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e de
tenta e quatro. do pri
meiro de Dezembro de
dito anno, em Ponta
Mangaba em qua
de Dom Francisco de
Almeida Cesar, residinge
te neste municipio, fe
zendeiro e reconhecido
de omni dai fei. e por
ella foi dito pecante
testemunhas e chamei
gnados, que comtudo
bastante para em
neste Cidade e no de
Guaratingueti, a Dama
Nacanda. Rejeite

Reverendo, Doutor João
Marcondes de Moraes
Romero, Solicitador José
Antonio Vieira de Brito
e José de Albuquerque Heite
d'Almeida, para representar
a ella outorgante com
todos os termos de summa-
rario dos bens de seu fi-
gado Manoel Francisco
dos Reis e seus, podendo
cada um dos successores
seus perseguidores, ou
insolventes dos direitos,
que nesta Alheia são outor-
gadas; e assim fazer de
alugares e honras, juros
na illa d'ella outor-
gante, de conselhos e impo-
zitos devidos e substatuar
isto com quem convier.
Assim a D.ª de seu fei-
me pedio isto que Al-
heia, accitue e afizora com
os seus termos, Manoel

70
Manoel Pereira de Lau-
sa e Victor Gustavo Gu-
queta. Eu Chirreio
Marcondes d'Almeida
exercei e afizora com pen-
são e raso. Com os termos
da Alheia de estado
e signal publico. Chir-
reio Marcondes d'Almei-
da Francisco de Almeida
da Lacerda. Victor Gustavo
Guqueta e Manoel Pe-
reira de Sousa. Lactura
emna acta publica de
duzentos reis de cada
mente immutabilidade. *Tratado de*
Tratado de ao Trato de
Ortos (Numero vinte
e sete apothos vinte
e tres. Esta conforme
Pindamonhangaba
primeiro de Ma-
io de mil. oito con-
tra e de termo equator
Eu Chirreio Marcondes

Procuradoria

Marcos dos S. Oliveira
e Subscrito e apregoado
em publico e salvo com
testemunha da mesa
de Oliveira. Marcos
dos S. Oliveira. Estava
sellada com sellos
tampeilha no valor
de duzentos reis que
foi devidamente
imutiligada. Juiz
da Provincia de Pinda-
monhangaba. Procu-
ratoria do Juiz da Pro-
vincia de Guaratinguetã.
do Ilustre Senhor
Juiz da Provincia de
Guaratinguetã do termo
diz do termo de Guara-
tinguetã em que em
seus papeis fizes. O Escri-
ta Antonio Marques Villa
Juiz Provedor primeiro
Supplente com a cacia
do termo de Pindamon-

71
Pindamonhangaba.
Fago saber que havendo
o Inventario das terras
de Francisco dos Reis
César, Porto Francisco
de Oliveira César de-
clarado existente em bens
situados nesse termo e
haver fallecido Porto
Antonio de Cezarina Ce-
sar, deixando herdeiros
que devem continuar
representa la mesa
inventario, se peço
a Vossa Excellencia
seu sendo lhe esta re-
presentada, por lhe o seu
cumprir se e em seu
cumprimento mandou
intimar aos herdeiros
daquelle fazienda, ter-
ra dos Reis César
quado em Porto Antonio
Marcos do S. Oliveira
mel dos Reis César

Cicco, Humbelino da Sil-
 va Reis, Juizinho Antonio
 de La' casa com Pora
 Maria, José Monteiros dos
 Reis e sua Mulher Pora
 Maria Francisco e Pora
 Francisco dos Reis Cam
 e tem apim ao collector
 de rendas, para com dia
 que por Pora Sento-
 ria for designada proce-
 der a avaliação seu
 levantamento de levantamento que
 derem avaliar os bens
 abaixo arrolados, ficando
 os mesmos herdeiros
 intimados para todos
 os termos do inventario
 até final. Isto feito
 e pagas as custas deve-se
 avaliar a este juizo
 no que me fizo mere-
 Os bens que tem de
 ser avaliados são os
 seguintes. Parte do va-

72
 do valor das casas de So-
 brado da cidade. Parte 225000
 das casas tenues e tenues
 unido. Parte do valor 188750
 das terras da ditto. Par- 125000
 te do valor do escravo
 Pedro de Stace, antu 150000
 te do valor do escravo
 Mariellino escravo, um 30000
 tacho com sete libras 40900
 Um almofaris, seis 10500
 tambor etes, tres mil reis 30000
 Um tacho de prata 60000
 Um buriguirio. Par- 80000
 te do macho e e e e e
 estes bem e e e e e
 mal de pateshy, e e e
 lado do inventario e
 Manoel da Silva Reis
 tem tambem de e e e
 lado um cavallo e e e
 e e e e e e e e e
 e e e e e e e e e
 de e e e e e e e e e
 da e e e e e e e e e

tres de Dezembro de mil
oitocentos e setenta e
quatro. Eu Manoel Thomaz
dos Reis de Oliveira e
seu Antonio Marques Bel-
la. As duas selladas com
uma estampa de
duzentos reis que foi
devidamente
comprada e
sellada. Comprada de
Guaratininguetã quatro
de Dezembro de mil
oitocentos e setenta e
quatro. Pires Barbosa
Junta de Das onze de Dezembro
de mil oitocentos e
setenta e quatro, nesta
Cidade de Guaratingue-
ta com o seu Antonio
junto a estes autos com
dedos que ao diante se
ve, de que foi este termo.
Eu Manoel José da Cunha
Campos. O Coronel An-
tonio Pires Barbosa, Juiz

73
Juiz Provedor, Suplente
em exercício nesta Ci-
dade de Guaratinguetã e
seu termo. Quando agas-
sua official de justiça
que a compromissos de-
te, entregue a Antonio
dos Reis e seu Ma-
thias, João Manoel dos
Reis e seu, Humberto de
Silva Reis, Joaquim Anto-
nio de Sa, e sua mulher,
José Martin dos Reis
e sua mulher e Terra Fran-
cisco dos Reis e seu
com herdeiros de firma
Dona Anna de Cezar
e seus e colaboradores d'esta
Cidade, mas só como pa-
recerem na primeira
audência d'esto Juiz
bombar de com a audiência
que a audiência se deve
semitar nesta municipal
particular, se firmada

Arquivo Histórico "Dr. Manoel de Almeida"

União Francisco dos
Reis Cezar, como para
todas as terras do Imperio
que corre pelo Juiz
da Provedoria de Pissos
com a margem até fe-
mel sob. pessoa de
meio. Ague e rompem
Guaratinguetá quatro
de Dezembro de mil
sete centos e setenta e
quatro. Eu Manoel José
da Lavoura Campos
que escrevi. Fizer
Barbosa. Estava sobre
da corra como estorpe
na de Augestas seis
que foi dividida, digo
devidamente assim
telligada. Certifico que
fui ao bairro dos Matos
distante d'esta cidade
e lá continuei a João
dos Reis Cezar, Verbal
em da Silva Reis, test.

Intromação

Antônio dos Reis Cezar,
João Antonio Antunes de S.
e sua mulher e filho
Francisco dos Reis Cezar
para todo o conteúdo do
mandado do Sr. Profe-
sido e a verdade que sou-
fe. Guaratinguetá cinco
de Dezembro de mil
sete centos e setenta e
quatro. Official de
Justiça. Aguiar Gonçalves
di Chaves. Certifico que
fui ao bairro dos Matos
e lá continuei a João
dos Reis Cezar e sua mu-
lher e filho e nesta cidade ao
Collector para todo o con-
tendo do mandado do Sr.
Profe. e a verdade que sou-
fe. Guaratinguetá
seis de Dezembro de mil
sete centos e setenta e
quatro. Official de Justiça
Aguiar Gonçalves di Chaves

Junta de = Os Jrs de Francisco de
mil oito centos e setenta
ta e cinco nesta Cidade
de Guaratinguetá em meu
Cartório junto a estes autos
a petição que ao diante
se vê: do que fiz este tes-
tim. Em Mossoró Juri
de Cunha Campos
escriv. Hom. Juri Juri
da Provedoria. P. de
na Francisco de Almeida
de Cuias que tendo de pro-
ceder-se por este Juri
alvaliação de alguns
bens pertencentes a seu
Cajal, em virtude de au-
ta precatoria expedida
do Juri de Pindamonha-
gaba e não se tendo reali-
zado a mesma de lauda-
dos, sendo requeridos a busca
dos bens, digre-se man-
dar intimar os notarios
daqui por mandado do Col-

Petição

45
lector de Rendas Nacio-
nal para a primeira
Audiença desta Juri
seja o Juri e nome
seus adms. sob. permissão
severia. Pede a P. de
reitoria de Pindamonha-
gaba. Pede a P. de
Audiença de Pindamonha-
gaba tres Jrs de
severo de mil oito cen-
tos e setenta e cinco.

Operador Raphael
Pratero. Letra sellada
com o selo do Juri
de mil e oitenta e cinco
que
foi devidamente in-
mutiligada. Como deves
semente de nos Jrs de
severo. Guaratinguetá
Jrs de Francisco de mil
oito centos e setenta e cin-
za. Juri. P. de Juri. Juri
dos Jrs de Pindamonha-
gaba e não se tendo reali-
zado a mesma de lauda-
dos, sendo requeridos a busca
dos bens, digre-se man-
dar intimar os notarios
daqui por mandado do Col-

Sesbros Jesus Christo
de mil e cento e setenta e quatro com
Dona de Regem brava
ta Cidade de Guaratinguetá
quinta com meu Carto-
rio compareço como
testante José de Cezar
da Silva Cezar, morador
em Piridomonhangaba
reconhecido de mim e
dos testemunhas ao diante
esquadrados do que dou
fe, e por elle foi dito que
substabelece as poderes da
procuração em autos da
Procuração para avaliação
que se acha no Cartorio
de mim Testellão, e as
folhas tres, na pessoa do
Pauco Raphael Paboni
da Tholad Paboni, registam-
do para si, os poderes, e
os mesmos poderes, de
com effeito a chive abri

46
dou fe, e para este
momento que she si, e
ou a expiração com as
testemunhas; este
Marrail José da Cunha
Campes, que nasceu e
espiro em publico e
com os testemunhas da
da de extar a signat
publico. Marrail José
da Cunha Campes,
José de Cezar da Silva
José. José Baptista de
Santos Silva. Antonio
José Perini Testellão. Os
poderes de Fernão de
mil e cento e setenta
e cinco nesta Cidade
de Guaratinguetá, com
publica audiência da
Procuração que se acha
na Guia no Caxo da
Municipalidade e fuis
Procurador segundo legat
de uma ocasião, e com

Terrante Coronel Jaci Fran-
cisco da Silva Guirius, com
a Segunda Cabellão e com
como impedimento, nella
depois de começando
pelo fogio de campainha
e praga de Contorno de Se-
mão Pedro Ferreira
da Luz e Silva, pelo Doc-
tor Protero, por parte de
Dono Francisco de Almeida
de Cássio, que aousa as
citações, feitas a Antonio
dos Reis Cássio, e sua mu-
lher, João Manoel dos
Reis Cássio, Heriberto
da Silva Reis, Joaquim
Antonio de Sa, e sua
mulher, Jaci Moratim
dos Reis e sua mulher
e Dono Francisco dos
Reis Cássio, com herdei-
reiros da fazenda Faria
Arma de Caguri e
Luz, não se perantados

97
todas as terras do instan-
tâneo dos bens do casal de
Francisco dos Reis Cássio
e que letam de prada
no termo de Pirindama
mangaba como tam-
bem para aircem apura
e nomear laudados que
avaliam os bens do casal
em equal situação su-
te termo de Guaratim
guete, pelo que segue
na que fossem apura-
dos, laudando-se por
parte da Instancia
e subscção do equal para
avaliam no obito
Proteriano Pereira de
Barros, Manuel Cor-
reio de Almeida Ba-
lles e seguintes que, apu-
rados fosse marcado o
dia com citação dos
laudados e interessados,
O que amide pelo Juiz

Junta da

João mandou apregoar
as apregoadas nos com-
partimentos de seis metros
uma seguinte, apregoando
as lousas e designam
para a avaliação e dir-
reção, para os bens da
rua. Logo foi este ter-
mo pelos apontamen-
tos tomados em meu
protocollo, que me de-
põe, em Manoel José
da Cunha Campos a
execução. Ao qual se
decretou de mil
oitenta e setenta e
oito, nesta Cidade
de Guaratiningueta
em meu Cartório
junto aos autos com-
munes. Com fé de citão,
e que de cá, do que
foi este termo. Em Ma-
noel José da Cunha
Campos e escrevi

Coronel Coronel João
Francisco da Silva
Guerra. Foi por este
presente em exercício na
Cidade de Guaratiningueta
e seu Termo.
Mando a qualquer ofi-
cial de justiça que
intime Antonio das
Reis e sua mulher,
João Manoel dos Reis
Cezar, Humberto da
Silva Reis, Joaquim
Antonio de La' e sua
mulher e João Fran-
cisco dos Reis e sua
mulher, para comparem na
primeira audiência
deste Juiz, para se
em avaliação, que os
bens os têm existentes
neste Município, per-
tencentes ao finado con-
sueiro das Reis e sua
mulher para todos os

os termos de inventa-
rio que corre pela opa-
reção de Vinidama-
mhangaba, digo pela fui-
za do Provedor de Vin-
damangaba, até
final, sob pena de re-
velar. O que em
fim. Quarenta e quatro
tois de Fervendo de
mil e setenta e seten-
ta e cinco. Em Moim
el Jaci da Cruz ha
Campes, que escrevi.
Guia. Nesta sella
do Corro uma estampa-
da no valor de dize-
tos reis que foi re-
mido em este inventa-
rio. Certifico que
foi no Barril do
Hos. Restante de ta. Cida-
de tres leguas e la in-
tende a João a Barma-
do Reis de qd, Ambulim

Destinação

Ambulim da Silva
Reis, Joazeiro Antonio
de Sa e sua mulher
e Dona Francisco das
Reis e sua para toda
contendo de manda-
do do Pedro, o referido e
sede, que dou fe. Ju-
ratamento e no de
seis e mil e seten-
tas e setenta e cinco.
Official de Justica
João Gonçalves d'Almei-
da. Certifico que fui
ao bairro de Carro
grande distante desta
cidade cinco leguas
e la intende a Antonio
do Reis e sua
mulher para toda con-
tendo de mandado
do Pedro, o referido e
sede, que dou fe. Ju-
ratamento e no de
seis e mil e seten-

de mil oito e setenta e cinco. O Oficial de Justiça
Izquierdo Gonçalves d'Almeida. Certifica que fui ao
Bairro de Matos dis-
tante desta Cidade
tres leguas e lá intimar
a José Monteiros dos Reis
e sua mulher, para to-
da constituição de ma-
nada retro, Atipendiola
e verda de que soufi.
Guaratiningueta base de
Teresopolis de mil oito
e setenta e cinco.
O Oficial de Justiça
Izquierdo Gonçalves
d'Almeida. Certifica
que intimar a Collecta
Bento Francisco Pe-
dron de Brito Junior
para todo constituição
de mandado retro de
que ficou de cento e guara-

80
Guaratiningueta (B.) base
de Teresopolis de mil
oito e setenta e
cinco. O Escrivão Ba-
nuel José da Cunha tem
por. Das seguintes de Juntas
Teresopolis de mil oito
e setenta e cinco
nesta Cidade de Guara-
tingueta em meu Con-
tino, quanto a estes autos
mandado, que de três
do que foi este termo
em Manuel José da
Cunha Campesano.
O Tenente Coronel de Mandado
Francisco de Souza Ju-
ra que Provetto segun-
do seguinte em exco-
nesta Cidade de Guara-
tingueta em Teresopolis
forma de Lei. Mano-
qualquer Oficial de Jus-
ticia desta Juiz que
em cumprimento de

daes, por assim subre-
casto, intima ao Major
Victoriano Pereira de Car-
valho e Manoel Innocen-
cio de Almeida Macalender
para que assim locuam
e catibidos e a prova das
para avaliacem os bens
pertinentes ao fidejussor
Francisco dos Reis
Cezar, comparece com
em a casa da fidejussora
de Porto Alegre de Car-
valho e Cesar em tal
e das Mattas, apresenta-
rem juramento e pro-
ceder de na avalia-
cao dos bens ali exis-
tentes no dia do auto
de correccao. E por tanto
igual mente intima
ao Antonio de Aguiar
e ao Antonio dos Reis
Cezar e sua Mulher, Jo-
se Manoel dos Reis Cezar

81
Cezar e Manoel dos
Reis Cezar, Joze Manoel
Antonio de Aguiar e sua
Mulher, Joze Manoel
dos Reis e sua Mulher
e Francisco dos
Reis Cezar. Que cum-
pra. Guaratinguetá
miz de Fevereiro de
mil oitocentos e setenta
e cinco. Eu Manoel
da Cunha Campos que
escrevi. Juiz. Esta
seclada competentem-
te com uma estam-
pilha de oitocentos reis
que foi devidamente
inutilizada. Testes
que fui de Porto Alegre
desta cidade de
que e Manoel de Aguiar
e Manoel Innocen-
cio de Almeida Macalender
para todo o termo de
mandado de Porto Alegre

Crefendo que dou fe. Gua-
ranta e trinta e sete
de Fevereiro de mil e oitenta e
dois e setenta e cinco. O
Official de Justica J. G.
Garcia, de Oliveira.
Certifico que fui no
bram dos Motos e la in-
tinuei. Digo distante de
ta cidade tres leguas
ela continuei a Joa. Ma-
noel dos Reis, Cego
e Humberto de Silva
Reis. J. G. Antonio
de Sa e sua mulher
e J. Francisco dos
Reis. Cito para todo
contente em seu nome
de tres. Crefendo e mado
na que dou fe. Gua-
ranta e trinta e sete de Fe-
evereiro de mil e oitenta
e doze e setenta e cinco.
J. G. Garcia, de
Oliveira. Certifico

Certifico que fui a Be-
zeira e Bay com Fran-
cisco de Souza. Digo
distante desta cidade
tres leguas e la in-
tinuei no Major Vi-
cente Pereira Reis
e Antonio dos Reis
Cego e sua mulher
para todo contente
do mandado de tres. C-
fendo e per da de que
dou fe. Guaranta e
trinta e sete de Fe-
evereiro de mil e oitenta
e doze e setenta e qu-
tro. Digo cinco de
Official de Justica
J. G. Garcia, de
Oliveira. Digo de trinta e sete
de Fevereiro de mil e oitenta e
doze e setenta e cinco
esta cidade de Fran-
cisco de Souza e
Humberto dos Motos e
de com o nome de

Reis e seus vassallos
e seus heredeiros suppletivos
em cunctis. Tendo
Coronel José Francisco
da Silva Guerra comi-
ço de curar ao Monte
de presentes ao Louro
dos Major Victoriano
Pereira de Barros e
Mário Innocencio de
Moura e seus de quem
os seus vassallos de fides
e juramento aos Santos
Evangelhos, em nome
seus e de seus vassallos
devidos em gavel, seja
em cunctis de os de
seus e fides em este
hoje seja avultado
os seus vassallos da
procuração, ficando
responsáveis por todos
maiores fides de
seus. Sendo por eles
a este o juramento

e juramento, apressa-se
em cunctis de os de
na cunctis de os de
e apressa-se. Em Mário
José da Cunha Campy.
a cunctis. Guerra. Vi-
toriano Pereira de Barros
Mário Innocencio
de Moura e seus de quem
os seus vassallos de fides
de os de os de os de
tenta e cunctis, manta Ci-
dade de Guaratingueta
em a cunctis de os de
dos Vassallos e cunctis de os de
Mário e os Reis de
por onde foi vinda
a seus heredeiros supple-
tivos em cunctis
Tendo Coronel José
Francisco da Silva
Guerra comiço de curar
ao Monte, ao Louro
dos Major Victoriano Pereira
de Barros e Mário

o Manoel Innocen-
cio de Moura e Moura
des para o fim de avali-
ar os bens de pre-
zente para a torção
moar de ante se os
Espaços Comstar fazeo
este valor. Em 1800
mil Jose da Cunha
Campos e exercio.

Avaliação de Lacerando os laudos Avaliação

terem avaliado a par-
te do ditto em trezen-
tos e setenta e cinco

345000 mil reis que amax-
gem sahe. A valora-
ção terem avaliado de

depois o valor Pedro, do-
ntio em trezentos mil
reis para em vista do in-
ventario do finado

Alto, o inventario de
fizerem de a compen-
sante avista de pro-
pagação. Puseram mais

300000

86
mais que avaliados
o de Lacerando Moura Lacerando
Citados por um conto
e oito centos mil reis. 1800000

Um abono faris por
mil e quinhentos reis 1500

com que amaxem
sahe. E não haendo Levantamento

mais nada para ser
avaliado, neste Reino

levantou e quis os tra-
balhos, designando a via

monte e deus os corren-
tes ao more hora, da ma-
nha para avaliar de

aparte do sobrado em
tenta na Cidade de

para comstar fizeo
te terem que ajuizar

Em Manoel Jose da
Cunha Campos e

exercio. Juiz. Ma-
noel Innocencio de

Moura e Moura. O
atuação Pedro de

Intimação de D. Carlos. Certifico que
intimou os Senhores
Jesús para comparecerem
aos autos no dia
da Ouamta de dia
vinte e dois de outo-
bre e deo apor-
ar as razões presentes,
João Al. Amel dos Reis
Couto, Joaquim Antonio
de São Clemente da
Silva Reis. Guarato-
quenta no auto de Fe-
reir de mil oitenta e cinco.
Obs-
curar Al. Amel José da
Cunha Campos. Al. Amel
Tristão e José Luis
Provedor. Tanto a hon-
ra de apuratar a causa
Senhoria que foy, só
aparecer o Senador Major
Victoriano Pereira de Ba-
rros e com deo iure a
auto de comparecimento

85
não pode ter lugar a
avaliação. Guarato-
quenta no auto de Fe-
reir de mil oitenta e cinco.
Obs-
curar Al. Amel
José da Cunha Cam-
pos. Em seguida foy
estes autos conclusos
ao Juiz Provedor. Ten-
do Al. Amel José da Cunha
Campos e uari. Na
tendo comparecido os
Senhores, intimou
novamente os mesmos
para a dia proxima
dia de Março para a
fatura a sua hora da
tarde para avaliação
dos bens da Cade e deo
apor-
intimou de os
interrogados. Guarato-
quenta no auto de Fe-
reir de mil oitenta e cinco.

porcos que a Chiesra não está
 satisfeita com essa avali-
 ação, por entender que as
 terras avaliadas foram segua-
 rmente de 25% a 30% a mais
 que, diz, que ella comera
 do resto do Supplicante
 e vai até o alto da agua
 vertente, e oscentes d'ella
 pertenceo ao Friado Horn
 el dos Santos Rosgel
 e ora pertenceo aos herdeiros
 destes, Lucio e Mar e o dos
 dos Santos e outros, e não
 podendo o Supplicante
 dar terras alheias para
 serem avaliadas e par-
 tilhadas, nem podendo a
 posse Senhorie para
 evitar dividas factury
 e contras, o Jozoutario
 que qualque reclama-
 ção que appareça com
 aporeto de como não
 avaliada, Cofa Sombria

Serhorina não admitto
 de não pertencer ao
 monte inventariado
 o saccadente das terras
 que se pretende se cla-
 mar. Pede a Casa
 Serhorina se desumma-
 dar quanto está nos au-
 tos de precatória para
 tudo certo. - Separa
 Rebecas. Mo. rec. João
 Mo. como el. os Reis Leon.
 estava esclada como
 uma esturpilha que
 foi devidamente in-
 ventariada. Junto se Especto
 Guaratinguetá vinte
 e cinco de Fevereiro
 de mil oitocentos
 e setenta e cinco. Os Juizade
 vinte e dois de Fevereiro
 de mil oitocentos
 e setenta e cinco. Junta
 da Casa de Guaratingue-
 ta aos autos do Cartorio

Cartorio, junto a estes,
autos, mandando que
se do de ante de v. Sa. Se
que fize este termo. Sem
Mansil José da bu-
nha Campesina e seu
vi. O Tenente Coronel
José Francisco da Silva
Guerra fize Provedor
suppletivo com exercício
nesta Cidade de Guara-
tingueta e seu Termo.
Mando a qualquer Ofi-
cial de Jus ticia que
vistorne o Cartorio dos
Reis Cesar, e sua Mu-
lher João Manoel dos
Reis Cesar, Armelino
da Silva Reis, Joaquin
Antônio de Sá e sua
Mulher, José Martim
dos Reis e sua Mulher
e José Francisco dos
Reis Cesar, habendo de
firmada, Anna Maria

88
Anna Maria de Corgui-
ra de Cias e meu Respe-
cto do Thes. Seguinte.
Não tendo comparecido
nos dias louçados nítu-
mo de movimento no
mesmo, para o dia pri-
meiro de Março, pro-
ceiram fustura a hum
lira da tarde para a
avaliação dos bens da
cidade e bens e fustura in-
tine de as interchadas.
Guaratingueta (vinte e
dois de Fevereiro de
mil oito cento e setu-
ta e oitenta. Guerra. In-
tine Também nos
louçados Major Pinto,
Mário Pereira de Barros
e Armelino Domestico
de Anna Maria e suas
Cousas e fustura Guara-
tingueta (vinte e dois
de Fevereiro, dia de

Guarabes de Oliveira
Puntado. Com primario de Ba-
ge de mil oito centos e
setenta e cinco meitade
da de Guaratingueta
em casa de Joao Manoel
dos Reis. A esta se definiu
omodo e Juiz Provedor
Garnizo exarado a tri-
prezente a Juiz de Ma-
moel Innocencio de
Almeida e Meacorreia, não
tendo comparecido contra
Juiz de Ma-
moel não pode ter
lugar a avaliação. E para
constar fis este termo.
Em Moimil Jorge Gon-
calves Campos, o escri-
to Guara. E logo ao mesmo
acto fize conclusões, diga
fize estes autos conclu-
zões ao Juiz Provedor.
Em Moimil Jorge Gon-
calves Campos, que ou
exeri. Segun intimação,

conclusões

intimado, Moimil
ao Juiz de Ma-
moel a uma hora da tarde
do dia oito de corrente.
Guaratingueta primario
de Ma-
moel de mil oito
centos e setenta e cinco
co. Guara. E ao pri-
meiro de Ma-
moel de mil oito centos e seten-
ta e cinco meitade da
de Guaratingueta
em Moimil Juiz de Ma-
moel publico a despacho to-
do que fis este termo.
Em Moimil Jorge Gon-
calves Campos, o escri-
to Guara. E logo ao mesmo
acto fize conclusões, diga
fize estes autos conclu-
zões ao Juiz Provedor.
Em Moimil Jorge Gon-
calves Campos, que ou
exeri. Segun intimação,

Garantida

Mandado

Joncocalay Campes, Cor-
tipio que assistencia aos
pachos de terra do Doutor
Raphael Pabiz de Abreu
Vratero. Guaratingueta
quatro de Março de mil
oitos centos e setenta e qua-
tro dias e cinco. Mano
el Jorge Joncocalay Cam-
pes. Oito de Março
de mil oitos centos e seten-
ta e cinco, nesta Cidade
de Guaratingueta e em
meu cartorio junto a
estas autos e mandado
que se ve. Se que fizesse
o terror. Eu Mano el
Jorge Joncocalay Campes.
O Cimento Coronel
João Francisco da Silva
Lima, Juiz Provisor
segundo Supplente
excoisio nesta Cidade
de Guaratingueta e em
Terror. Mandado a qual

qualquer official de
Justicia que em con-
primario deste por
assim publico, intimou
ao Major Custodio de
Lima de Barros e Mano
el Joo senao de Mano
ra Mano e de fora como
mandado dos seus
fornido Francisco das
Reis e de existentes
nesta Cidade e em
decerem no dia oito
do corrente mes a
uma hora da tarde
a procederem a audi-
encia dos seus existentes
nesta Cidade, intimou
do. Tambem aos antecor-
dos Antonio dos Reis
Lima e em Antonio
João Manoel dos Reis
Lima e Manoel da
Silva Reis, e Antonio
Antonio de V. e de

Junta de

N.º Chicoiro. Antepio
que fui ao Barro da
Opeador, distante des-
ta mais N.º zero legua
e li. Antepio a Manuel
Irmão de Manoel Mar-
condes para todo contem-
do de seu marido petro.
Crescido e o ser da de que
hou fe. Guaratingueta
rito de Margo de mil
rito centos e setenta e
arico. Jairo Gonçalves
N.º Chicoiro. Oficial de
Justiça. Ory more de
Margo de mil rito cen-
tos e setenta e arico
neste Cidade de Gua-
ratingueta em me-
u e artorio ginto
a estes autos a-
Lando que de
deante de me. de que
fis este termo. em 1864
mil Jorge Gonçalves Campos

Os abaixo assignados laura,
dos juramentados de clero
que tendo examinado a Casa
deabrado neste cidade na
qual firmaseo das Pais
Ciar tem uma parte ara.
Liamos a mesma Casa, fi-
Cmido se fora um pouco.
do que mas havia em
tempo de inventario, em
ter o tanto de cento e mil se.
em. Um de clero tem 3.200.000.
avalido a Casa tem a
temo unido, eji Casa
ji mas este uma e ter-
ano, em trinta e mil se 300.000.
Oito. Os valens a cima
dado seu para d'ahi
tirar se a parte de se ter.
Alto um rito de sua par-
Linha Guaratingueta more
de clero de mil e cento
e setenta e cinco. Guerra.
Victoriano Moura de Barros
Manuel Venceslau de Barros

Maria Maximiana. Estava
sellada com uma setimpeilha
no valor de duzentas reis,
que se achava amillanada,
e multada. Das dez
de Março de mil oito centos
e setenta e cinco, n' esta cida-
de de Guaratinguetá um novo
cartorio fazeo este autor
concluzor ao Juiz Promotor.
Eu Manuel José Gomes,
nes Campos. Quatro-se
ao Juiz deprecando onde
fundant de ficar trabado.
Pagas as duzentas. Guarati-
nguetá dez de Março de
mil oito centos e setenta
e cinco. Guerra. Das
dez de Março de mil oito
centos e setenta e cinco nes-
ta Cidade de Guaratinguetá
to um novo Cartorio, fazeo
este autor, digno fazeo pu-
blicar o despacho supra.
Eu, Manuel José Gomes.

94
Gencalhe Campos. Cer-
tifico que entence o despa-
cho supra do Doutor Raphael
Pitman de Sallan Brateno
e ao Collector, de que ficaras
sciendo. Guaratinguetá
dez de Março de mil oito-
centos e setenta e cinco. Olla-
man José Gencalhe Cam-
pos. Junta da. Das dez
de Março de mil oito centos
e setenta e cinco n' esta
Cidade de Guaratinguetá
um novo Cartorio, fazeo
o este autor o mandado
que ao diante se v. do
que foy este termo. Eu
Manuel José Gencalhe
Campos. O Tenente Cor-
nel Yac Francisco de Silve-
ira. Juiz Promotor Supple-
te um recreio n' esta cida-
de de Guaratinguetá e seu
termo na forma da Ley.
Ollando a qualquer offi-

Official de Justica, que entendo
o Antonio das Reis Cesar
e sua mulher, Ysaac Ma-
nuel das Reis Cesar, Man-
uelino da Silva Reis, Ysa-
quim Antonio de Sa e sua
mulher, Ysaac Manuel das
Reis e sua mulher e Do-
na Francisca das Reis
Cesar, Auracura da Silva,
da Pana Anna de Cerqueira
das Reis, o mes despacho
do teor seguinte = Di-
notra-se do Juizo repre-
sente independente de
ficar traslado. Pagas
as Custas. Guaratingueta,
15 de dez de Oitocentos e mil
oitocentos e setenta e cinco.
Quina. O que cumpre.
Guaratingueta 15 de dez-
es de mil oitocentos e se-
tenta e cinco. Eu, Manoel
de Yago Juncal, Campon
que subscreeve. Guerra e

95
Estara sellado com um es-
tampella no valor de duas
taras, que se achava
amidamente inutilizada.
Certifico que fui ao bairro
das Mattas distante d'esta
cidade tres leguas e to-
mentee a Ysaac Manuel
das Reis Cesar, Manuelino
da Silva Reis, Dona Fran-
cisca das Reis Cesar, Ysa-
quim Antonio das Reis e sua
mulher, Ysaquim An-
tonio de Sa e sua mulher
para todo o cumprimento do
mandado retro. Certifico
do he verdade que deu
fi. Guaratingueta onze
de Oitocentos e mil oitocen-
tas e setenta e cinco. Of-
ficial de Justica Invis
Gencal de Oliveira
Certifico que fui ao bai-
ro do bairro Grande,
distante d'esta cidade =

cidade cinco leguas e lá
intendi o Estreito das Reis
Cear e sua mulher pa-
ra todo o conteúdo do
mandado nros. Presen-
do na verdade que deu
fe. Guaratinguetá dezoito
de Março de mil oitocentos
e setenta e cinco. O Offi-
cial de Justiça. Izaías
Gencalves de Oliveira Pa-
ga de sellos dezoito mil e
quatrocentos reis com a
seguinte folha. Guaratin-
guetá dezoito de Março de
mil oitocentos e setenta e
cinco. O Escrivão J. Campos.
Estara sellada com setem-
pittas no valor de dezoito
mil e quatrocentos reis que
se acharão devidamente
imutilidadas. Permissão
das treze de Março de mil
oitocentos e setenta e cinco
n' esta cidade de Guaratinguetá

96
Guaratinguetá em duas Carto-
ris, fado annexa a este, con-
tas do Contador interino
do que foy isto tudo. Eu Offi-
cial Jorge Gencalves Campos
o escrevi. A contar do foy
P. Barbosa ~~mandado~~ mandado
das reis. do foy Guina. Alon-
dados cinco mil e quinhentos
reis. Yramentos oitocentos
reis. Diligencia a folha
quinze tanta e cinco mil
reis. Dito de folhas vinte
dois mil reis - quarenta e
sete mil e duascentos reis.
Das lavradas. Para annos
vinte e cinco mil reis - cin-
coenta mil reis. do Offi-
cial Izaías. Et folhas seis
versos. tanta e quatro mil
reis. Et folhas onze versos
quarenta e cinco mil reis.
Et folhas treze versos. quaren-
ta e sete mil reis. Et folhas
doze versos. quarenta e

e nove mil reis. A' folhas
ninte e um verso - quarenta
e nove mil reis. A' folhas
ninte e cinco verso - trinta
e tres mil reis. Duzentos
e cincoenta e sete mil reis.
Oo Doutor Prudente. Petiscoe
e setto mil e quatrocen-
tos reis. Oo Escrivão. Cin-
taes e quinhentos reis. Cor-
mar ninte e duas mil reis.
Ninte e duas mil e quinhen-
tos reis. Trinta e ocoento
e um mil reis. Transporte
trinta e ocoento e um
mil reis. Oo Escrivão
transporte ninte e duas mil
e quinhentos reis. Alenda-
dor e setto mil e ocoen-
tas reis. Tutimocoe trinta
e quatro mil reis. Pelique-
cia a' folhas quinze ninte
mil reis. Datto a' folhas ninte
mil reis. Vorta trinta
e tres mil reis. Setto e quatro mil e ocoento

91
dependes de mil e seis centos
reis. Conto que pagou um mil
e seiscentos e toze mil e seis-
centos reis. Summa quarentem-
tas e cincoenta e quatro mil
e seiscentos reis. Guaratinga
quato' tase de ellareo de mil
eito centos e setto e cinco
libra Reis. Promessa. Ocoento
e setto de ellareo de mil eito
centos e setto e cinco mil
e ocoento de Guaratinga.
Ha um novo Cartão p'co
universal. Datto autor ao Juiz
yo da Comissaria de Gua-
ratinga deo de Curitiba.
Nhangaba. Deque fizes-
te como. Eu estimo
Yorge Guncalves Campos
Escrivão e ocoeni. Ocoeni
de duas de ellareo de mil
eito centos e setto e cinco
p'co conclusao ao Juiz
Promisor. Doutor Yose For-
timato do Selloiro de

Ruleas. Eu, Clementino Mar-
canden de Oliveira, o segun-
do das intervenções e Cal-
dote sobre as aralices e
ultimas declarações, no pro-
prio de cinco dias que cor-
rerá em Antonio. Descri-
ção appense aos autos,
depair de autos separando
os pedidos de pagamento
de outros. Pindamonhan-
gaba vinte e tres de effe-
co de mil e cento e ses-
tenta e cinco. Ruleas.
Pato. Na mesma data supra
vedhi estes autos. Eu, Cle-
mino Marcanden de Oliveira
o segun. A margem se acha-
va o appense seguinte: Fi-
ção appensador das pedi-
das de dividida, um de José
Antonio Taveira Viana e seu
tro de José Antonio Taveira
de Braga. Descrição Cli-
mino. Visto. O dia nove de

98
de abril de mil e cento e
setenta e cinco, faço estes
autos com visto do suffici-
tador João Eufrazio, procu-
rador de Joaquim Antonio
de Sá e outros. Eu, Cle-
mino Marcanden de Olivei-
ra o segun. Pindamonhan-
ga visto para appense sobre
as aralices de folhas nro pro-
prio concordar com as
mesmas, pelas matricas
seguintes: As aralices
são prejudiciais a fôrma
publica, e as partes, peiz or-
tenas e cafezas aralices
por quatro centos trem-
tas e noventa e seis mil
reis, valen sete centos
de reis, e não se temo: pro-
pelo a dar esta quantia
pelas terras e cafezas.
Vi Maria Antonia que o
nro fin nro e clamar em
fundamento. Os aralices

veranos não foram igual-
mente tem avaliador, por-
quanto se avaliou o circulo
de nome Merciano por um
cento e duzentos mil reis
quando vale deus centos
de reis o circulo. Foi por
duzentos mil reis quan-
do o seu valor real é oito-
centos mil reis. Ignacia
por quatrocentos mil
reis sendo o seu valor
oitocentos mil reis e assim
outros que tem valor mu-
to superior a avaliação
feita. A casa da cidade
fui avaliada por mais
do seu valor. O lentissimo
Anthor, avaliar uma causa
se determinar o seu ju-
to pois, o qual não se
dame determinar pela affei-
ção por tanto a qualquer,
mas pela ver dadura e ge-
ral estimacao. Os avalia-

99
valiadores não observaram com
grau de dilação na avaliação
das humas de raiz e nem nas re-
lativas aos moues, e por is-
so a obra se mal feita e pa-
judicial a avaliação. Por
exemplo não tiveram em
visto o rendimento das ter-
ras o fructo para dar um
o valor, semas deus o va-
lor de oito centos de reis
quantia que se temo prom-
pito a dar pelas terras e
enfuzar. A mesma razão
muita multiplicação das es-
cras por, não atten-
deram a epocha, e da de
e sumicos das veranos.
Não sabem que haize qual-
quer veranos de menor
de trinta annos, subeto
e de sumicos de honra va-
le deus centos de reis, ao
instante avaliadas por um
cento de reis. Logo por

por um cento e duzentos mil
reis. Também é certo que
um circulo de cinco annos
para cima tem valor superi-
or a' duzentos mil reis. O
mesmo se diz em relação
a' outros valores que não
foram avaliados nos termos
de devito. Portanto implora,
mór o officio de Mesa de-
liberada para mandar fa-
zer nova avaliação de de-
terminar o justo valor
das lous descriptas. Este
nação, Yrô teravio título
deste parographo quinto
e título sétimo e octo, para-
grapho segundo e teravio.
O resto mandava muito
a tem effundido o devito,
a mandavimto antes de
fazer a descriptão de to-
das as lous, como Mo cum-
pria, fez avaliar as lous
que achou por melhor

100
millem, e tratou a fazer as
suas ultimas de clara con-
suno que nada mais exis-
tisse. Oo entanto as lous
seguintes, são pertinentes
ao acervo. Um canallo
meiro da sella da montan-
viante, Um ditto de damiao,
Uma esga que está no amuco,
Tru das panantes das Cafe-
zaes, Arrozal e roca de
milho, Um par de biccher
de brilhante, Salto de prato
Cups e Cullur, Pinheiros
producto de Caffi que ha-
verao de finado Bento de
Almeida Cesar, Pinheiros
que Yrô Moreira de Moraes
reacheu em Guaratingue,
da' de Oliveira e Santos
Pinheiros recebido pelo mes-
mo Moreira em casa de
Francisco Xavier em Gua-
ratinguetto, Pinheiros que a
nova reacheu de Pedro Al-

Chama da Silva n'esta cidade,
valor de uma ordem. Dikuis
achado de Francisco Salgado
de Oliveira, valor de uma
ordem, etc. etc. Deste já
impugnamos a dívida de
duzentos e cinquenta e cinco
mil reis constantemente de sul-
timos de claracão, e bem
assim a de duzentos e dez
mil reis, de pagar de inter-
no, porque a primeira não
tem existência plausível
e a segunda está incluída
na conta de José Antonio
Fonseca Gomes e faltar a qua-
ranta e oito!!! Protestamos
contra o testamento
de faltar - pois é sabido que
o feitor Francisco de Almeida
não tinha o uso de suas fa-
culdades intellectuaes, e que
alé'quilo uma curatella con-
tra o mesmo, em tempo ha-
nem de desannular esta

201
esta questão lá requeremos
a' Mesa Antigua que se por-
fante da manteniante con-
tinuar-se a protelar o man-
tento, com o intuito de se
e quantas impertinências, for-
ça valer as disposições, in-
puesar, mandando segun-
trar a Marinha, mandando
outro manteniante. Final-
mente é preciso que as
luzes se abram de novo
a' mantento por ser de
justicia. O Procurador José
Eufrosio de Toledo. Protes-
ta-se por vista. Recubi-
mento. O dia de hoje
de mil e oitenta e setenta e
cinco, foram os inter-
tes autos. Eu, Eulimio Alar-
canda de Oliveira, o escrevi.
Visto. Em seguida, foy com-
visto ao Collector de Curitiba
Eu, Eulimio Alarcanda de
Oliveira, o escrevi. Com vi-

nisto d'ester antes, e as tudas
recomendado com exultação, de-
pois afinal com as allegações
das tardiores do inventante,
dando cuncta que dejuarão
de ser descriptas alguns bens,
sendo isto de summa gravi-
dade requiro ao Excellentissimo
Senhor Doutor Juy. Por. de
que digne se o amor a in-
tencão da inventante
para que de nova esse bem
feito o que, que se proceda
a liquidacão do presente
inventario para que sem-
pre fique a importância da
terra que foi ligada a Vi-
va Dama Francisca de est-
muida Cesar, esperando por
parte da Fazenda Publica
saber o que fica dito e o
mais que possa occorrer
a costumada justiça. Calle.
Dona de S. d. d. d. d. d. d.
q. d. a. t. u. p. de est. d. mil

102
mil e oitenta e setenta e cin-
co. O Collector Francisco
de Amaral Gurgel. Rec.
himento. No dia quinze de
Abril de mil e oitenta e se-
tenta e cinco, u. e. h. i. set. an-
tos. Eu, Olimario Alarcão,
de Alencara, o escrevi. Visto. Em
seguida faço com visto do
Solicitor Juy. Antonio Vi-
eira de Brito, procurador
da inventante. Eu, Olmi-
rio Alarcão, de Alencara
o escrevi. Visto. Das mil e
oitenta e cinco, e oitenta e
cinco, faço com visto
do Doutor Juy. Francisco,
o drgado da inventante
nisto jo' adhar se na cidade.
Eu, Olimario Alarcão, de
Alencara o escrevi. e o resto
maior a folhas m. e. t. r. a.
apenas, que não fatha nas
tardiores de Dona Anna de
Cruz e a. a. a. a. a. a. a.

monte de se encontrar n'este
momento motivos para ac-
crescer o movimento. O
homem tem tanta se dedica?
Então sem esses motivos que
as terras de sítio foram ava-
liadas por menos de seu
valor e que as Casas da
Cidade foram Casas. Voto que
digo que os interessados pre-
tendem as Casas, e conhecem
que o sítio deve ser dado a
movimento. E mesmo, po-
rém observar que assim
um maior ou menor não
se deve oppor ao caracter
de quem quer que seja, por-
ticularmente de seus cida-
daes honestos, e um reco-
nhecemos ser as Antigas
Luiz Tijuca de Barros e
Francisco Pereira Leite, ava-
liadas de um abjecto cujo
preço não passou agramel
aos reclamantes as folhas

103
folhas. Bastava, pois, a con-
fiança que nos merecem
os avaliadores para diabo
della baguagem os simples
affirmativas dos interessa-
dos João das Peir Ceor e
outros. Como se fosse bas-
tante acharem irregular a
avaliação para malmen-
te entender-se que assim
o é. Affirmativas por affir-
mativas, por duas também
affirmar que não achamos
muito regular a avalia-
ção das terras de Casal, me-
mo as que assim se pinto
as terras existentes no Qu-
intaguito. Estes foram por
diversas varates. Por isso
deu o duplo. Por isso me-
feito o Senhor Collector que
confere mais ou menos
se bem se encontra n'este
município nada se encon-
tra contra as avaliações

avaliação que lhe pareceram
razoáveis. A opinião dos
avaliadores, a opinião do
Collector, a opinião do juiz
que preside a avaliação
das lizes do Ceará, tudo deu
o mesmo quando João do
Rei Ceará e outros puseram
um mundo contrario?
E' portanto muito melhor
quando estas considera-
ções não bastarem pa-
ra destruir qualquer
impedimento que pou-
derem causar as ob-
jeções de factos, ainda
ahi affirmar o meu
ponto de vista, por onde
se vê que os lizes immu-
tadores foram avalia-
dos segundo a geral
estimação. Conforma-
do se a avaliação actual
com a que se fez no im-
mutavel do finado pai

104
pai da immutabilidade, por-
que nunca antes, e para
fins tão diversos, parece
que no presente immutavel
os avaliadores nada ma-
is fizeram que attender
ao fim que lhes impõe
a lei e o juramento que
prestaram a accepting
aquelle cargo. E' pois
improcedente o que con-
tra as avaliações feitas re-
querem João do Rei Ce-
sar e outros. Não pode-
mos deixar de observar
que os contrários de co-
rrente avaliadores não fo-
ram bem apreciados
pelos reclamantes. E' o
razão para não volverem
mais do que o peso que
lhes deu os avaliadores;
mas soffrem a má-
entenda, e a má-
serviço de. Não se pode

agora o que se diz sobre
a descrição das hum do
caral. E' aqui onde mais
se revela a precipitação
com que a todo tranze se
reclamante emcuram
o que não é digno de
cura. Vamse por parte,
e sumos a um rago de
reclamante. Porem a des-
crição de um cavallo mei-
or do selha da monumentan-
te. Por occasião das an-
hices esse animal foi
descrito, observando se,
porum, que sendo aposto
do uso do Calce do Ca-
dal não devia ser sugi-
to a partitura. O'que de-
ontar Cepitar Marquez
Vililla attendendo a es-
sas observações depu-
o que se queramos e man-
dan que ficasse de fora
do monstano o cavallo mei-

105
moiro, cujo ralar não pode
curar grande abito nor
fortunas das intus: adar
assombr pela parte da vi-
nitariante. E aspinas do
Quin assim dicidito e cen-
forme do direito, pair Pe-
ura de Carralho Vinhar
exphonologian paragra-
pho cincuenta e tres
mato cento e cinco inci-
na que não deum ser
descritos no aposto do
uso da monumentante,
e a phrase d'este foro tem
comprehendido n'este
numero o animal de
selha das curas, da fe-
cundura. Appellamos
para o testemunho da au-
thoridade que permitio as
avaliacões, appellamos
para os avaliados que
foram testemunhas de
que a respeito se passou

passam. Não me parece
fatto alguma em mais ser
araliado o cavallo mais
no, de que se faz tanta
mão e mais. Por tanto
mha preciosidade não
valia apenas questionar
se, e por saber disso,
e por cantar com a
boa vontade de ser en-
chados foi que a in-
ventariante descunco
o cavallo mais e qual
dizem de ser araliado
por determinação do
juiz. Por certo que assim
achando ninguém
pense (excepto a in-
ventariante) que aqui
mhas das interceder
sufferiam tão gran-
de desfalque. Cantata
mais, portanto, a pre-
tensão das interceder
a este respeito, e tendo

106
tanto mantendo que não
me parece fatto alguma por
parte da inventariante,
te, requeremos, por ser
de direito, que seja man-
tida a obrigação do ani-
mal de sella da minha
camo e de porção. E m-
tanto postumoz reque-
rar que num mais
vicia num mais pobre
ficará a inventariante
com a araliação sua.
Quanto do inventario
deseo cavallo mais
de que tanto se tem fatto.
Do si' isto e na cidade
de Guaratinguá. Pen-
tos Juiz de Appellação de
Cá justiça. Não se achou
mais um cavallo de
donna. E chamo este
animal em poder de
redimantes que di-
garão de dar a aralia-

maliciosa apenas de ser
descripto pela immentan-
te, como se me a fallar
um curso. Declarau-
se ter um poder do her-
deiro D.na Anna de Cer-
queira Cesar, sogra della
de durante um cavallo
usamto etc. Cesto uer-
pto. Uma puestoria
a fallar de umto indio.
se o cavallo usamto
para ser araliado um
Guaratingueto. Portan-
to, e um fundamento
a reclamação que a
este respeito fazem
os interessados. Oito-
nis das Reiz e outras.
El hum das interessados
do acervo requerem
que se peça se peça-
taria para o fim de ser
apprehendido o man-
cionado animal, cu-

107
cujas propriedades não
são contestadas, e que aho-
ra um poder das herdei-
ras de D.na Anna Ce-
sar. Cesto feito no Cida-
de de Guaratingueto, se-
ja o mesmo remettido
a ser entre que a imen-
tante, mas temer de
devito, para ser ara-
liado. Uma egra
que isto no curer de
reclamantes não quem
salvo o que comto her-
cuntas, quem censurar,
quem pagar a causa, e
e por isso que não
veram o fallar deves-
te o seguinte. Uma egra
cum ora pstravea por
umto mil reis. Não
tem mandado outuro al-
gum mas accusações
das interessadas são
representantes de D.na

Uma stima de Corgueira
dear. Fm das fundantes
das Cafegae. Foram fi-
tas as avaliacoes a qua-
tro de circunferencia de an-
no passado. Fm das
seis, portanto um ce-
sia um que as fructas
das Cafegae se inventaria.
Ora, se as avaliacoes
nas ficaram muneas
dellas foi porque in-
cluram no valor que
deram as mesmas
Cafegae. Satisfaca,
paiz, das fructas impor-
tara uma reducao
no preco das Cafegae,
e finalmente o result-
do sera o que aberra-
mos actualmente. E
de Cafe com fructo pelo
preco actual, ou pe-
lo Cafe por um preco,
e fructo por outro

108
outro preco, resultando o
mesmo. Nisto paiz, o pre-
co das peas de cafe, nisto
a epoca da avaliacao,
em que os fructos se in-
ventiam, nada ha a de-
fuir relativamente a
avaliacao das fructas de
Cafe. Reclamacao sem
fundamento. Chogar
e rocas de milho. No
plantação feitas para
o consumo da casa, por-
tanto devem ficar para
uma sube-partilha de
este inventario e sumo.
Ser um concluir se com
o que sera alimentado de
a gente da casa? E paiz
de hão praxe de fazerem-
se estes ajustes, governo
de consumo, para uma
sube-partilha. Para mais
trarmos que se re-
clamantes qstam o

o facto e o dinto, por an-
randa motivo para
quella, sem importância,
um se com a proce-
dencia de suas uela-
mações, de modo, luy-
brar que ao tempo de
avaliação se assegure
e rogar de milles não
existiam; foram plan-
tadas depois de novem-
bro; portanto não po-
dião ser descriptas
e avaliadas. Como pois
estranhar que não po-
sam descriptas? Por-
tanto, por um, que to-
dos objectos que aces-
sarem ao acervo (e que
pertenciam o Deor que
accanteca) serão a
seu tempo descriptos
e avaliados. E assim
accesse muito mais
no monte; por certo

109
certo que a inventarian-
te não se daria com co-
se a cont. eminto. Um
par de bichos de brilha-
te. Ha causas que não
se devem esquecer no
inventario como - as mo-
tidas do uso, a cama
e lito da nuira, o annel
ou faja nupcial. Pe-
rua de Caratto, abra
e lugar citados. Ora, este
recto que se a faja, cu-
ja avaliação se chama
as heranças de Dona
Anna Amar, não pode
deixar de ser considera-
da faja nupcial.
por e a unica que
passou a inventarian-
te. Era portanto, foi
descripto por elle, e o
unq. de inter. se com-
com a procedencia
de observação feita

feitas o' respeito, fôr quem
determinou a reclusão
desse apêto, julgando a
no caso de não ser des-
cripta. Esta decisão é
firmada em decreto,
e por isso deve ser man-
tida, julgando se im-
procedente o pedido do
reclamante. Além de
prato, capo, collier etc. etc.
Causas que nunca exis-
tiram, e que por isso
não podem ser des-
criptas, nem aralia-
das, o que realmente
está a inventar-se
ter a declarar: porque
dejava de não ter
muito a' reexaminar, po-
is quanto mais nau-
rer, tanto maior se-
rá a sua meação.
Vi-se por ali que os
reclamantes, collieram

110
collieram falsas infor-
mações o' respeito do for-
tuno do mantendo. Di-
nhos uentando em perder
de dinheiros. Offerte depois
de feitas as ultimas decla-
rações, Offerte, e Santos
de Guaratinguetá, decla-
ram de dinheiros, os es-
pécies da quantia de tre-
zenta e quinze mil reis
CR 3/5. 200. - que entre-
garam a' J. J. de Moraes
ra de Banor, para se
fazer pagamento a im-
mortalidade. Ora havia
documento dessa divi-
da, e si não fôr a ban-
rader, das dinheiros fi-
mais se teria comhe-
cimento della. Conse-
quentemente não po-
dia ser descripta em
ultimas declarações
que já estavam feitas

factos quando unificau-se
a herança desta divi-
da activa, mas cum-
so não ficariam propi-
as e reclamantes,
para a inventariante
guardar-se para acla-
rar a divida quando
haviesse visto das su-
tas para dizer sobre as
termas do inventario. Com
effeito confessa e declara
que registou em seu poder
a quantia de trezentos e
quinze mil reis recibos
da nas terras repartidos.
O inventario recebido de
Francisco Severino e
fai em vista do inven-
tariado que se fez da
mao de João Estevão de
Pinares. Quanto as mais
e suas phantasias ou da
pela imaginação dos
reclamantes. Nada ha

111
ha que tenha para com a causa
a verda de das causas. Fi-
nalmente. Nenhum dos her-
deiros tem direito a fazer
avermhar no inventario
haver algum contra a
quantia do Calce de Car-
del, ainda que notoria-
mente pertençam o he-
rança. Prova de Carta
her. desta cidade mata
sessenta e tres ao para-
grapho cinco e sete. E
por isso se reputa o co-
ralamento ou descriptão
que o Calce de Car-
del faz sobre o de juramen-
to, e tanto assim que
este tem a seu favor e po-
suição de direito de que
nenhuma outra tenha,
além das descriptas, per-
tencem ao defunto,
e incumbido a parte
do contrario com herdeiros.

Procurador, legatário e co-
dante, Mra. citada nato
monito e sus. as para
grosso cincoenta. Per.
tanto requeremos que,
depois das as ordens,
deir das herdeiras, pro-
ciga-se nas terras co-
munitarias, salvo a di-
scute o' hauerem o pro-
prio porque voluntaria
usando das suas ordi-
nancas. O'ra nos aus.
Arantam no amaece
que nos fazem os uel-
mantes proamittendo
diciendo a Capacidade
do comunitario para
fazer testamento. Quan-
do quieram, nas enen-
tiaram as ordens e foram
petas para o que far e
nir. O que a cons. Maria
mas as voluntantes
se nas julgassimo no

112
no caso de Mra. dar con-
sulto) seria que um outro
se casaria semissem se
de outro mais para amae-
quiem das fins. Pela
maneira por que o fize-
ram degeraram no que
nos fazem o que pro-
mutterao, amaeam em
tudo de dicar. Em
toda allegação de faltar
citado e deir mais a
citado o'ra nos, no se
uma causa que ficasse
um patente, e que as
Procurador se procuram
mais de accusam a
comunitario, proamittendo
em mais as suas ascer-
sacões. Refere: - Respondeu
a Reida de dante e
de mil mais Respondeu de
interio, porque fo' es-
tero incluido em con-
to de Yosi e dante de.

Futura Comma. Suppo-
seram haver descolado
uma duplicata, que
muito compramente
na a empinica que
a inventante deve
mostrar ao juizo. Era
entanto, na conta
apresentada por Jm
Comma foi devida
da Summa perdida
a quantia constante
da ultima declaracao
e que causou tam
grande reparo aos
herdeiros de Dna em
na das Pir. Respon-
dendo sobre o pedido
deste demandador observa-
mos que as despesas
de enterro e funeral ja
estavam descriptas
nas ultimas declara-
coes feitas aqui do
appenso. Vange pair

113
pair se mostrar a dupli-
cata de similas passivas,
mostraram os herdeiros
que nao sustentaram as
contas, e que para emu-
raoem nao precisam
se dar ao trabalho de pro-
curarem saber de a ra-
za e o deuto estar por
sua parte. Neste gesto
podiam fazer mais for-
tes a accusacao. Antes
de rematar, mas o que
nao cumpria observar
sobre as terras d'este
inventario, pedimos
ao meretissimo Juiz que
se deigne ordenar, por o-
rdeo das partes, o
pagamento da quan-
tia de susseitas e qua-
ranta e cinco mil reis.
650000, importancia
de despesa feita com
a administracao de

do Lunc do sepelio. E
que nao paguear uq-
rudo esse despozar, por
que replicam se per-
feitamente de maneira
seguinte: Saluor do fi-
lho e seu filho, a vinte
e cinco mil reis, cinco
mezer. cento e vinte e cin-
co mil reis. Saluor do
Camarada Elmo Collins
e sua mulher a dez e seis
mil reis por mezer, cinco
mezer. cento e vinte mil reis.
Deus Capade. Compra-
dor a' Emmanuel de Oliveira
e Yoa' Emmanuel Camio de
Lilra. cento e vinte mil
reis. Baupa para se
usar em, ferimentos,
mutilamentos e mais
despozar domesticas
em mil reis. De algu-
ma de feijao comprador
a' Emmanuel Yoaquim B-

Paura, de Quarantique,
 ta' a' cento mil reis cento=
 to mil reis. Nouto alqui=
 re de anoz, comprador
 o Formoso Emanuel da
 Silva Pombos, a quatro
 mil reis = cento mil
 reis. Vtem de anillo a'
 tres mil reis, cento
 mil reis. Summa do
 Terro e Uniao deis ar=
 tao e quarenta e cinco
 mil reis. Ciento a na=
 tureza das despesas fi=
 tas e requeremos ao mu=
 nicipio deantar fuz,
 Municipal que se assigne
 a ordenar o pagamen=
 to das mesmas. Pela
 nator que o finaco
 tratando em seu sitio
 se clarivamente do cad.
 lero de Capi, abansanar
 a plantacao de mauti=
 muntas, que para cam.

consentiu a compra, e era
comprador no carrer
do ouro. Foi o que con-
tinuou a fazer a mes-
ma coisa durante a admi-
nistração do Casal sob
sua responsabilidade.
Pede-se justiça. V. do
gacho. João Ottoni com de-
de Aurora Pombo. En-
tão sellado com es-
tampilhas no valor
de oito centos reis que
se achavam devidamente
mitetizadas. Data.
no dia vinte ou vinte
de mil e oitocentas e se-
tenta e cinco recibos
do cento e um a respos-
ta retro e documento,
que ao diante vai jun-
to. Eu, Elvino Ottoni
com de Aurora, v. es-
cusi. Juntada. Ao vinte
de dez de abril de mil

mil eitoenta e setenta e cinco juntee o documento que ao diante se ve. Eu, Olimario Maranhão de Almeida, o escrevi. Com oido Maranhão de Almeida, Secretário da Junta de Beneficência do Município de São Paulo. Certifico que reunido um novo Inventário no ante do inventário que se fez pelo fallecimento do Capitulo Santo Antonio da Casa de Almeida no mesmo a faltar eincuenta e uma e se acha o pagamento feito ao Capitulo Santo Antonio da Casa de Almeida por ordem de sua mother a herdeira

refeida e curada e
dau fe'. Eri Namonhan-
gaba ninto e um de
Mil de mil sito ante
e setenta e cinco. Eu
Candido Marcunha
de Ostrade, coouso
de unphao e coouso
e assigno. Candido
Marcunha de Ostrade
de. Testara allada com
uma estampeta no
valor de duzentos mil
que se achava unida
nante multada
de vinte quatro de mil
de mil sito ante e seten-
ta e cinco fago unido
no ao Yui Provedor
Doutor Yui Fortunato
de Silveira Bulcao.
Eu, Clinorio Mar-
cunha de Ostrade co-
ouso. Procedendo a
nova avaliacao das es-

117
coseiras apim de serem
avaliadas as fructas e
hum acouso, sob o ju-
ramento fo' prestado,
avaliem as lavouras, as
plantas e as de arroy
e milho e cantho de
sella, sito meiro, e joia
de brilhante, sito no
porao de cinco dias
apois de intimado.
Quanto a reclamação
relativa as avaliacaes
das esoranos e do Cava,
acho-se regular e ra-
pazaria e fizesse com
igualdade, e a do onan-
lo de sete annos, de nome
Benedicto, sendo surda
e muda, justificado
fica so' por este facto
o valor pequeno que
he deo em o inuen-
tario, o qual concorda
com a avaliacao an-

anteriores, como se me da
certidão. Quanto ao ma-
is privilegio do de-
reito da montaria.
to, ficando salvos os
direitos das interessadas.
Certifique o escrivão,
nos autos, se houve al-
guma curatella feita
ao mencionado testador
no seu testamento, e in-
forme se se existe tam-
bem no de arrolação por-
ta quando vierem os
autos conclusos, proci-
pueis como for con-
veniente. Quanto ao Ca-
vallo existente em poder
de alguma das interessa-
das no termo de Quara-
tinguetá deligencie a in-
vestigante a integridade
de para ser arrolado, e
informe o escrivão o pro-
curador desses interessa-

118
interessados para o inter-
gar o inventário para
esse fim, sob as penas
da lei, porque sendo o
objeto de insignificante
valor, não se aborrecia
nos autos de qualquer
precatória, o que comu-
mentar. Cumpra-se, tu-
do sem maior delonga.
Ordemando a seguinte
ponte e este de cada de
mil eito e setenta e
cinco. Pulcão. Pa-
ta. E a mesma data
supra recubi este au-
to. Eu, Elivisio Mar-
ques de Almeida e es-
crivi. Certifique o que
intimou o Doutor João
Barnier, procurador
da inventante, do
despacho supra se-
que ficam recuente.
Dau de. Ordemando

Brindamonhangaba
ninte e sete de abril
de mil oito centos e se-
tenta e cinco. Clemente
Marecunha de Oliveira,
Estava sellada com uma
cetimpeitua no valor
de duzentos reis que se
achava semidamente
inutilizada. Certifico
que intimei Yrao Eu-
frasio de Toledo, procu-
rar de Yraquim An-
tonio de S. e outras, da
despesa supra. Cer-
tifica tambem, um
compriminto ao despa-
cho supra, que nem
um mau Cartao nem
ao de expressao segun-
do me informem o
respectivo e veravto
nao existe cartatella
alguma pucto ao in-
strumentado Testador.

119
Testador. Da fe! Brindamo-
hangaba vinte e sete de
abril de mil oito centos e
setenta e cinco. Clemente
Marecunha de Oliveira.
Estava sellada com uma
cetimpeitua no valor de
duzentos reis que se ach-
va semidamente inuti-
lizada. Ymporta, das
das de Ymporta annil
vinte e sete e setenta e cin-
co pinctos a ultra em da
matricula e no suas
averbaes, que ao di-
ante se me. Eu, Clime-
rio Marecunha de Oli-
veira, p. e com. Pelas
numeros duzentos e sete
das escriptas portan-
tes do Livro transcri-
das do Reg. Civil, existente
no Municipio de Brin-
demonhangaba, Brasi-
lia de S. Paulo. Cha-

o numero de mil e trezentos e sessenta e duas mil e setecentas e vinte e sete. Numero de or dem na uha cao, um e duas. exames - Adao, Antonio, Cor. Costa, illum. Idade de vinte e tres annos e quarenta e cinco. Estado solteiro, Viuro. Matricula da Cidade - Provincia de São Paulo, Vhem. Filiação - Descartada, Vhem. Opta- das para o trabalho - Vhem. Vhem. Cospicuo. Larra- dar, Vhem. Espuanto das o matricula e matricu- lador um tres de setembro de mil e trezentos e setenta e duas. Pagou mil reis de emolumentos. O Col- lator Francisco do Amar- al Gurgel. O escrivão Francisco Vieira Pais

120
Pais. Pondamomanga- ba tres de setembro de mil e trezentos e setenta e duas. Francisco do Amar- al Costa, illum. Idade de vinte e tres annos e quarenta e cinco. Estado solteiro, Viuro. Matricula da Cidade - Provincia de São Paulo, Vhem. Filiação - Descartada, Vhem. Opta- das para o trabalho - Vhem. Vhem. Cospicuo. Larra- dar, Vhem. Espuanto das o matricula e matricu- lador um tres de setembro de mil e trezentos e setenta e duas. Pagou mil reis de emolumentos. O Col- lator Francisco do Amar- al Gurgel. O escrivão Francisco Vieira Pais

de embocada. Oposto pa-
ra o tratado e serviço
de Lavaura. Montebelo,
na na Colletania do di-
to cidade de Gilestrati-
queto' nas freguesias de Agas-
to de mil eito e cento, e re-
tento e dour, com as mu-
nirões. Treze mil quatro-
centos e opeito de ma-
trícula geral e seis de
situação a presente do
para a mesma ma-
trícula, e que naquella
mesma occasião se
fêz mais de treze o
município do dour
para este município.
Província de São Paulo
município de Brida.
Montebelo quize
de Agosto de mil eito e
centos e setenta e quatro.
Francisco de Almeida
Cesar. Apresentada

127
apresentada e murbada
nas quinze de Agosto de
mil eito e cento, e setenta
e cinco. Vivia Pires ^{da} Ga-
tana della Com. summa v-
tampilha no valor de du-
zentos reis, que se achava
na sua d. m. m. m. m. m. m.
hiada. Francisco de
Pires Cesar, residente no
to município declara
que soube-me por me-
cança de seu filho do
sogro o Capitão Bento
Almeida Cesar de Almei-
da, em partilha que foi
sentenciada em primeiro
de Maio do corrente anno
de os termos seguintes.
Primeiro. Oito e cento. La-
vaura. Segundo. Quize
centos. Cacada. Terceiro
Quize e cento. Lavaura.
Quarto. Quize e cento
eito annos. Quinto

Quinto - Mammia - puto se,
e annos, Sexto - Rone-
rido - puto - quatro annos
setimo - Yasi - puto quatro
annos, que foyes mui-
culador com as mu-
cor mil quinhentos e
setenta e duas mil
quinhentas e noventa
mil quinhentas e no-
venta e um, mil qui-
nhentas e noventa e
tres, mil quinhentas e
noventa e cinco, mil
quinhentas e noventa
e seis, mil quinhentos
e setenta e tres da ma-
trricula geral e vinte
e sete, quarenta e cinco,
quarenta e seis, qua-
renta e oito, cinquenta,
cinquenta e um, vinte
e oito da relacao apre-
sentada para annos
na matricula de

Provincia de São Paulo
Município de Miranda
montam gaba dezoito de
Oitavo de mil oito centos
e setenta e quatro. Frazes
do São João. Opre-
sentação e montada com
dezoito de Oitavo de mil oito
centos e setenta e quatro.
Nova Páez. Testava selo
do Comarca e o tempo
nos no valor de dez mil
reis que se achava de
nada a nada inutiliza-
da. Montada. São Paulo
de Miranda de mil oito
centos e setenta e cinco
frazes o mandado e
arrolação que ao dezoito
de mil. Eu, Elnário de
Carvalho de Almeida, o co-
mune. O Capitão de
nos. O Carque. Mello,
Ym. Promotor. princi-
no dezoito de mil

tumo de Quiximurangua, na forma de
Luz. O mesmo nas Luz,
vator Luiz Figueira de
Barron e Francisco Pe-
reira Leite que proce-
das a avaliação de
plantações de arroz, e
milho, com o cabido
de ella, nuovo, um
dito de Camarão, um
par de milho de braban-
tes, por de milho tam-
bém e nova avaliação
das Capoeiras, assim
de seu avaliação de
as fructas. O mesmo o
comprado, apresenta-
do a avaliação em
cartorio. O mesmo o
whangaba ariz de
olho de mil sítios,
tas e planta e coisa.
Eu, Edmundo de
Sousa de Oliveira

123
Oliveira, o mesmo. Eu, tam-
pro. isto temo pertencem
as espadas de Francisco
das Reis Reis. Eu, Eli-
minio Chacuncun de
Oliveira, o mesmo. O mesmo.
Eu, Estava sellado
com uma setampelha
no valor de dez mil
reis que se achava de-
vidamente inutiliza-
do. Os abreis assigna-
dos, um vir tude de mon-
dados finto e como ara-
liados juramentados
famos as sítios de finto
Francisco das Reis Reis
no bairro do Camargo, Fran-
co e ali avaliados
as temo seguintes: Eu,
quinta e comente me-
bra de Capé o tres mil
e quinhentas, vir sítios
centos e setenta e cinco
mil vir Nito alguma

alguns de amor o mil
e quinhentas reis, trinta
mil reis. Dito Targuier
de milho a deus mil
reis. Rezessur mil reis.
Um cavallo mais me
mo e com nome par
cento e trinta, oito, trinta
mil reis. Um cavallo po
to e humao, cento e trin
ta mil reis. Um par de
begas de brimante por
quatro centos mil reis.
Cindammanhanga ba ninto e
nome de ellarico de mil oito
centos e setenta e cinco. Faus
tino Pereira Cout. Luiz Vi
queira de Bonor. Estava
sellado com uma estam
pilha de deuscentos reis
que se achava acudamun
te mullada. Das deus
de humo de mil oito centos
e setenta e cinco faço com
duas ao Luiz Promador

124
Promador, primeiro supplen
te, em toracao. Capitao
Antonio Marques Villa.
Eu, Américo Marcum de
Almeida, p. seuni. Dito mis
to ao intercedor. Pinda
manhangaba tres de humo
de mil oito centos e setenta
e cinco. Marquez. Dito. Ora
maia dat supra e ali
estes autos. Eu, Américo
Marcum de Almeida, o
seuni. Visto. Em seguida
faço com vista ao Doutor
João Pereira, promador
da inventante. Eu, Di
nizio Marcum de Al
meida, o seuni. Visto. Ora
da linta o oppor ao ter
mor destes autos, confor
me me amasarelis
feitas, e as anseas de
deus de deus de de
radas a folhas. e capo
pagamento facam se a

as faldas - Para proporem-se
a meação da mina, e a ter-
ça que lhe toca, por força
do testamento do inventante
do, pediram as heranças
Adm (pequeno) avaliada por
um cento e setenta mil
reis Adm (grande) avaliada
do por um cento e seis
centos mil reis. O mesmo
avaliado por um cento
e duzentos mil reis. Pres-
sa, avaliada por setenta
e cinco mil reis. Ignacio
avaliado por quarenta e
cinco mil reis. Quiza avalia-
da por setenta e cinco mil re-
is. Maria, avaliada
por trinta e cinco mil reis.
Benedicta, muda, por um
cento e cinco mil reis. Jacinta
lida por duzentos mil
reis. Immaculada do mesmo
do setes avaliadas por
duzentos mil reis. Os

125
do mesmo do mesmo, por um
cento e cinco mil reis. Mas Casimiro da
cidade, quinhentas mil
reis. O Cafetal pequeno
por cento e noventa e cinco
mil reis. Amante. Um ex-
valla de sella por trinta mil
reis. Uma testa de eirga
por setenta mil reis. Uma
lga com oia por vinte
mil reis. Ainda, Pequeno
remor que com o Cafetal
valla se intere o quinhão
da inventante. Tudo isto
criador esse escrever pe-
la família da inventante,
que mas com agra parte-
culas affeio, e o que é
maior, constituiu-se todos
elles numa só família li-
gada pelas laços de mi-
cas do trabalho, e da inter-
midade, efferro um
golpe moral se form for-
castor a uma separação.

separação. Esperamos que
a partilha não se separará.
Confiamos na imparciali-
dade do illustrado Doutor
Yuij de Anchaes, e pedimos
seguemmas. Justiça. Advo-
gado. Yrro Cammio. Data
no dia sete de Junho de mil
e oitocentas e setenta e cinco
de celi oter autor. Eu, Celi-
meio Otho eun de
Almeida, o mesmo Yuij,
tota das dez de Junho de
mil e oitocentas e setenta e
cinco, fiztei a petição
e documento, que ao di-
cente se vê. Eu Otho eun
Otho eun de Almeida
o mesmo. Illustrissimo
Senhor Yuij da Anchaes.
Sij Dona Francisca de Al-
meida Cesar, por seu procu-
rador, digo advogado no
inventário das bens de seu
fado marido Francis-

125
Francisco das Reis Cesar, que
para continue-se a parte que
cabe ao sepelio nas bens
situação em Guaratingue-
to, e suas que pertenciam
ao pai do inventariado, pre-
cia juncto as autos a
contidas que afferece, por
onde se vê a araliação des-
ses bens. Outrosim segue
a supplicante que, por
seu term dirigido pro-
curador no dito termo
entre interessados no mes-
mo inventário, haja nos
sa Senhora de determi-
nar o andamento do mes-
mo, independentemente da au-
diencia daquella, deter-
minando a renovação
de partilha na primei-
ra audiencia do Juiz,
interessados as partes que
se acharem no termo.
Por ser de justiça. Pede

Pede aprimento e junta-
da. Espera, Real, Mercê.
O advogado João Theodorico
de Oliveira Penna.
Estava sellada com uma
estampilha no valor de
duzentos reis que se achava
amidamente inutili-
zada. Junto-se aanha
nas autas. Oidammanhan-
gaba de de Junho de mil
oitocentos e setenta e cinco
Marques. Ilustissimo Se-
nhor Juiz de Officio. Vi-
ento Oliveira Cesar, o hum
de seu dinto pueris que
o excurso do primeiro Co-
tão de Officio d'isto Ci-
dade, tendo em vista o
sumario proccido
por fallecimento de ella-
mael da Silva Reis, ante-
figue um utatario demo-
do que fua fe, por quanto
foras avaliadas as bens

127
de bens de raiz, e os mesmos.
Pelo e Oidammanhanhan-
cho excurso e como não
passa fayer sem despacho
Pelo a Vossa Senhoria se
sirva mandar pueris a
Espera e Real Mercê. Es-
tava sellada com uma
estampilha no valor de
duzentos reis que se
achava amidamente
inutilizada. Passe. Qua-
ranteiguita mite e um
de setenta e mil oitocen-
tos e setenta e qua-
tro. P. Barbosa. Certifi-
co em cumprimento do
despacho supra, que
humdo um mo Carta-
rio ao autas de sum-
tario proccido por
fallecimento de ella-
mael da Silva Reis, d'elle
sumta as avaliadas
seguintes: Oitocento de

do sitio, pela quantia de
dum conto de reis. Os
pagos e humfutorias do
sitio, por trinta mil
reis. Uma morada de
casas de sobrado, por
um conto e oito centos
mil reis. Uma mora-
da de casas pequena
com um pequeno terre-
no junto as casas de
sobrado por trinta
mil reis. O cercado
do de oracao por qua-
tro centos e cincoenta
mil reis. O cercado
cullino por trinta e
cinco mil reis. Um
macho ceuro, por trin-
ta mil reis. O resto mais
continha relativamente
ao pedido retro e as
contas me uposto e dan-
se. Quarateinguetos vinte
e um de setenta e de

108
de mil e oito centos e setenta
e quatro. O primeiro es-
criva de ansear. Lau-
rindo Orme da Silva
Campos. O segundo de Ju-
lio de mil e oito centos
e setenta e cinco, fa-
ca o mesmo ao Juiz Orme-
das, primeiro Supple-
te, em exercicio, Capitao
Antonio Marquez Vil-
la. Eu, Almirante Orme-
das, de Almeida o. c.
Curi. Sub. informacao
do Escrivao Francisco
na lausca de portu-
re e termino final
do inventario, sendo
intimadas as partes
na forma regular da
o' felleras cum. O primeiro
mhangabady de Junho
de mil e oito centos e seten-
ta e cinco. Marquez.
Lito. O de Janeiro de Ju-

Quinhos de mil e cento e
setenta e cinco, no dia
estes autos. Eu, Clemente
Marcondes de Oliveira
o escrevi. Certifico que
intimei o Doutor João
Pamiro, procurador da
inventante, do respa-
cho supra. Eu si. Pin-
damonhangaba em 12 de
Junho de mil e cento e
setenta e cinco. Cleme-
nte Marcondes de Oliveira.
Informação. Em cum-
primento do despacho re-
tro informo que as in-
venções de João e outros são
registradas em Guaratin-
guta, e o seu procurador
João Eufrazio em Pau-
li, nasas pela qual dei-
xei de dar a vista orde-
nada e de intimação.
Pin damonhangaba em 12

129
em 12 de Junho de mil e cen-
to e setenta e cinco. Cleme-
nte Marcondes de Oliveira.
Lumaca de portador. Eu
João de Junho de mil e cen-
to e setenta e cinco em
audiência pública que
na Casa da Câmara
fiz a o Juiz Promotor
primário Supplente, em
exercício, Capitão An-
tonio Marques, Vilella,
aberto a audiência a
hora do costume a to-
que de comparecimento
e pregão do portador in-
tento. Ovidio José de
Lima, teve lugar a au-
diência de portador,
a audiência das interven-
ções e intimações das Re-
cessos e outros. Por
parte da inventante
te por seu procurador
Doutor João Pamiro

Pamiro para propoestes
para partidore Paulino
Mareander Mantur do
gado. Benedicto Carlos
Lito Cortez e Yosi Mar-
cander de Valido. pelo
juiz, a' sua lida, foi ap-
prova do o primario, e
propoz Benedicto Car-
los Lito Cortez, Yosi Mar-
cander de Valido e con-
tario da Silva do gado,
das quaes foi a' lida
o primario, que foi ap-
prova do pelo juiz. em
da mais haue. Eu, Eli-
meio Marcander de Oli-
veira o coeuni. Marquez
Yosao Marcander de Oliva
Pamiro, Candido Yosi
Salvio. das quatorze de
Junho de mil eoitocentos
e setenta e cinco, faes
um eluao ao Juiz Brui-
dar, Doutor Jos. Fortunato

130
Fortunato da Silva Bul-
cao. Eu, Elinasio Mar-
cander de Oliveira o coeuni.
vi. Partido o juramento
das partidore, pro ead-
se a partitura, intima-
das as partes, designan-
do o coeuni da e Mo-
ra em casa de minha
residencia. Ouidamo-
whangaba quatorze de
Junho de mil eoitocentos
e setenta e cinco. Buteas.
Data. na mesma data
supra re ehi oter mitor.
Eu, Elinasio Marcander
de Oliveira o coeuni. Co-
tefiao que intima as par-
te dore nomeadas Ben-
dicto Carlos Lito Cortez
e Paulino Marcander
Mantur do gado para
partidore juramento.
Da. si. Ouidamo whan-
gaba quatorze de Junho

Yumbo de mil cento e
setenta e cinco. Clonacio
Marechal de Oliveira. Ex-
tara sellada com uma
estampilha no valor de
duzentos reis que se acha
na duvidamente mutili-
cada. Yuntada das qua-
troze de Yumbo de mil
cento e setenta e cin-
co fimeis a peticao e
documento que ao di-
ante se ve. Ex. Clonacio
Marechal de Oliveira
o souvi. Illustrissimo
Senhor Doutor Juiz da Cos-
tancia. Ex. Pedro Fran-
cisco de Almeida Cesar
no inamtrao das lums
do seu finado marido
Francisco das Rios Cesar
que tendo sido se com-
cidar como merda dei-
rar e nao contestado
pelos interessados ardi-

181
dividam a que se expulso
do mesmo ser marido ex-
to' sugido, e constantes do
papel que offrece ao as-
tremo inandar Vossa
Senhoria que sejam des-
dividam pagar no parti-
dha e dividas das lums in-
stantiados. Ella como
mãe do nobre finto pas-
sado pelos respectivos
curatels, a supplicante
a Mo. se subroga no
dividas ou litorio d'apal-
les, e assim a' ella deuse
fazer o pagamento das
dividas passivas, pag-
mentando-se ao que
lha deve tocar na quali-
dade de meira legata-
ria, mais o valor em lums
comparantes as dividas
reconhecidas, e constantes
do documento que offrece.
Por ser de justicia requer

aqueles que assim hez. Na
sa. Antônia de armar por
ocasião da portinha side
fundada e sepulchro. Espere
ra receber mercê. O Povo
sador João Elzeviro de
Alcova Primeiro. Estava
sellada com uma estampa.
Mas no valor de augmentos
reis, que se achava amida-
mente inutilizada. Era
antes para em tempo ser
considerado. Ovidiano Man-
gabo quatorze de Junho de
de mil e setenta e cinco
e cinco. Buleão. Declara-
mos nas abais assigna-
dos que achamos de Uma
Francisca de edmundo O.
sur o que nos detora a
douro a sepulchro de si fi-
nada mendo Francis-
co das Reis Com. e assim
damos quitação a ella
Dona Francisca tranço.

132
transfendo Me as Revi-
tas eutitativas que tinha-
mos contra o mesmo espo-
lio. Por ser verdade man-
damos porem isto que fir-
mam. Ovidiano Man-
ga da dize de Junho de mil
e setenta e cinco e cinco
João Antonio Pereira Gomes,
Antonio Estevão Elzeviro
de. de Jannia. Doutor El-
zeviro Brito. Estava
sellada com uma estampa.
Mas no valor de augmentos
reis, que se achava amida-
mente inutilizada. Ju-
ramento aos partidões.
Os quinqu de Junho de
mil e setenta e cinco em
Ovidiano Man-
gabo, na Casa da Câmara
presentes o Juy. Provedor
Doutor João Antonio da
Silveira Buleão, ampa-
racar os partidões. Be-

Renúncio Carlos Luis Cartes,
e Paulino Charaman, Chama-
tao Salgado, e o juiz M^o
diferio juramento aos San-
tos Evangelhos, e M^o
marchou de, com fide-
lidade, e si innocencia,
procedem o partit^o m^o
neste inventario. Acito
por elles o juramento,
acum o prometterão
cumprir e assignarão
este cum o juiz. Esc. Eli-
minio Charaman de
Alvira, o escrevi. Pul-
cao. Renúncio Carlos
Luis Cartes, Paulino Ch^o
camao Charama Salgado,
fica designado para per-
tinha o dia dezasseis do
corrente, ao meio dia, em
casa do juiz. Eniduro,
marcha da quinq^{ta} de
Yumto de mil cento e
setenta e cinco. O escri-

133
vino Charama. Corte-
fio que intencio Renúncio
Alvira de Salto, procura-
dor de João Manuel, dor
Rei Cesar e outros e José
Antonio Vieira de Brito
procurador da inuente-
riante, para a partit^o m^o
no dia, para chegar ao
ma assignador. Pinda-
marcha da quinq^{ta} de
Yumto de mil cento e
setenta e cinco. Chama-
rio Charama, de Alvira
estava sellada com uma
estampilla no valor de
duzentos reis, que se acha-
va em d^o m^o m^o m^o m^o
sada. Yumto de mil cento
e setenta e cinco
fintei o partit^o e sub-
totalizante que ao di-
ante se ve. Esc. Eliminio
Charama de Alvira

Almora e proem. Illustras-
simo Senhor Doutor Juiz
Municipal. Digne João de
nada dar Rio Claro e en-
treo Mr. daum do fuzado
Francisco do Rio Claro
que tendo a inconstancia
le seguindo contra a lei,
que o inconstancia seque
sua termo inconstancia
te de inconstancia das per-
tes, visto moram as sup-
plicas em Guaratin-
guita e o procurador
residente em Curitiba, cu-
ja razão inprocedente
nunca se trata de um
to para se tratar de um
processo sem a ver de
partes, para a lei fornece
sua para serem as
partes unidas e o pro-
cesso seguir ao termo,
por isso não pinto a
autenticidade do

134
aos autos, e pedir a vista
dos autos de inconstancia
para fallar sobre os ter-
mos do mesmo e fazer
os pedidos, porque um
vista de allegação infa-
ritica feita pela inconstancia,
travando, Nessa Anhoria
mandam que o inconstancia
seque a ordem
das partes, e assim o pro-
curador de retirar do processo
tudo de vista das in-
constancias, intendo o
Escrivão que se não mo-
ra o mesmo a Nessa Se-
nhoria poderia dar
a vista. Vistos termos
seguir e Pedir a Vista de
Nessa Anhoria de inconstancia. Ex-
p. para receber Mr. C.
Procurador Benedicto
Chaves de Toledo. O meu
to, digo. informe o co-
nhecimento. Caridissimo

Cláudio Marciano de Al-
meida, e outros. Ilustres,
senhor Senhor Doutor Ju-
iz Municipal. Dignos
Yzaac Manoel dos Reis
Cesar e outros que não
têm concordado ou
pressamente com a di-
vidida do termo do fi-
nado Francisco do
Rei Cesar, um perante
Vossa Senhoria decla-
rar que concordam
com o pagamento das
dividas constantes de
funeral. Botica e Medico
e pedidor de Yzaac Bra-
ga e Ysaac Antonio Fer-
reira Formas a pagarão
de duzentos e dez mil
reis que foi paga pe-
la nuza. Orde os termos
segur e de a Vossa
Senhoria deferimento,
protestando se suppli-

157
se supplemto entre o
pagamento de despesa
pedida pela nuza e
entre qualques divi-
da a despeço das re-
fundos. Espero receber
Vossa. O Procurador
Yzaac Eufrazio de Ale-
do. Estava sellada
com uma estampilha
no valor de duzentos
reis que se achava de
nada mais minutas
da. Junto se para um
tempo se considerado
fundamentangabe
desseir de Yzaac de
mil oito centos e setenta
e cinco. Rubricas. Ilus-
trissimo Senhor Doutor
Juiz Municipal. Dignos
Yzaac Manoel dos Reis
Cesar, e outros que se
têm de se processando
a portador na home

lens do finado Francisco
do Rio Claro e não
tendo os supplicantes
necido os autos com
sua para dizer sobre
os termos dos mesmos,
nem perante Vossa Re-
verencia requer que se
de aos supplicantes
em portella, e sequen-
te. O Sr. Manoel do
Rio Claro a parte da Es-
sa de Guaratinguetá
a parte de terras a José
Mantem. Os servos
elariano, Maria, Igna-
cia e Benedicta, e no caso
de ser attendido das liber-
dade plena aos seus ul-
timos. Os estes termos. De
de a Vossa Senhoria defe-
rerimento, fiantes de se-
sete ratos para contar
e finalmente peam. e me-
is no Casal grande. O

138
O Procurador Sr. Francisco
de Vellozo. Letara della
com uma setampilha no
valor de duzentos reis, que
se achava denudamente
mutilada. Junta se para
ser considerado em tempo
como for justo. Caridosos.
Mangaba. Expressão de Ju-
mo de mil e cento e setenta
ta e cinco. Rubeas. Vellozo.
ticesmo. Senhor Doutor
Juiz da Pradaria. D. Do-
na Francisca de Almeida
Quar, no inventario das
bens do seu finado mari-
do Francisco do Rio Claro
que estando os autos em
termos de portella, e de
direito separaram-se bem
para pagamento das cas-
tas judiciais e decima
a segunda nacional. Por
tanto a supplicante fe-
z a applicação no juizo

juizo da quantia necessaria
para esses pagamentos,
mandando Nossa Senhora
adjudicar o requerente
lance de valor cinco por
cento ao que se deve pagar.
Requer, portanto, a Nossa
Senhora que, feitos os cal-
culos respectivos e por
onde fique conhecido o
valor das custas e deci-
ma, se deigne admitte-
r a supplicante a fazer a
republica nos termos man-
dado, ordenando pos-
teriormente a adjudica-
cao lances como fica decla-
rado. Por ser de justicia. E
se a Nossa Senhora que
assim haja de ordenar man-
dando firmar este as-
sentas. Porra consetar. Expe-
sa Reculor Mercê. O advo-
gado Affonso Maranhão, de cham-
na Poremio. Estava sellada

139
sellada com uma estampa.
Ha de o valor de duas mil
reis, que se achava devida
muito multada. Junto
se para na partita ser con-
siderado. Endamontar.
gaba dequize de Junho de
mil e trezentos e setenta e
cinco. Rubens. Alvaros.
simo Senhor Doutor Juiz
do Prandaria. D. J. D. J.
Francisca de Almeida Ce-
sar, por seu procurador do
momento das lances de se
fornado mendo Francisco
dos Reis Cesar, que tendo
aviado ao onculo Ignacia
e Benedicta muda como
suas proprias filhas, as
quas dedica vinda deira
amidade, quer conferir
liberdade de mesma ex-
cular, e por isto portan-
as mudo mudo mudo
requer a supplicante que

que haja Vossa Senhoria de
semiter a pidição de nos
marcos quintas que cum
pente o supplicante, ficando
de se já considerados livres,
e saindo de tutela de li
berdade de aquiescimento que
se punitaria aos autos. E pa
ra que assim a conta, re
que a supplicante que se
digne de se, fazendo des
de já por libertar de or mu
cinados oracular, para
garantia de sua liberdade
a supplicante se pusta a
subscriver documento que
Vossa Senhoria julgar ne
cessario. Por ser de direito.
Despachada e deferimento.
Espero verlar nunca. O
advogado Ymo Marcando
de Almeida Namiro. Estava
sellado com uma atoma
pilha, no selo de d'orgão,
que se achava devida

140
Anidamente multada.
Ymo se aos autos. Prida
manhangaba de se, de
Ymo de mil eito e cento
e setenta e cinco. Puloao.
chuto de punitura. Oas de
Ymo de Ymo de anno
da oramento de orasso
Lobos Ymo Christo de mil
e setenta e cinco. Puloao.
um Anidamento manhangaba
um Casa do Ymo Prudent
Quilos Ymo Fortunato de
Silvia Puloao, e anse
de oramento um com se
punitura. Punitura. Car
los Leit. Carly e Paulino
Marcando. Mantem. Sal
gado, presente o supplicante
de Ymo Eufrazio de Sal
do, procurador de se,
tencendo Ymo Emanuel
de se, e se, e se, e se,
e a milia de oramento,
te, procedendo a punitura

representado por seus her-
deiros, em cinco centos ta-
rentos e um mil trezentos e sessenta e oito reis. E por esta forma houverão cinco partidores esta partitura por feitor, para, na con-
formidade della se paga-
rem os respectivos paga-
mentos, observando-se a
maior igualdade possi-
vel. E tudo fez este termo
que todas assignaram. Lou-
renço Albuquerque de Oli-
veira o escrevi. Bulcão.
Baudisto Carlos Fato Cor-
tey, Páukio Maranhão
Alenteiro Salgado. Paga-
mento em dinheiro possi-
vel e contar na mispo-
tancia de dous e vinte
mil, dezo de dous centos
e vinte mil cento e qua-
renta e tres mil reis. Ho-
magem para este pagamento

sua herança na sua
 partença de cinco cen-
 tas e sessenta e um mil
 trezentos e sessenta reis;
 5.361.368. logo, e oito reis. E para
 para este pagamento se-
 ão seguintes: ora cita-
 ra parte do sobrado um
 quaratunguetá quatro cen-
 tas mil reis. ora se cita
 400.000 esta parte do sobrado si-
 tuado um Quaratungue-
 ta e sessenta mil e cen-
 tas e cincoenta reis. ora
 14.450 terça parte do sobrado de-
 do um mil reis. ora de-
 100.000 cima parte do sobrado
 de sessenta e cinquenta
 140.000 mil reis. Ora alora se cita
 1.500 por mil e quinhentos reis
 A parte do sobrado um Qua-
 ratunguetá por trezentos
 e cinquenta e cinco mil re-
 345.000 is. O sobrado de sessenta
 e cinquenta mil e oito mil e

143
 e oitenta, para um
 cento e cinquenta mil reis 1.200.000
 O sobrado da casa de
 sessenta mil e cinco mil e
 cento e cinquenta mil reis, como de lá. 400.000
 O sobrado da casa de
 sessenta mil e cinco mil e
 cento e cinquenta mil reis 400.000
 O sobrado da casa de
 sessenta mil e cinco mil e
 cento e cinquenta mil reis 50.000
 O sobrado da casa de
 sessenta mil e cinco mil e
 cento e cinquenta mil reis 130.000
 O sobrado da casa de
 sessenta mil e cinco mil e
 cento e cinquenta mil reis 12.000
 O sobrado da casa de
 sessenta mil e cinco mil e
 cento e cinquenta mil reis 5.000
 O sobrado da casa de
 sessenta mil e cinco mil e
 cento e cinquenta mil reis 5.000
 O sobrado da casa de
 sessenta mil e cinco mil e
 cento e cinquenta mil reis 11.000
 O sobrado da casa de
 sessenta mil e cinco mil e
 cento e cinquenta mil reis 20.000
 O sobrado da casa de
 sessenta mil e cinco mil e
 cento e cinquenta mil reis

1.250.000. em cento mil reis. Oito
centos e nove anabaz e
cinco e meia libras de Ca-
fé, e tres mil e quinhem-
tas reis a anabaz. Tres-
tes e quarenta e sete mil
centos e sessenta reis. E
por esta forma houve-
ram fuz e ponteiros por
fita do pagamento,
que somma em mi-
co centos, trezentos e um
mil trezentos e sessenta
e oito reis, o que fiz
este termo que assigna-
ram. Eu, Christião Mar-
cador de Aluara, o es-
crevi. Rubens. Benedito
Dulce Vito Couto, Pauli-
no Moraes e Aluara.
Salgado Pagamento a
nova indumentaria
Dona Francisca de es-
meida Cesar, de sua
nucaas e treca me

na importancia de dez
centos, seis centos e duas
mil setecentos e trinta
e quatro reis. Flaveria 10.602.734
para este pagamento os
bens seguintes. do termo
do sitio, onde se acha a
Cassa, por um cento de
reis. Os bens do sitio 1.000.000
e mantos por duas
tes mil reis. Uma morada 200.000
de Cassa na Cida de a'ua
do limador Vesp, por
deus centos de reis. Um 2.000.000
Cafetal com expressa mil
per, no morro, e segun-
da do congo, por tres
centos e duas mil, mil
reis. Um dilo atroz de 3.000.000
Cassa, com mil e duas mil
piz por cento e mantos
e duas mil reis. Os bens
della grande, ou seja, mi-
to cinco annos por um
cento e seis centos, mil reis

1.600.000 rrs. Luiza, escrã, sete
 annos, filha decta, digo.
 Luiza, escrã, vinte e oito
 annos, por setenta mil
 100.000 rrs. Marmozia, escrã, se-
 te annos, filha decta, por
 300.000 rrs. duas mil rrs. Jaci
 escrã, filha decta, tres
 annos, por duas mil
 200.000 rrs. Maria decta escrã com
 cançalla por setenta
 50.000 l. mil rrs. Maria negra de
 janitor por cinco mil
 5.000 l. rrs. Um escravo por
 4.000 quatro mil rrs. Um ban-
 co e duas taboas por
 2.000 duas mil rrs. Maria por-
 cai de fauco de casinha,
 uma bucia, touro e mais
 muniçoes por vinte mil
 20.000 rrs. Um mulo pequeno
 1.000 por mil rrs. Canto e
 em conta araban e vinte
 rrs e mais libras de ce-
 fe, a tres mil rrs. digo.

145
 digo. o tres mil e quinhentos
 rrs. - quinhentos e cinco e
 este mil e setenta e setenta
 e este rrs. Diquis um 524.488
 deo poster - rreunto e qua-
 tro mil e setenta e cinco
 cento e este rrs. Vinte al = 94.854
 queros de anaz, por trinta
 mil rrs. Cito. Arquiro 30.000
 de millos por dezecis mil
 rrs. Um cavallo mouro 16.000
 rrs, por trinta mil rrs. 30.000
 Um par de buchas de bulham-
 tes por quatro centos mil
 rrs. Caccinhamenra fu- 400.000
 iz e portador por feito
 este pagamento que sum-
 mou um dez centos e
 centos e duas mil e seten-
 tas e quarenta e cinco
 rrs. de que fez este ter-
 mo que assignamos Eu,
 Elmo Olleransen, de
 Olinda, o escrivão. Rub-
 ric. Paulo de Paula, Lito

Sito Cortez, Paulino Alar-
candia, Elentiero Salgado.
Yuntata. Das exposto de
Yuntas de mil eito centos e
setenta e cinco, pinte as su-
as partes, que ao direito
se dá. Eu Elencio Alencar,
de de Alencar, o v. em. A-
lencar como Senhor Doutor
Juiz Municipal e de Procu-
raria. Digno João Elencar
das Reis. Cesar e outros
que tendo concordado no
pagamento das ditas, não
litteras o dominio que
têm nas humas que fossem
separadas para esse paga-
mento, e humas assim para
as outras, e como a humas
neste procurasse obter
quinta das das outras, com
o fim de não ser adjuicando
as humas, nem as supplicas
to requerer a Vossa Senhor-
ria que, as humas separadas

145
separadas das a praxe, que
quanto Vossa Senhora as
sem não se separa, estas estas
as supplicas promptas
a utilidade o necessário pa-
ra pagamento das ditas
e outras a que estas obriga-
das, sendo também adjuicando
estas as mesmas parte
nas humas que separadas
sejam. E este termo. E
a Vossa Senhora que se
signe emendar e em
pague a praxe sobre as
humas as ditas a segunda
parte do requerido, e assim
esta como protecto contra
a adjuicando as em todas
de humas e outras porque
nem consentem nem adjuicando
separadas. O Procurador Jo-
ão Elencar de Toledo.
Está sellada com uma co-
tampella no valor de de-
centos reis e sobre a qual

qual se via o despocho de um
to. Junto se. Por um tempo
ser considerado, como far
se deinto. Pm d'aministranga
ba dejuste de Yunko de mil
vito cento e setenta e cinco
Culcas. Uthatis como se
chor Dexter Myi, da Brune
donia. Dij Went Mexica
vior, que no immentario
das huns de ses finado Cunka
es Francisco San Pin Cesar,
a corara Marea, portuon,
to as cepolis, avaliada por
vito cento mil rir, tem a ser
contenhada entre as intereso.
Don no mesmo immentario.
Ora, o Suppl' cento, attm sin.
do as huns senices. que a
nuesa a corara portuon d'
ses finado Cunkado, deusa
exhulir em juico a impor
tancia da avaliacao para
o fim de ser ella considera
da livre. Pequor pair, que

que se sigue ordenar a dita
escribição, mandando por littera
a respeito do orçãdo Mureza.
Por ser de justiça. Poder Superior
mento e jumento de. Espera de-
cer Mureza. Mento Mente
dear. Espera de lida a com
uma estampilla no valor
e de cento e cinco, e sobre a
qual se via o Respa de
seguinte: = Jumento. Espera de
im pinto o impontencia da
ordenação, por se a conta
de liberdade. Mento Mente
para dezoito de Junho de
mil e cento e cinquenta e cinco
de Buleao. Certifico que
esta dita foi passada, por
ta de liberdade e o orçãdo Mureza,
prata, portanto em
escrição de Mente Mente de
dear, em carta de escrição,
que foi Mento Mente de
da quenta de cento e
mil e cinco (100.000) valor de

no seranno Ignazio e Remo,
dieta para ficarem livres, em
forma e seu pagamento de
folhas cento e oitenta, e o con-
trao porem cento e oitenta,
de sem embargo, em favor
dos mesmos, e de subscum-
to do escripto de arpehos mo-
co doctas liberdades, summa da
da Thureza, afim de informar
ao juiz respectivo pessoa
clamea para tutor. Digao
os interessados sobre a per-
tina feita, no prazo de vin-
te e quatro horas e cada
um. Poidammanhangaba
ninto e um e quinto de mil
auto cento e oitenta e cinco
Relexo. Pato era mesma
stato utro uedu oter xutor.
Eu, Olimio Moremenda de Oliva
ira o uauu. Quinto da.
Em seguida porem junta da
do subscumto, que ao
xiante de me. Eu, Olimio

149
Olimio Moremenda de Oliva
ira o uauu. Numero cinco
Paga de legados e heramen-
cumo foriam cinco de mil
auto cento e oitenta e qua-
tro e mil auto cento, exuber-
to e cinco. Collectores de
Poidammanhangaba. A
follas de pecto uero do lino
de arpecho e do de impoiter
Provincias fica subscumto
e o actual Collector pelo quin-
tia de tas intas, sesenta
e oito mil set cento e oitenta
e deaur uir que porem
Uma Francaia de olivie-
da Cesar de paga de legados
e heramen e corresponden-
to o quintia de deaur cento
e os cento e seis cento mil
e seis cento e oitenta e cin-
co uir deigada naki.
vanea de Francisco da
Riz Cesar, sem de quel-
la quantia o legado de

o liquido se pae de restituir
em Juiz. Collectoria de Pinda,
marchangaba vinte e um
de Junho de mil oito cento, e
setenta e cinco. O Collector
Francisco do Amaral Gue-
gel. O Juiz Francisco Vi-
eira Paes. O numero d'este
Cambio emanto sua se uma
estampilha no valor de
duzentos e quarenta e
nove mil e setenta e cinco
reales. O Juiz de mil
oito cento, e setenta e cinco
e uma hora da tarde, fago
estes autos com custo do
Deputado Juaz Camello, pro-
curador do inventario.
Eu, Clemente Moraes
da Silva, o escrevi.
Onde tento o appor o par-
ticular a fallar - que me
parece conforme ao direito
e ao interesse das partes.
Requiro que se adjudique

150
aliquid que o inventario
se deve constantes do paga-
mento e fallar cento e quin-
ze, abrangendo-se ella o re-
sultado em Juiz e importan-
cia das contas do inventario.
Desisto do que requeremos a
fallar cento e trize, visto que
usavam Ignacia. Com di-
ta multa e chamam-se em
condicoes de que se tem a
liberdade, conforme a de-
claração supposta feita a
fallar cento e onze. Pinda.
marchangaba vinte e um
de Junho de mil oito cento,
e setenta e cinco. Juaz Bo-
miao. Data era mesma
tudo supra, o tarde, reali-
zados autos. Eu, Clemente
Moraes da Silva, o
escrevi. Nota. O Juiz de mil
oito cento, e setenta e cinco, fago
estes autos com custo do

sollicitator Bemil do Maria
de Salto, procurator de João
Mamed das Reis e me-
tro, isto as nome para a de
manha. Eu, Thimio Mar-
can de Oliveira, o souvi.
Dito. O dia vinte das de
Junho de mil oito cento e o-
tenta e cinco e osi setes
autos com a respecta que
no vinte vai pinto. Eu,
Thimio Marcan de Oli-
veira, o souvi. Puntada.
Em seguida fizo pinto da
da respecta, que no vinte
se no. Eu, Thimio Marcan
de Oliveira, o souvi.
Mas por amor não conformar
com os termos deo mun-
tano, porque, a Lei não foi
observada, e os direitos de
pantes foram postergados
com inaudita injustica.
Demostremos. E princi-
pio comente em cometo

151
dito que por mais sum-
mao que seja o processo
prophylagico. Uniuio, mas
se deve ter as interceden-
o cumprimento das suas
dezas e encasias, e nem
a fculdade de deluzirem
o seu dinto. Outra de
Carvalho nota cento e sin-
cento e seto. Eto por auto
não foi observado n'estes
autos, e fizo preparar
a faltar munta e auto m-
co. mandou dar minto no
interceder e cumprir em
aquelle principio, e de fa-
cto a inventarmente de-
hes a minto dos tres de Ju-
nho e se entregou ao au-
tas o' day, tendo os autos
por mais de quatro dias,
contra a ordem summa-
ria deo processo, no in-
tento de por simplesmente
quear do levantamento

inimamente e informação
graciosa do Excmo. a faltar
tanto e deus, portanto ao
despacho de faltar tanto
e um curso mantido a
juiz baseado n'essa infor-
mação dada a um e de
Junho quando o despacho
fui proferido e de que o
processo seguisse a reu-
lia das partes como foi
requerido a faltar com
o' quatorze de Junho re-
queremos vista das autos pa-
ra dizermos sobre os termos
do sumario e a quinze
nao foi negada a vista, spe-
cial de quatro procurador
constituído no termo, tudo
isto provado a faltar, tanto
e auto usque auto e mane.
Estes cas os factos, applica-
mos o direito. O' circun-
stancia das partes moram
em Guaxinigua' isto le-

152
leguar destitute de Prda-
man mangaba eo procura-
dor em faltar, por seria su-
tar ao Juiz a seguir e in-
stante a unia? O'ao. O'
citacao das herdeiras e se
absoluta necessidade e a
sua falta torna insus-
tamente nullo todo o pro-
cesso. Ordena em faltar ter-
ceiro Titulo citada e cinco-
se ao os herdeiras extor fora
do districto do Juiz do sum-
ario, deve respectiva peca-
ria para a sua citacao.
Ordena em citada Titulo pri-
meiro paragrafo quinto.
E' dispensavel a citacao som-
te quando o es herdeira este
ausente e no lugar nao habi-
do, e o que segue a Orde-
em faltar quinto Titulo mo-
mento e sua paragrafo se-
gundo. Portanto e manifeste
a injustica que se faz n'este

nestes autos as partes e a sua
consequencia traz a nulli-
dade do facto, e isso se pede.
Quanto ao hum e contrario
segue-se a abrupção das
partes, cujo acto segue-se
a intimação das intimações
Paua de Carvalho paragra-
pho ditado e nome. Nestes
autos não se encontra em
despacho e nem intimação
das partes para apparecerem
e que fuisse a hum das seus
curat, para intervir lu-
gar a deliberação das par-
tes. Por consequente
nullo ainda este o mun-
tório por este facto. O par-
teira deve ser feita por
parte hum do Juiz na pu-
ença do Juiz, sem os actos
impedidos, ou não houver
parte hum nomeado, de-
vum no co. Será o seu lau-
vum se em pessoa etc.

153
edamur para esse fim.
Paua de Carvalho para-
grapho ditado e hum e outro
e tres. Isto havendo hum ser
feito pelo modo observado
na nomeação de laudat.
elater edito nato emto e alim-
to e dito. Por consequencia
a nomeação das partes
i'nullia não era admissivel
no caso nuntio, e por isso
nullemente foram nomeados
os Antunes, Paulino e Paulo.
Isto Couto e mi da Ordinação
Viro tercio Titulo dez, este
que exige que esta nomea-
ção seja o aprasimento das
partes, se teria lugar a re-
nullia no caso do Juiz ter
designado praco para a
laudação e as partes
intimadas não compare-
ceram. Paua de Carvalho
nato emto e ditado e para
grapho quinta Ordina-

Ordinacao Vitor trinta e
sete e cinco e Ordena-
cao citada Titulo pri-
meiro paragrafo quin-
to. Offerece uma nullidade
que affecta as partituras
de faltar nisto que elle
nao fez feito por parti-
das legalmente nem a ser.
E' constante que nao tem
lugar a accao das parti-
das de faltar de feitas e con-
duzir, por um vice prin-
cipe suppondo um acto vali-
do, e nao affectada de ma-
nifesta nullidade, porque
o acto nullo reputa-se co-
mo nunca existisse, e par-
ticular nas accoes de faltar
ella deve ser accionada.
Quisera de trinta e setenta mil
cento e setenta e nove mil e
meia Ordinacao Vitor quar-
to Titulo nono e seu pa-
ragrafo quinto. Presumir

154
Presumir a outro ordeno de
consideracao - Os partituras
nao estao legaes, porque os
muitos constituintes pediram
as escravas allaniano, Pan-
sa, Ignacia e Benedita e
no caso de presonem esse
verem a pertencem a
elucidamento das mesmas
compramittas se a dar
liberdade das duas ultimas.
Esse pedido foi attendido.
Ordo. O pagamento feito
das mesmas nao se encon-
tra a escrava Musa e ho-
je ja' mais podera ser
dada, por estar liberada,
portanto, questionante e
Juiz mandou passar car-
ta de liberdade aos escravos
Ignacio e Benedita por fa-
tor das respectivas, por
isso que, nao se verificou
a accionacao, e o mesmo
porque, pela proccao

procuração de fulmar em-
tanto e mais, o procura-
dor não tem poder pa-
ra cumprir liberdade de um
nome das constituintes e
por isso devia o Yung lan-
çar mão do requerido pe-
la inmentante a fulmar
tanto e mais, para cumprir
essa liberdade. A fulmar
tanto e mais não se
deu das mais constituin-
tes a verena Throna, e
sim a quantia de setem-
tas mil reis em dinheiro,
logo paga da istam
a quantia para a li-
berdade apurmtada a
fulmar tanto e mais. Era
partilha não se abser-
vam a igualdade ne-
cunhada em divi-
to, só a inmentante
foras contempladas
as hum de maior valor.

155
valar Omentissimo Yung
mas considerou as alle-
gacões de fulmar intentada
e mais curso p'ella ceto-
lucro de a locitoca, sobre
as hum e fin de aug-
mentar o a curso e sem
as hum a pidi e das as
herdeir que mais affec-
se. Os mais constituintes
affecuras pelas terras e
captaes avaliadas por
quatro centos trezenta e
nove mil e seis mil reis,
a quantia de sete centos
de reis, no entanto Vossa
Senhoria mandou dar
a inmentante pelo pue-
do avaliada, com pre-
juizo dos interesses das
e da fazenda eracional,
e assim outros hum. A
locitoca e permittida
Pouca de Cavalho para
grapho novanta e um

um a noventa e cinco. Pelo
Mo da Pichea paragraphos
quatrocentos e cinquenta e qua-
tro e seguintes: Pichea e
Lauza mata mil e cinco e
um. Estando como esta
nullas as partidas feitas
requerem que na outra
se ~~compete~~ no pagamen-
to das duas constituintes
as terras e cafezais por
poco que se offerecer este
tanto de rir. Pequeno
a minuteria de folhas
cento e cinco, relativamente
ao um separado para
pagamento das dividas e
custas. Por isso proce-
da? Ora. E simples
confissao das dividas nas
autoria a adjudicacao
das um, e pouco ainda
que todas as herdeiras em-
unhar e consintam por
um termo a essa adjudic-

156
adjudicacao, por isso que
e indispensavel que todas
as herdeiras consentam de si
o direito que tem sobre as
um que devem ser adju-
dicadas. Pichea de Corra.
Mo paragraphos setenta
e cinco mata cento e trinta
e oito. Em ulveas as calu-
ca de casa para de se o mu-
no principal. Almida
e Lauza Prato das da obce-
summaria paragraphos
trezentos e trinta e quatro.
Por estes fundamentos nao
consentimos na adju-
dicacao requerida, e requ-
rimos que se lme se-
pacto um prazo para a
pagamento das dividas e
custas, tanto mais que
se lme um prazo das
um divida alguma non
tojam ao monte, porque
a araliao se lme

muito a quem do facto pu-
co das lums. Demais as es-
crasas Pedro e Marcelino
no descriptas e partittha
da a fallhar ante e de yse-
e não amias ser par-
titthador e ni do Decreto
de primicias de Dignidade de
mil oito centos e setenta e
um, artigo quarenta e
cinco e artigo noventa e
tus do Regulamento de
tuzes de Dignidade de mil
oito centos e setenta e duas,
pela falta de certidão
de matricula das mes-
mas nos autos não quis-
te. A partittha antes de
julgada não está aca-
bada, por isso poder ser
impugnada. Consta vel-
ler paragrapho cento
e cinquenta e um nata-
das e outras, portanto
deverão se attender neste

152
neste caso a lums por mais
modica que seja, a quemmar
a nullidade das partitthas
pelas motivos que se num
de se pender, e quando es-
sem não se julgue o que
não é de esperar, intão
pedimar que se intente
o pagamento das requi-
sitos no Capital de dez-
seis mil seis, cento e o va-
lor da escrava Thessa, Hy-
cia e Benedicta, visto que
pelas razoes expostas não
das liberdade de as mesmas
e lums assim em quanto
a imutabilidade não per-
var que Marcelino e Pe-
dro são escravos, seja o
valor das mesmas dados
aos meus constituintes
transferidos para o dito
Capital. Pedimar mais
que se tomem e esfuçar
mas seja dados por

por sete contos de reis se
a renda mas der mais. Fi-
nalmente que o escravo citado
separado para pagamento
to das dividas e custas na
a praça, do contrario tam-
bem estamos prontos
a exhibir a quantia que
nos tocar a pagar a di-
vida e custas. Esperamos
que o excellentissimo Juiz
considerando os seus
despachos, mande proce-
der a nova laudacao de
partilhas, com intima-
cao das partes afim de ter
lugar novas partilhas,
depois do despacho que or-
denar a limpação e auto-
rizar as rescisões do
processo. Presta-se a se-
o imperio da Voz. Sejam as
dividas das partes salva-
guardadas. Extrahase
se as informações gra-

158
graciar e faza de tempo.
O Procurador Nro. Euprasio
de Toledo. Em tempo. excels
antes os meus constituintes
nos fizes citados para
os termos do sumario;
como fui allegado, pois
apenas fizes citados
para nuncsum laudados
um Quaratingueta, pelo des-
pacho de fahar noventa
e um. e de fahar cento e
sete, em relação a este des-
pacho. Almiramos a pre-
cepção do Escrivão, mor-
cendo o despoir, e se vi-
timando para a parte
Nra no dia quinze mes-
rio. Portanto o fundamen-
to do despacho de fahar
cento e setenta mas tem base
juridica porque firmou
no que nos autos nos apor-
te intimação das partes
das para todos os termos

termar de inmutatis. Es-
tas imp'as allegações
a faltar cento e oito em
massa petições. O Procu-
rador J.º Luiz Esfissio de
Salado. Letara sellado
com oetampetlar no
valor de oito centos mi-
l e quinhentos e vinte e
dois. Oito e vinte de Junho,
digo Oito e vinte de Junho
de mil e oitocentos e setenta
e cinco, faço conclusão
ao Juiz, Promotor, Proctor
J.º Fortunato da Silveira
Bulcão. Eu, Clemente Elbr-
cundo de Oliveira, o socu-
si. Appense se o trabalho
das petições, feita na
pasmica do Juiz e depois
lançado. Informo o sori-
vao de o procurador das
intuosador representen-
tes da mas de inmutatis
de, citados em anteceden-
cia

159
anteceden-
cia mas campo
seco ao acto da portella
e chi na pasmica do Juiz
mas appense se duas vezes
inmutatis de faltar - e tem
hum mas concordar com
a portella feita, se a co-
nara Pasmica, depois da por-
tella feita, mas exhibitio
a importancia de seus son-
lidos na forma que se
na a faltar cento e vinte,
e intimo a inmutatis
para no prazo de vinte
e quatro horas sanar a
falta notada da matu-
cula dos veravos. Para
e Elbrcundo. Futo o que
notem os autos. Oitoda
manhanga de vinte de
de Junho de mil e oitocen-
tos e setenta e cinco. Bol-
cao. Dato. Era mesma da
ta rito notado antes.
Eu, Clemente Elbrcundo, de

de Olinda e os seus. Corteji-
do que intimou o Sallustador
Núria de Brito, procurador
da municipalidade de Olinda.
Obr. retr. Deuse. Pindamon-
hangaba vinte e cinco de
Junho de mil oitocentos e
setenta e cinco. Celmeiro
Othman de Olinda. Ces-
tara sellada com uma es-
tampilha no valor de
dozenta reis, que se ach-
va devidamente inscri-
ta. Illustrissimo Senhor
Deputado Luiz Corrêa de
Almeida, do despacho retr.,
informo que o procura-
dor das interessadas, repre-
sentantes da mai do in-
ventariado, compareceram
ao acto da partilha, com
seu do outo a 'fallmanen-
to e quatorze, mandando
sido para isso citado na
mesma Pindamonhangaba

160
Olinda de Olinda como se vi-
da entidade de fallman, cento
e sete reais. Mandando se af-
ferendo nessa occasião
os requerimentos de fallman
cento e setenta e cinco e an-
nas mostrando fazer
aproximar alguma a per-
partilha. Informo mais
que Vicente Othman de
Othman a importancia
da avaliação da mesma
maior antes do inventa-
rio das partilhas. E o que
entro de informar. Pinda-
monhangaba vinte e cinco
de Junho de mil oitocentos
e setenta e cinco. Celmeiro
Othman de Olinda. Pon-
tada. Das vinte e cinco de Junho
de mil oitocentos e setenta e
cinco, junto o outo e
partilha, que se diu
a mi. Eu, Olinda Othman
de Olinda e os seus.

almofores mil e quinhentas
reis, do posto no sitio um gao
atinguido trezentas e setenta
e cinco mil reis, e os seus
ellaviano - um cento e desen-
tas mil reis, Pheusa - oito
centos mil reis, Agnacia
para a liberdade - quatro-
centos mil reis, Benedicto
muda, para liberdade
cincoenta mil reis, um
cavalleo de damas, cento e
trinta mil reis, um par
de espelhos de prata, doze
mil reis, um caixao pa-
ra de sapato cinco mil reis,
um estro do netto de um
mil reis, um selim para
homem e seus pertences
dez mil reis, uma equa
camaria vinte mil reis,
Com cafe colado, duzentas
arrobas um cento arrobas
e cincoenta mil reis, Com
cafe colado noventa e nove

162
nove arrobas e cinco e
meia libras o tres mil e
quinhentas reis - tres mil e
quinhentas e sete mil cento
e dezoito reis. Pagamento
de - Summa cinco centos
trezentas e um mil, trezen-
tas e sessenta e oito reis.
Pagamento o Vinte e um
de, de sua nuca e estrea
na importancia de dez
centos reis e oitenta e duas
mil, setenta e trinta e
quatro reis. Phaura para
seu pagamento ao tina, do
sitio um que se acha a casa
- um cento de reis, Phaura
as casar do mesmo desm-
tas mil reis, a casa do ci-
dade - deus centos de reis,
Um cascal com dezessete mil
pis de cafe - tres centos e de-
senta mil reis, Um cascal
com mil e dezessenta pis de
cafe de de da casa cento

cento e noventa e duas mil
reis, O Ueraro O Uer grande
-um cento e seis centos mil
reis, a Uerara Uiga. seto.
centos mil reis, a Uerara
Mamagja. Seto amor. tre-
centos mil reis, Ypsi Ouaub
tu amor. ducentos mil
reis, Uma besta ruina com
cangalhon. cento mil
reis, Uma meza de jantar
-cinco mil reis, Um ar-
marco estragado. quatro
mil reis, Um banco de car-
tamontes. duzentos mil re-
is, Uma porção de lã de
de casinha. uma boia to-
vo e mais muitas. vin-
te mil reis, Um richo peque-
no. um mil reis, quinze
arrabes e vinte e seis e
meia libran de capi's. tres
mil e quinhentas reis
quinhentas e vinte e sete
mil cento e duas e cinquenta

183
cento e oito reis, um dinhe-
ro em sua poder. noventa
e quatro mil cento e
cinco e sete reis, vindo
alguém de amor. a mil
e quinhentas reis. trinta
mil reis, oito Carquira
de milho a deus mil reis
degrais mil reis, Um ca-
vallo mauro. seto. trinta
mil reis, Um par de bicho
de brilhantes. quatro centos
mil reis. Summa. dez
centos e seis centos e duas mil
e cento e quarenta e cinco
reis. Em dano e honra
depois de Yunko de mil
e cento e setenta e cinco
Reudiolo Carlos. Seto Car-
los. Paulino. O Uerara de
O Uerara de Uerara. Estora
sellado com uma estampa
Uma de duzentos reis, que
se achata amido e mais
inutilizada. Conforme.

conforme. Lame de, cum a
sequinte modificação - un
ay, da escrava. Thozza lan-
cada ao herdeiro de qua-
rantaquinta lmei se a sin-
partancia de sua ara-
liação existente em exten-
sibilidade um favor da lile-
dade da mesma. Em dano,
nhangaba aqute a ymbro
de mil e oitenta, e setenta
e cinco. Rubiao. Murtio,
simio luther Collectar de
Pondar. O abaiso assigna,
do seguer a Vossa Suthoria
o lme de seu diuto, que lme
monde pesser por conti-
das, de forma que lme fa-
ca fô, o lme de que eno-
lar no lme exminto da ma-
bienda das escravo, lme
allim e Pedro, que farão
a Dona Anna de Cerqui-
ra Cesar. Parar de pite-
ca. Espera Nester Muree.

164
Muree. Ypai Estancia Chira
de Philo. Straphin Chumiz
Pimintel, Escuroas do Cade.
Ovia das Pundar Grace,
d'eto Cida de de Guaraten-
queto, e do termo. Conto-
que mundo o lme de ma-
trícula especial das escr-
vor d'eto Municipio, no
mesmo a fazer um, e um,
so usque fazer dezo, me-
lue a matricula das escr-
vor de que trata a piteção
nro e supra pela maneira
seguinte = Anna de Cerquim
Cesar, numero quatro e oitenta
quarenta e um da matricula
da geral e daiz da lileação.
Pedro de quarenta e oitenta e um,
e Chocallino matriculado
cum as mesmas quarenta e oitenta
quarenta e sete da matricula
geral e das da lileação, todos
digo de oitenta e oitenta e um,
simio, saltador, piteo, de

de filiação de ambedor,
apto para qualquer trato,
lho, e de profissão de lavau-
ra, e matriculado ao
nome de Jullio de mil oito-
centos, setenta e dois. E' o
que consta do referido li-
vro de matricula espe-
cial, ao qual me reporto.
Cellestina de Guaratã que
tá vinte e cinco de Junho
de mil oitocentos e setenta
e cinco. O Menino de ra-
ça de Maria Pimentel.
Pague mil e quatrocentos
reis de emolumento. Cella-
de de Guaratã que tá vinte
e cinco de Junho de mil
oitocentos e setenta e cinco.
O escravo Olimio. Letão
sellada com uma citam-
pilha no valor de duas-
to, reis, que se acham de
vidamente inutilizada.
Ao trinta de Junho de mil

165
mil oitocentos e setenta e cin-
co, pague com duas ao Juiz,
Promotor, Doutor Joo Fortu-
nato da Silveira Bulcão. Lei,
Clemente Marcenari, de Olinda,
ra, o mesmo. Indispenso a de-
claração de faltar cento
e vinte e quatro a cento e
vinte e sete, porque em di-
rito e indispensavel a cita-
ção das partes para a par-
tilha e os reclamantes, fo-
ram regularmente citados pa-
ra assistir a ella com vin-
te e quatro horas de ante-
cedencia, e de facto assistiram,
comparecendo o procurador
abrequando, o que me pa-
rou e foi attendido, não
fazendo opposição algu-
ma. O mais assente de
monstrar que elle tinha
sciencia de sumario,
mas só pelas precatórias
repedidas para Guaratã.

Quaratingulo' onde residem,
e ali sequestrado, como por
bom conhecimento como se
vê a fôrma em cento e um
o que remania a fôrta de ei-
to caso se fosse indispensa-
vel, antes, o procurador pe-
dindo certidão em quin-
tina, e dando a liberdade
a certos coheredores, pedindo que
fai attenção, e liberdade
que pedida dar em vista da
procuração de fôrta em
cento e um, que além de fôr-
tas posses, anttongas, ve-
puesamente o transigir,
não pode fazer em boa fé
allegar fôrta de posses, nem
não cumprimento de em-
dicar porque títima pode
ser para o acto que fez
e se reportava das matrú-
cas que teve, respondendo pe-
los prejuizos aos interessados,
e o andicar foi satis-

166
fatis feita porque foi
lançado em quintina ar-
lens peditor e se pastores
monte ao acto de partição
um das coheredores e fôrta
e seu preço usando de uma
faculdade que a lei concede,
em qualquer tempo do in-
stantio, antes de julgado
por sentença, e o exercício
dese sagrado direito emee-
dido em benefício da liber-
dade, e com o qual annua
a parte sentar não posse
ter o effeito de multiplicar
a partição regularmente
feito, e a liberdade em agu-
lamente concedida. Quan-
to a praeza das hum parti-
thados para as dividir
e providencia que se apor-
ta julgado a partição a
prae ser tornada em con-
sideração. Subst. para se
antes de fôrta de directo

diito, devidamente alla-
dar e preparador. Pinda-
mantangaba primeiro de
João de mil eito e setenta
e cinco. Rutezo.
Data. a mesma data su-
pra. Vendi estes autos. Eu,
Clemente Moraes de
Almeida, o escrivão. Confe-
co que intimai o Sallici-
tador Nuno de Brito, pro-
curador da inventariação,
João Benedicto Moraes de
Almeida, procurador de Jo-
ão Emanuel das Neves Ce-
sar e outros, do despacho
supra, de que ficaram sei-
ntos. Eu fei. Pindamongo-
mantangaba primeiro de Jo-
ão de mil eito e setenta e
cinco. Clemente
Moraes de Almeida.
Estava allada com uma
escriptura de valor de
duzentos reis que se acha-

167
achava devidamente inte-
liçada. Tem de pagar dello
proporcional a dois e setenta
e cinco e um cento e mil
e setenta e cinco e cinco
reis valor da terra. Pinda-
mantangaba primeiro de
João de mil eito e setenta e
cinco. O Escrivão Cle-
mente. Tem de pagar dello
proporcional a cinco e setenta
e um mil tre-
centos e sessenta e oito reis
valor da herança de Maria
Anna de Cerqueira Cesar.
Pindamongo-
mantangaba pri-
meiro de João de mil eito
e setenta e cinco. O
Escrivão Clemente. Tem de
pagar dello proporcio-
nal a dois e setenta
e cinco e quarenta e tres
reis valor do pagamento
dos dividendos passivos e
custas. Pindamongo-

Prisimamhangala pri-
meiro de Yulho de mil oito
centos e setenta e cinco. O
escravo Clemente. Sem de
pagar sellos de vinte nove
follas. Prisimamhangala
ba primeiro de Yulho de mil
oito centos e setenta e cinco.
O escravo Clemente. Não se
enseguida cinco estam-
pillas no valor de dez
sete mil e oito centos, recu-
qua se acharas Prisimam-
ba inutilisadas. Promessa
das duas de Yulho de mil
oito centos e setenta e cinco
faço promessa destes autos
ao Juiz de Ouito. por in-
termediar do escravo da
Prisimamhangala. Eu, Clemente
Marechal, de Oliveira
o escrevi. Recupimento
das cinco dias de Yulho
de mil oito centos e setenta
e cinco me faz interque

167
interque estes autos. Eu,
Fernando Andino de Olan-
ra Sabato o escrevi. Das
cinco de Yulho de mil oito
centos e setenta e cinco
faço estes autos e conclusor
ao Juiz de Ouito. Inter-
mediar Joaquim Pabui-
quer. Eu, Fernando An-
dino de Olanra Sabato o
escrevi. Recupimento
ao Cartorio para uma de-
ligencia. Porque, Olan-
ra. Das seis de Yulho
de mil oito centos e setenta
e cinco nesta cidade de
Pombal me faz interque
estes autos para o fim de
ser feito o petição e do-
cumento de vinte. Eu, Fer-
nando Andino de Olanra
Sabato, escrevi o escrevi.
Oito paginas suas e um
estampilha do valor de
duzentos reis, que se acha

a chova demitidamente em-
tuticada. Juntada. O ro-
nasso dia supra d'ello,
rado junto a estes autos
a petição e do cummto ao
dizente. Eu, Thomaz de Au-
lino de Moura Sobral, Es-
cural, e escrivão. Ilustro
sumo Senhor Doutor Ju-
iz de Oitavo. Dignos Jfres
Manuel das Neir Cesar
e outros interessados no
sumtario de Francisco
das Neir Cesar, que meti-
mos de numerar injus-
ticia praticada pelo
Juiz puparador do feito,
se esperas em entrar um
paradizo na illustro e
imparcialidade de V.
sa Excellencia. Estes au-
tos os Supplicantes demons-
traram evidentemente a
improcedencia e nulli-
dade do sumtario e por

169
particular, o Juiz tornando-
se procura do de facto, por
manus deliquencia se cum-
o fim de neutralisar as di-
citas das Supplicantes. Ellem
da impugnacão feita ar-
particular, não podendo
deixar de dizer mais
duas palavras sobre o
sumtario augito a
sahia apuecia e a va-
sa Excellencia, porque
o Juiz Promotor, se sur-
gir posteriormente nos
autos informacões e do-
cumentos. Os liberdades
das socorras Ignacio e
Bernardo, estão pupari-
sando primario porque
a sancião não foi
ratificada mas se deu aos
Supplicantes a socorra Mi-
nona. Jfres auto e qua-
tanga dos autos. Este ra-
zão do despacho de fo-

faltam - porfendo pelo Juiz
preparado nas suas
procedentes. Porquanto
ao partilhar faltar fci-
tar a despesa de Juiz, fo-
thar cento e quatorze, e
do' nao se ve no quinhão
das supplicantes a esera-
va Panga, e a' a despesa
de Juiz foi que Vicente
Mauricio Cesar requereu
a applicação do valor da
mesma faltar cento e
vinte das autas. Portanto
o despacho nao e' a
expressão da verdade
constante das autas quan-
do affirmar que antes
do lançamento das par-
tilhas, a eserava exhibiu
o seu valor. Segundo,
falta de poder, a proce-
ração a faltar cincoen-
to e duas nas do' poder,
um para conceder liber-

170
lidades, e a razão da
da pelo Juiz no seu des-
pacho nao e' juridica,
pau, totum salum e a lei
e' clara o' respeito. que as
autas praticadas por pro-
curador sem poder sao
nulas e consideradas co-
mo se nao existissem.
A informacao do Tesi-
vao nao e' verdadeira por
que elle nao setem puer,
te ate' o final da applicação
das partilhas, isto e', do
lavrado que se astra finto
das autas, e a partilha
foi feita pelo Juiz e parti-
dour, em ausencia do
Escrivão, portanto a sua
informacao nao mere-
ce fe'. Mentissemos Senhor.
as eserwas ellecillino
e Pedro que pertencem
ao a eserwa, o documento
a faltar cento e trinta e

e um e diz e canchorra
e documento sat o numero
um. Et casa de subrado
e pertencente a' Yrao dar
Reir Cesar. Et terra si-
tas em Guaratinguaba
pertencem ao Co. herde-
ro Yrao Mantuan Cesar
canformu o documento
junto, por isso a outro,
um no acervo pelo fa-
cto de nao ter sido pas-
sada a respectiva scrip-
tura, entao deve se
restituir ao dito inte-
ressado o valor de
quatro centos e setenta
mil reis, e isso requere-
umar. O exorano citado
avaliado por um con-
to e cinco centos mil reis
e aquelle que o inventa-
riado recebeu pelo pre-
ço de duas centos de
reis como adiantamento

adiantamento de legitima,
e tendo se unificado o
monte anterior do inven-
tariado a' de sua mat-
rsuma de Arquieira Ce-
sar, e visto que esse co-
erano deve metter ao cer-
no d'aquella finada, e
nao pertence ao acervo
de Francisco de Reir Ce-
sar, portanto, require-
mar a sua exclusão
do inventario do cummu-
to numero tres. Final-
mente, o despacho do
Juiz a quo que indefinido
a insuignação ao par-
ticular e' nullo e inhum
por faltar a tal autoridade
de competencia para
dar despacho definitivo
como aquelle em relação
as reclamações feitas.
exorante e' quinhentos
mil reis. Artigo setenta

setenta e um do Deuto de
avento de um de setenta e
mil e oitenta e setenta
e um. O resto ter nos re-
querem. Pede a Vossa Excel-
lencia que mandando jun-
tar este as autas, se depre-
casse mandando baixar
as autas ao Juizo prepa-
rador para attender as
reclamações feitas ou se
Vossa Excellencia julgar
melhor declarar nullo
o inventario e partilha
pela razão da impugna-
ção. Depeza a Vossa Magestade.
O Procurador João Eufra-
sio de Toledo. Testes sellos
da cam duas estampas.
Uma no valor de quatro-
centos reis, que se acham
devidamente autenticas
da. Das autas. Tinha
seis de Yulho de mil e oitenta
e setenta e cinco.

172
e cinco. Rodriguez. Allocated.
como Senhor Doutor Juiz
Procurador. João Manoel
das Reis Cesar e outros her-
deiros de Francisco das Reis
Cesar requerem a Vossa
Senhoria que se depre-
casse o Escrivão de muni-
cipal das autas de inven-
tario feito pelo fallecimen-
to do mesmo ao do comen-
tas pertencentes aos sup-
plicantes e se achem a fo-
mar cento e trinta e sete
usque cento e trinta e sete
ficando copia. O resto ter-
mos. Pede a Vossa Senhoria
deprecação. Depeza a Vossa
Magestade. O Procurador João
Eufrasio de Toledo. Junta-
se. Sem ficando traslado.
Enidamontangabe sendo
sete de objecto de mil e oitenta
e setenta e cinco. Rubrica.
Este petição estava sellos.

sellada com uma seta,
pilha no valor de duzentos
reis, devidamente inutili-
zada. Certifico que em
cumprimento ao despacho
vto. desintravim as docu-
mentos, de que ficaram as
duas copias, que ao diante
seguem. Pae fi. Prida,
marchangaba vinte e sete
de agosto de mil e cento e
setenta e cinco. Eli-
meio Marcenaria de Oliveira.
Copia. Recbi da mi-
nha ellai Anna de Cer-
queira Cesar a quantia
de quatro centos e setenta
mil reis de duas partes
de dar e orarar que me
vendi, de nome. Pedro e
Marcellino, para clausa
mandei passar, e so
por mim assignado. Gua-
ratangueto quatro de setem-
bro de mil e cento e

173
sessenta e quatro. Francisco.
das Rios Oscar. Recbi da
marchangaba o firma supra.
Guaratangueto vinte e sete de
agosto de mil e cento e
setenta e quatro. Esmilto,
marchangaba de setenta e
o signal publico. Manuel
Yago. Genalvez, Campar.
Estava uma seta, pilha
de duzentos reis, devida-
mente inutilizada. Esto
conforme. Prida marchan-
gaba vinte e sete de agosto
de mil e cento e setenta
e cinco. Eu Esmilto Mar-
cenaria de Oliveira, o sub-
orno e assigno. Esmilto
Marcenaria de Oliveira.
Copia. Recbi da minha ellai
Anna de Cerqueira Cesar
um corarar por nome ellai
por pua e quantia de
deis centos de reis, para
clausa mandei passar

passar o xito, somente
que assigno. Guaratingue-
tá tua de setenta e mil ui-
to e oitenta e sessenta e quatro.
Francisco das Rêas Cesar.
Recanheo surdadura a fir-
ma supra. Guaratingue-
tá ninto tua de trezentos e
mil eito e oitenta e cin-
co. Em testemunho da ver-
dade setava o signal publico.
Mamed Jorge Guecalves
Campos. Estava em
estampella de dazentat
uir, devidamente inuti-
lisada. Isto conforme.
Pridemontan gaba nint
e oitenta e oitenta e cinco.
Eu Olimario Moraes e
de Olimaria o subsequente
assigno. Olimario Moraes
da Olimaria. Copia.
Recanheo de minha seta
eterna de Cerqueira Cesar

114
Cesar um coenem, digo, a
quantia de quater e oitenta mil
uir por conta de um o parte
de terras que tunc po. heran-
da que tunc de meo pai.
que me assigno. Guar-
tinguetá cinco de estal de
mil eito e oitenta e sessenta
e quatro. Francisco das
Rêas Cesar. Recanheo sur-
dadura a firma supra.
Guaratinguetá cinco de
estaduto de mil eito e oitenta
e oitenta e quatro. Em
testemunho da verdade
setava o signal publico.
Mamed Jorge Guecalves
Campos. Estava em
estampella de dazentat
uir, devidamente inuti-
lisada. Isto conforme.
Pridemontan gaba nint
e oitenta e oitenta e cinco.
Eu Olimario Moraes e

Marcenda de Oliveira, o
subscrevi e assigno. Eli-
meno Marcenda de Oli-
veira. Das oito de Junho
de mil oitocentos e setenta
e cinco nesta cidade de
Pauate faço este auto, em
presença do Juiz de Direito
Antônio Joaquim Pira-
guar. Eu, Fernando An-
ônio de Oliveira Subato-
r escrivão. Das tendo sido
intimado nos termos do inte-
resado para a leura-
ção dos partitões, e re-
nhuma a leuração e
partitão a partitão fei-
ta por partitões irregu-
larmente narmadas, e sem
ser na presença do Juiz,
como se evidencia da
minuta a fazer cento
e trinta, e não obstante
o auto de fazer cento e qua-
torze, e acuseando ainda

175
avida que a referida mi-
nuta tem a data do seguinte,
bem como o despacho den-
tado na mesma, e o auto
de partitão tem lugar a
dejeir, tendo de Junho ul-
timo. Assim, pois, natten-
do auto ao Juiz, prepara-
do para, feito novo leu-
ração para a qual deverão
ser intimados todos os
interessados e coactados
partitões a'aproximanto
das mesmas, proceda-se
a uma partitão. Quanto
ao maior que foi allegado
na petição de fazer cento
e trinta e cinco, ao Juiz pre-
parado para o seguinte.
Eu, como for de direito.
Pauate oito de Junho de mil
oitocentos e setenta e cinco
Piraquar. Auto. Das oito de
Junho de mil oitocentos e se-
tenta e cinco em audiência

audiencia que dava o Con-
te de Yucay de Quilo, por elle
me foi entregue, extra autor
depois de publical-o na mes-
ma audiencia. Eu, Fernan-
do de Alborn de Olaveo Laba-
to o souvi. Remessa. E lo-
go em seguida no mesmo
dia para declarado, foy
estes autos cancelados, dig-
nissima destes autos ao
Juiz de Pridencia de
Cuidamontemanga por
intermedio do respectivo
Escrivao. No ultimo, era
da data de Yullo de mil
e cento e setenta e cinco
nestes autos. Eu, Cali-
meno de Alborn de Olaveo
Labato o souvi. Em seguida
foy cancelado ao Juiz Pro-
mover. Conto Yari Fortima-
to da Alguia Pulao. Eu, Cali-
meno de Alborn de Olaveo
Labato o souvi. Como se

170
se me de follar cincoenta e
noventa e seis e cento e um os
pudidos autos foyas
intimados, como manda
o decreto, que se continue os
autos, e o foyas para
todas as terminas do sum-
ario. Constituiras pro cu-
radar e do autando o
mandato, comparecer, e
fay simil para a leuacao
de particulas, accim como
podia eil-o para todas as
terminas do processo, desde
que foyas intimados para
ella, estarem no deuto ou
de comparecer en nao sou
que por isso dyprese o
minutario de seguir seu
terminar. A leuacao foy
lugar em audiencia pu-
blica pelo Juiz a familia
do parte interessada por
estar presente ao terminar
do sumario e que sou

não quiz setar o caso se
pauze por sua ausen-
cia. Foi por esta razão que
fulquei a levação. como se
no a fôrma. e o foi no limite
de minha jurisdição. O por-
to foi mais intimada por-
ra a partilha, que é o ter-
mo essencial, e assistiu
a ella - concordando com
a mesma nos termos em
que foi feita. O Quiz não
é advogado de parte, mas
deste que, com singular
replante, se nem com um
processo administrativo,
contestar e negar o que
se viu, o que se pediu aqui-
to com que se concordou,
e a verdade do que se pos-
sou, e do amor do mesmo
appor a' esse procedimento
to a declaração da ver-
dade, com fundamento
de seu proceder. O parti-

179
partilha como se u da mata
feito pelas partituras, foi fei-
to a despeito, e sendo passada
a limpo e conferida pelo Quiz
a despeito, nesse mesmo dia
mandou que fosse lançada
pelo scrivão nos autos, com
a attenção de comida. atate-
va a escrava Prisca. E' lo-
to a prova deste Quiz, e a
geralmente usada e salida.
Foi o cartulo na presença
do Quiz e partes, e manda
passar a limpo, assignar
pelas partituras e lançar
nos autos. Foi o que se fez,
de acordo com o costume,
e nada mais para es-
tranhos. E' um a parte,
apesar da capacidade
de que do prova, se atreue
a contestar que a partilha
foi feita a despeito. Disse
só - a reputação sua. Foi
feito antes do lançamento

lançamento. Ora o contrario
dessa prova o despacho do
Juiz, ora mata das partidas,
ou julgar isto conforme o
lancamento que faze o lancador,
de accordo com o requeri-
mento de fallar certo e
certo e certidao no curso
desto. O lançamento só
fai feito a depositar e se traz
a data de depositar, e porque
nesta data é que foi feito
a partita, que só a depõe
é que foi passada a
limpo pelas partidas e
verificada pelo Juiz. E de
nóveis foi feito posterior-
mente ao acto da partita,
porque isto tendo sido
feito a depositar e aquella
a depositar, isto tudo de acor-
do com verdade. Acto
de partita é causa dis-
tincta de lançamento des-
to. Acto é a occasião

178
ocasião em que é feito
a partita, todo o traba-
lho e calculo, o lançamen-
to é quando este trabalho
que se effectua no acto em
que ella foi feita. e lançado
nas autas, lançamento
que é feito posteriormente
pelo requerente em sua casa
com vagar porque há
ali partita que não
basta um dia para se-
um lançador. E é ora,
só porque a partita
feito a depositar foi passa-
da a limpo a depositar, data
da minuta e verificada
pelo Juiz a veridica da-
quella que havia sido fei-
ta na sua presença. mas
não nessa data lançal a.
Como Juiz preparador pe-
rante quem deve a parte
requerer e que foi auctor
a sua competencia, to-

tamém cumprimento do
allegação pela parte e in-
diferi. Reprocheida a
mesma allegação, banja-
ção os autos com o des-
pocho minto autas de
faltar. Apenas por um
do que se viu das autos, in-
aludência, so' tute des-
pacho minto se o parte
para se levar na pri-
meira audiência em
partidore e se estive este
autas, tire se não po-
rateris, em prazo bom. An-
to por um informem as
partidore para ficar
constando das autos, sub-
o juramento que prestarem.
se a partitura não foi fei-
to a despoir, como não
o auto de faltar auto e
quatarze, na presença
do Procurador Eufrazio,
se não foi passada o tempo

179
limpo a minuta a despoir,
e neste dia mandada
lançar pelo Juiz, e se
não estive parante o es-
curar ao trabalho. effe-
ctuado a despoir. Rubricar.
Outo. No dia vinte deus, de
Yahno de mil e oitantes e
setenta e cinco, achi estes
autos. Eu, Silvino Mar-
camen de Oliveira, o pro-
cur. Certifico que continuei
Remedio Maria de Toledo
procurador de João Elia-
nuel das Reis Cesar e au-
tres e o Doutor João Ro-
mão, procurador da in-
cumbante, para na pri-
meira audiência (rubricar
do ao juiz, para em casa
do Juiz) procederem a
leituração de partidore
no presente inventario,
de que ficaram scientes.
Eu fei. Evidentemente.

Benedito Maranhão e vinte
 e seis de Julho de mil oito
 e setenta e cinco.
 Cláudio Mar e um de
 Oliveira. Estava sellada
 com uma estampilha de
 ducentos mil Reis e um
 e meio. A minuta da
 minuta de quatro de Julho de
 mil e oitenta e cinco
 e cinco, faço estes autos
 com vista das Partidas
 Benedito Cordeiro e Paulino
 Alentejo, para o fim or-
 denado no despacho su-
 pra. Eu, Cláudio Mar,
 Juiz de Oliveira e so-
 cino. Com vista das pre-
 sentes autos, informamos,
 sob o juramento que pes-
 tamos que a partilha foi
 feita e aypseir do mey
 pasado, em presença
 do Alentejo e do Juiz, res-
 pectivo e aynas e so sob

solicitador João Efraim
de Toledo, Procurador de
Cinturão das Nações
e outros, sendo todos os tra-
balhos passados a limpo no
dia dezete do mesmo mez
e n esse dia ha cada no-
vitas, conforme a praxe
deste foro e que suppe se
geralmente seguido em
tutto o Imperio. Orna se
produzia por um annida
a urdade do que fica in-
formado, attendo se
a data das requerimentos
de falthar cento e dez e cento
e onze por ante se su-
cencia que com conheci-
mento do referido solicita-
dor João Efraim, o parti-
da foy se no dia dezin-
perante o mesmo solicita-
dor Informante ainda
que estes duas requerimentos
fayao completos sobre a mesa

meza do proprio Juiz, no
acto da partilha e com o
fim de indicar os bens que
este Sallicitador deixava
que fizessem ao qui-
nhão de seus constituin-
tes. Foi da montangala
umto quatro de yllmo de
mil eito centos e setenta
e cinco. Paulino Moraes
da Montura Salgado, Pe-
nido Carlos Luis Costa,
Dito. era mesma data
supra referida, autos.
Ley, Olimin Moraes de
de Oliveira, e os seus. Que
vagas de partilha. Dos
umto quatro de yllmo de
mil eito centos e setenta
e cinco, em Pridamo,
hangala, em audien-
cia publica, que em
sua casa fazia o Juiz
Promotor Doutor Jose Fon-
tunato do Alhura Bulcão.

181
Bulcão, comprou o Im-
tor Yras, digo, abito a para
do costume e toque de cam-
pambrã e fugao do partim
intimo Candido Yosi Salim,
comprou o Doutor Yras
Pamun, procurador da
mantimento, e disse que
a ocuava a sito era feito
o abito de do Nio Cesar
e sua mulher e outras
intencadas no munta-
rio de Francisco das Nio
Cesar para o fim de meto
autencia laurum sem
partilha, que fizessem a
partilha dos bens de in-
ventariados. Pequena por-
tanto que abito de fugao
se fizessem a sito era por
feito, e fizessem as partes
a ematida para fizessem
a laurum no to de
Ley. O que ouvido o Juiz
mandou apuguar e dar.

dando o porteiro sua fe-
de a quem se os interessa,
dos presentes, por seu pro-
curador Benedicto Maria
de Paiva, em lugar a lau-
ração, levantando-se os por-
teiros de common accordo
nos mesmos porteiros
Benedicto Carlos, Luiz Couto
e Paulino Maranhão, Ellen-
tiro Salgado, que foram ap-
provados pelo juizo que
mandava que visto os por-
teiros approuarem os porteiros,
res, que firmam a portitura
de fahor, ficando assim
sanada a falta notada
pelo Doutor Juiz de Direito,
mandava que submissem
os autos conclusos para
julgamento das portituras,
as quaes tra par tona e
falta com justiça e equi-
dade, e mandava taxar
este que assignou com

22
com os porteiros e porteiros.
Eu, Clemente Maranhão
de Oliveira, o escrevi. Pub-
lico. Juiz Maranhão de
Oliveira Primeiro, Benedicto
Maria de Paiva. Candidato
João Salino. Com de pagar
seis de seis fahor. Pin-
damarhangaba cinco e
quatro de fahor de mil
oitenta e setenta e cinco.
O Escrevo Clemente. Es-
tavo selado com setem-
pilhas no valor de mil
e duzentos reis, amida-
mente inutilisada. Re-
messa. Das vinte qua-
tro de fahor de mil oito-
centos e setenta e cinco, fa-
co remessa desta autor
ao Juiz de Direito do Co-
marca, por intermédio
do escrevo Maria Lapa-
to. Eu, Clemente Maranhão
de Oliveira, o escrevi.

seu. Prechimento. Ora
vinte e seis de Junho de mil
oitocentas e setenta e cinco
n'esta cidade de Tambatê
na Alameda do Camis,
me foi feito que estes
autos. Eu, Fernando Chu-
lino de Oliveira Sabato, co-
rreio, o seu. E
logo em seguida no mes-
mo dia, me, e anno faço
estes autos em clausor, ao
Juiz de Direito Doutor Chri-
stiano Yraquin Rodriguez.
Eu, Fernando Chulino de
Oliveira Sabato, o seu.
Quilgo por sentença re-
partir a de fallar cento
e quatorze para que se
cumpra e guarde o que
nella se contém, salvo
prejuizo dos interessados,
que pagarão as custas.
Tambatê, quatro de agosto
de mil oitocentos e setenta

83
e cinco. Christiano Yra-
quin Rodriguez. Data. Era
dia seis de agosto de mil
oitocentos e setenta e cinco
me foi feito que estes autos.
Eu, Fernando Chulino de
Oliveira Sabato, co-
rreio, o seu. E
no dia supra, faço
estes autos ao Juiz
do Promotor de Fidei,
maranhão, por in-
termedição do respectivo
Escrivão. Eu, Fernando
Chulino de Oliveira Sa-
bato, co-
rreio, o seu.
Prechimento. Ora
vinte e seis de Junho de mil
oitocentos e setenta e cinco
me foi feito que estes autos.
Eu, Christiano
Oliveira de Oliveira
o seu. E
logo em seguida
faço estes autos ao Juiz
Promotor, Doutor Yra-
quin Rodriguez.

Paulão. Eu, Almino Maranhão, de Oliveira o esouvi.
Público se e intimo se.
Emdumamhangaba nome
de agosto de mil oito cen-
tas e setenta e cinco Paul-
cao. Outo do mesma
data supra nahi estea-
auto. Eu, Almino Maranhão,
de Oliveira o esouvi. Certifico que in-
timou Ruydiel de Oliveira
de Toledo, procurador de
João Emanuel dos Reis
Cesar e outros, e subscri-
tor da Vira de Paulo, pro-
curador do inventariun-
to, da sentença do Dou-
tor Juiz de Direito, de que
ficar as seguintes. Eu, Juiz.
Emdumamhangaba dez de
agosto de mil oito centos e
setenta e cinco. Almino
Maranhão, de Oliveira.
Letra sellada com uma

184
uma setampelha no valor
de duzentos reis, que se
achava devidamente
intitulado. Juntada.
Das datas de agosto de
mil oito centos e setenta
e cinco, juntei a petição
que ao diante se vê. Eu,
Almino Maranhão, de
Oliveira. Mostro como
Senhor Doutor Juiz Mu-
nicipal. Digno Sr.
Emanuel dos Reis Cesar
e outros interessados
no inventario feito por
fallecimento de Francisco
dos Reis Cesar, que sum-
do intimador do sur-
tos e que julga se
possuam um appello
da mesma para o Ex-
co Real do Paulão
do Distrito. e obter
termos. Assim o fez
Senhor Juiz que se segue

digne mandar tomar
por termo o appello e
interpacto afim de seguir
as duvidas termor. Sendo
intimada a munita
to. Espero regular. Mui.
O Procurador Yras. Cei.
frasio de Valido. Estava
sellada com uma seta
pilha de duzentos reis,
e sobre a qual se via
o despacho seguinte:
Sem intermoe. Prida
monhangaba dezoito de
agosto de mil e cento e
cinco. Bul.
cas. Termos de appello e
interpacto de agosto de
mil e cento e cinquenta e
cinco, em Prida monhan-
gaba, em meo Cartorio
campanha. Benedicto Ma-
ria de Valido, procura-
dor de Yras. Emanuel dos
Reis e outros, e deis.

185
dese perante as testem-
unhas, abaixo assignadas,
que appella para o Tribunal
do Povo do Districto da
sentença proferida pelo
Deutor Yung de Pinho da Co-
marca, tendo se conformi-
dade com sua peticao rito,
que fica ficando posto de
que assigna com as teste-
manhas. Em, Climeir. Mar-
camen. de Oliveira, o escri-
vao. Benedicto Maria de Valido,
Yras. Emanuel de Aguiar e
Claudio Marcen. Regu-
le. Certifico que intimou
o Solicitador Nuno de Bai-
to, procurador do inun-
tante do parente appel-
lacao. Des. fi. Prida mo-
nhangaba dezoito de agosto
de mil e cento e cinquenta
e cinco. Climeir. Mar-
camen. de Oliveira. Yunta da
dezoito de agosto

Objecto de mil eito centos
e setenta e cinco, puzti a
escriptura que ao diante se
ve. Eu, Elminio Elmar-
cense Almirante, o escrevi.
Vilustissimo Senhor Pau-
tar Yuz Provedor. D.ª Dona
Francisca de Almeida Ce-
sar, por seu procurador,
que no inventario que se
procede por fallecimento
de seu marido Francisco
dos Reis Cesar, as herdeiras
Yzsa Emanuel dos Reis Ce-
sar e outros appellarao
da sentença do Doutor Yu-
z de D.ºito que julga
a partilha, portanto
a Supplicante requer
a Vossa Senhoria que se
digne mandar subir
os autos ao mesmo Pau-
tar, afin de ser recibida
a appellação nas suas
offidas. e este, lermos

80
termos. Pide a Vossa Se-
nhoria assim fazer. Es-
pera Velter, Mar de. O Pro-
curador Yzsa Antonio Vi-
cira Ruto. Letavo sellado
com uma setampilha
de vusinta e cinco, devida-
mente inutilizada. Yzsa.
se. Como requer. Puzti-
manhangaba quatorze
de Objecto de mil eito cen-
tos e setenta e cinco. Paul-
Cao. Remessa das quator-
ze de Objecto de mil eito-
centos e setenta e cinco, faze
remessa destes autos ao
Yuz de D.ºito, por inter-
medio do escrivão Elmar-
Sabato. Eu, Elminio Elmar-
cense Almirante, o escrevi.
Preliminarmente. No dia de
seis de Objecto de mil e-
ito centos e setenta e cinco
na aquiescia do Comisario
to Cidadão me foi entregue

entuzie este autar. Eu, Fer-
nando Chulins de Oliveira
Sabato, o escrevi. O dia
no dia supra declarado
faço estes autar anclen-
sar ao Juiz de Direito Qui-
tor Antônio Yraquim
Rodrigues. Eu, Fernando
Chulins de Oliveira Sabato
escrevo, o escrevi. Recibo
a appellação no effeito de
luto e para sua apor-
sentação na Superior In-
tancia assigno o prazo
de tres meses. Especa-se
com oitenta das partes.
Probat' suposto de agosto
de mil oito centos e setenta
e cinco. Rodrigues. Data.
No dia de agosto de agosto
de mil oito centos e setenta
e cinco, me foi entregue
estes autar. Eu, Fernando
Chulins de Oliveira Sabato
escrevo, o escrevi. Pmco.

187
Nossa. O dia mesmo dia
supra declarado faço re-
messa destes autar ao Juiz
da Prisão de Prisão
manhangaba par inter-
medios do respectivo veni-
nas Ollarandem. Eu, Fer-
nando Chulins de Oliveira
Sabato escrevo, o escrevi.
Recibo. O dia vin-
ti um de agosto de mil
oito centos e setenta e cinco
rechei estes autar. Eu, Mi-
nicio Ollarandem de Oli-
veira, o escrevi. Com se-
quida faço anclenar
ao Juiz Prisão de Prisão
Yraquim Fortunato a Silveira
Rulcar. Eu, Minicio Ollar-
andem de Oliveira o escrevi.
Probat' se e Compra se.
Ollarandem de Oliveira
tudo de agosto de mil
oito centos e setenta e cinco.
Rulcar. Data. N. N. N. N.

memoria deito nro. uelhi
estes autos. Eu, Elyminio
Marcanha de Oliveira o
cozumi. Cartesio que sin-
timos o Sulicilador Ypei
Antônio Vieira de Brito do
Respacho nro. do Doutor
Fuz de Diniz (um qualis-
dade de procurador do in-
ventariante). Dize de
intimar o procurador
dos autos interessados,
por não se apresentar,
Que se! Prida monha
gaba nro. equatro de Obje-
to de mil eoitenta e sei-
tenta e cinco. Elyminio
Marcanha de Oliveira
Cartesio sellada com
selampitna no valor de
duzentos rrs, de nro. inven-
to inutilizada. Cartesio
e que intimei Prida
Oliveira de Saldo de Respa-
cho, digo, Saldo procurador

188
procurador de Ypao elle.
nro. do Prio Cesar, e an-
trao, do Respacho do Dou-
tor Fuz de Diniz e culunda
a appellação. Que se! Prida,
monhangaba nro. e cinco
de Objeeto de mil eoitenta
e setenta e cinco. Elyminio
Marcanha de Oliveira
Yntada. Mas nro. at
de Objeeto de mil eoitenta
e setenta e cinco finitei
as duas petições que ao
diante se nro, e sem assim
o termo de quitoção. Eu,
Elyminio Marcanha de Oli-
veira o cozumi. Illustras-
simo Senhor Doutor Fuz
Pruar. Dize Ypao elle
nro. do Prio Cesar e an-
trao Prida de Francis-
co do Prio Cesar que
estam do julgada a par-
titra do termo de apeli-
do findo, appellar nro

apellorao e supplicantes
da sentença que julga
e como esse recurso foy
rechido nas terminas de
dito no effeito devotati-
vo sumante, quem os
supplicantes reher o
devotati que lhes pertence
e se acham em poder do
respectivo Exaurao, por-
tanto requerem e pedem
o Vossa Senhoria que se
digne orar a vossa
gracia requerida, median-
te quitação nas autos.
Espera receber merce.
O Procurador Yras Eu-
frasio de Toledo. Entero
sella com uma estam-
pilla no valor de du-
centos reis, devidamente
multiplicada. Yunto se-
llos em terminas Pinda
manhangaba, vinte e
sete de agosto de mil

189
mil e oitenta e setenta e
cinco. Rubrica. Termo de
quitação. Oacunto de
agosto de mil e oitenta e
setenta e cinco, em Pinda-
manhangaba, em meus
cartorio, compareceu o sub-
stituto Yras Eufrasio de
Toledo procurador de
Yras Emanuel dos Reis de
se e outras, e por elle
fui dito que, havendo re-
chido de mim os autos
a quantia de oitenta e
mil reis (800.000) valor
da escritura de venda enau-
lante cinco annos, e hibi-
da em juizo por Vicente
Emanuel dos Reis, para liber-
dade da dita venda, pelo
presente, por seu consti-
tuinte, dava o manto-
nante, Dona Francisca de
Emanuel dos Reis, plena e
geral quitação de todo quan-

quantia. E como assim
o disse, assignar-se-á com
duas testemunhas. Eu Eli-
zeu. Marcondes de Almeida
e souvi. João Eufrazio
de Toledo. José Vicente Pei-
da Silva. José Estanão Ro-
drigues. Alustuzsimo
Antônio Doutor Yuij Rome-
dor. Diogenes João Emanuel
dos Reis Cesar e outros
herdeiros de Francisco dos
Reis Cesar que tendo si-
do separado em parte
mas o valor do dolo
avaliado por um conto
e oito centos mil reis
para pagamento de di-
vida e dote, nem se
supplicantes, requerem
a Casa Superior que se
digne mandar chamar
os puzes para ser o
mesmo valor anota-
do em praca por pr.

120
propostas, na forma da
Ley. E todo o valor. Quem
a Casa Superior que man-
de afajar os respectivos
atitais com o prazo legal.
Espera a Casa Superior. O
Procurador João Eufra-
zio de Toledo. Estava
ella ~~ella~~ com uma actam-
pilha no valor de dote.
tos viz. devidamente mu-
tilada. Ynter. Res se
atitais com o prazo da
lei, os quaes serão publi-
cados. Privilégio de
bauinte e oito se cobrarem
de mil e oitocentos e setenta
e cinco. Releas. Contefi-
co que, em falta de porteiros,
apreço um edital com o pro-
zo de tanto dias, pondo um
prazo o valor do dote de
cujos editais ficam e tractados
que adiante vai feito. Eu
to edital foi publicado pela

pelo impenna. Pau de. Parida.
manhangaba de setenta
e mil eito centos e setenta e
cinco. Alimio Almarada
de Alimura. Juntado das de
genome de setenta e mil
eito centos e setenta e cinco.
juntei o tractado, e uscho
que ao diante se ve. Em, Li-
meiro Almarada de Alimura
e osuni. Tractado. Doutor
Yves Fortunato da Silveira
Bulcao, Yvay Promidor do
Vinho de Vinidamouhangaba,
na forma da ley. Fazo
salvar aos que este edital
com o prazo de trinta di-
as, nium qua tem ser au-
dito na praça osseiros
Almar, ouculo, nium e meo
anno, sattu, analizado
por um conto e oito centos,
mil eir, separado no in-
stantio de Francisco dos
Reis Cesar para paga-

191
pagamento de dinheiras pa-
sivas e activas. Condição pa-
tanto o tractado ao pudentes
o o pudentes suas propo-
sitos em carta fechada, até
o dia deum de outubro pro-
ximo, dia, em que tem su-
gar a primeira audiença.
Alpar de fendo aquelle pro-
co. Osseiros e osseiros a di-
posições das pudentes em
casa da manhangaba, Dona
Francisca das Reis Cesar.
digo de Alimura Cesar. Para
conhecimento de todos e lo-
arados o pudente, que será
affixado no lugar do tractado
e publicado pelo impenna.
Em manhangaba vinte
e oito de agosto de mil eito cen-
tos e setenta e cinco. Em, Li-
meiro Almarada de Alimura
e osuni. Sobre uma seten-
pilha de duas notas, a seten-
assignado Yves Fortunato da

da Sikuira Puleas. Este em
forma. Pindamonhangaba
vinte e seis de Agosto de mil
eitocentos e setenta e cinco
Eu, Elmeir Marcondes de
Almeida, o escrevi e assignei.
Elmeir Marcondes de Almeida.
Estava sellado com um
estampilha de duzentos
reis, devidamente institui-
da. S. Eduardo de Castro.
Importancia da publicacao
do edital de praça de guerra
no municipio de Francisco
dos Reis. Eu mil e
Eduardo de Castro. Necessaria
importancia supra. Pinda-
monhangaba dez e nove de
Agosto de 1905 de Setenta e
mil eitocentos e setenta e
cinco. Eduardo de Castro.
Ora curso diete, na se um
estampilha de duzentos reis
devidamente instituida.
Acto de ornamentacao. Chmo

192
Chmo de ornamentacao de
praça. Senhor Jesus Christo
de mil eitocentos e setenta
e cinco, em Pindamonhan-
gaba, em audiencia publi-
ca, que em sua cara facia
o Juiz Promotor Doutor José
Fortunato da Sikuira Puleas,
alento a' hora do costume
o troço de campanha e
pugas de portão, digo, e
pugas feito por mim em
falta de portão, nulla fo-
rao apuroto das duas pro-
pistas, uma de Vicente Al-
meida Cesar, offerecendo mil
e seis mil reis sobre qual-
quer proposta que não
exceda de tres mil e
quinhentos mil reis, e outra
de Joo Manuel dos Reis
Cesar offerecendo quatro
centos mil reis sobre o ex-
cesso de duas mil, sendo
satisfeito, vinte e cinco mil

emmar, de leuaura, eualia-
do por um cento e oitocen-
tas mil reis. Pelo Juiz, foi
aceto a proposta de Vicente
Almeida Cesar, por ser de
maior vantagem, e man-
dou levar de, que assignou
com Vicente Almeida Cesar, or-
denando que fizesse se-
ras antes as propostas apu-
sentadas, pagas ao devidos
impostos, e como nas haues-
se outro proposta de maior
vantagem que a de Vicente
Almeida Cesar, o mesmo Ju-
iz, a aceto de, e mandou
que fizesse entugue o ex-
erco, visto como a elle tempo
seria, em virtude da Ley,
a propriedade de sobre o mesmo
ciarar, e mandou que no
prazo da Ley se fizesse a im-
portancia da renda. E, Li-
meiro Alvarado, de Almeida
e coarui. Bulao, Vicente Al-

183
Almeida Cesar. Estava sellado
com duas estampillas, no
valor de tres mil reis, deni-
ficamente multadas. E, por-
tado. Das duas de outubro de
mil eito centos e setenta e seis,
e, juntos o conuimento
e as duas propostas, que
as diante de eu. E, Li-
meiro Alvarado, de Almeida
e coarui. O numero vinte e
ceto. Imposto da renda seja
de escrever. Como financia-
ro de mil eito centos e setenta e
cinco o mil eito centos e seten-
ta e seis. Collectoria de Cin-
damanhangaba. A fallia por-
to de livros de anca da casa
de Impostos. Oram ciarar fica
debito de o actual Collector por
la quantia de treze mil reis
que pagou o Senhor Vicente Al-
meida Cesar de renda seja con-
forme o artigo deo da Ley
do Orçamento Provincial.

numero trinta de vinte seis
e oitil de mil e oitocentos e ses-
senta e quatro, porque assum-
tao em praça o valor de munda-
litas, munda, munda, puto, la-
munda de vinte e seis mil e
idade, natural de São Paulo, per-
tencente ao avario do feirado
Francisco das Neves e da Calle.
Oitavo de Pinheiro Mangaba
dava de outubro de mil e oitocen-
tos e sessenta e cinco. O Collector
Francisco do Osmaral Gurgel
Oitava de Francisco Vieira
Pau. Setavo no curso deste
anno setenta e seis de duzentos
e seis, devidamente multada.
Oitavo de Senhor Antonio
Oitavo de Luiz do Boacanga.
O abajo assignado por pa-
se a annuatar o valor de
litas, pertencente ao respo-
são do feirado Francisco das
Neves e da Calle, avaliado por um
cento e oitocentos mil reis

194
reis (2.800.000 r.) e separado
para pagamento de duzentos
do Casal e oitavos do munda-
litas, e para isso offerece a
quantia de duzentos mil
reis sobre a avaliação. Olin-
da maior. Si apparecer qual-
quer proposta superior a pu-
sente, o abajo assignado de-
ra pelo dito valor de vinte e
seis mil reis (26.000 r.) so-
bre a maior proposta que
nao exceder de tres centos
e duzentos mil reis (320.000 r.)
Pinheiro Mangaba primei-
ro de outubro de mil e oitocen-
tos e sessenta e cinco. Nante
Moura Pau. Setavo selha-
do com uma setenta e seis
de valor de duzentos mil
devidamente multada.
Oitavo de Senhor Oitavo
do assignado por pa-
se a annuatar o valor de
litas, avaliado por um cento

cento e oito centos mil reis
no inventario de Francisco
dos Reis Cesar, pelo que co-
nhe a avaliação em quatro
centos mil reis, ficando as-
sim o mesmo por duas cen-
tas e duas mil e mil reis. Em
de isto a maior proposta
Nossa Senhora se serva
mandar lançar o compen-
sante auto. Desse Guarde a
Nossa Senhora. Guaratin-
queto vinte e nove de Setembro
de mil e oitenta e sete.
tenta e cinco. Ilustreissimo
Senhor Doutor Luiz Pinhe-
iro de Almeida e Albuquerque,
ba. Sube uma relatoria
as duas mil e oitenta e
signado. João Manuel dos
Reis Cesar. Vento de agniti-
ão e quintação. Oito e duas
de Setembro de mil e oitenta
e setenta e cinco, em Pinhe-
iro e Albuquerque, em novo Cesar.

195
Cantão, Campones Nove
Marina Cesar, e por elle
fui utilizada a quantia
de duas centas e oitenta e
sete mil reis, importância
liquida da avaliação do
escrição e das, feita hoje
em Juízo, depois de receber
quinte mil reis, impor-
tância da minha soma. Des-
sente o Doutor João Pinhe-
iro, procurador da inven-
tariante, ao mesmo fui in-
tinue a quantia de um
cento e cinquenta e oito
mil e oitenta e quatro
reis, importância das
dividas passivas e cur-
tas pagar pela mesma
em Guaratinguetá e pelo
doutor João Pinheiro
fui dito que haurem de as-
hido a quantia a soma
mencionada de um cen-
to e cinquenta e oito mil

mil cento e quarenta tres
reis, dava por sua annu-
tuidade plena e geral qui-
to e as de paga e satisficção.
Tinha um feio um poder
de não esquivar a quan-
tia de suscontas e em con-
ta, degi. suscontas e cententa
sus. mil cento e cinquenta
centa. este reis. Para annu-
tar, laurei o pasante, que
vai assignado pelo exhiben-
te animalante e o pro cura-
dor da inventariante. Eu,
Chimero Marciniano de
Oliveira o escriu. Vicente
Oliveira Cesar, Yrao Mar-
ciana de Moura Pamiro.
Estavo sellado com uma
estampilha de suscontas.
reis, devidamente inutili-
sada. Não de pagar ul-
lo de uma folha. Enida-
monhangaba quatro de
cententa de mil cento e

196
e cententa e cinco. Descri-
ras Chimero. Viase um
seguida uma estampilha
de suscontas reis, devidamente
de inutilizada. Viase annu-
tar porra contar sus-
tas. Enidamonhangaba
quatro de cententa de mil
cententa e cententa e cinco.
O Escriu Chimero. Custas.
Yrao Paulo. Doutor Rodrigues.
Centena. cinco mil reis.
Transporta cinco mil reis,
Yrao Marques. Yramentos
tre mil e suscontas. Esto-
da duas cento mil reis,
Presatorias duas mil
reis, Edigmeiar fora da
legua em duas dias qua-
renta mil reis, Amduca
duas dias. Doze mil reis,
Ondado um trecentos
reis. Summa cententa e
quatro mil e quinhentos
reis. Yrao Doutor Ribeiro

Bulcão - Jaramuntas duas
- cento e setenta e seis mil reis. Partituras
- de peças mil reis. Designa-
- tura de edictal quinhentos
- reis. Summa de peças mil
- e trezentos reis. Cantos e Versos
- Premios - Poticos seis e setenta
- mil reis. Repartidos nos an-
- tos das quinze mil reis.
Summa vinte e sete mil
- reis. Partituras a cada
- um vinte e seis mil reis
- e setenta e duas mil re-
- is. Aliações a cada
- um sessenta e quatro mil
- e quinhentos reis. cento
- e vinte e nove mil reis.
Exercício Civilis - Autos
- eão - duas mil e quinhentos
- reis. Formas quarenta e
- sete. quarenta e sete mil
- reis. Antimacias - vinte
- e seis e vinte e seis mil
- reis. Deliquencias - cento e
- oito mil reis. Antimacias

Vinte e seis por cento um
 dour mil air, Estado de Agri-
 to mil air, Dour, e de cen-
 ta - dez mil air, Estado um
 tas mil air. Dour e de cen-
 to de partilha tas mil
 nove cento e setenta air,
 Guia - seis mil e oito cento
 air, Estado de dentro -
 ohamento um - oito cento
 air, Passa oito mil quatro-
 tas e sessenta air, Publica-
 ção de edital - tas mil air
 Sekor - mil e seis cento air.
 Summa duzentos e trinta
 e cinco mil duzentos e qua-
 cento air. Solicitações Vi-
 ra de Brito - Pequeno de
 audiência um setecento
 air. Exauras Andre. Un-
 timo seis air - seis mil air,
 Peligância seis mil air por
 nos quatro - quatro mil air
 Estado para de legua duca-
 diaz - mil e cinco mil air

vier, Santa e car. Moura de
 dez mil vier, Paga dez mil
 vier, Summa. cincoenta
 e tres mil vier. Escuro
 Moura Sabato. Terceiro, quin-
 ze tres mil vier, Official
 Moura. Paga dez mil
 vier. Official Salino. Paga
 dez cinco mil vier. Official
 Franco. Paga dez quatro
 mil vier. Custas a fallar
 trenta e seis mil e nove mil
 setecenta e sessenta vier, Cos-
 tas a fallar taze unze mil
 vier, Salas pagar pelo in-
 ventariante. trenta e um
 mil e oito cento vier, Pitas
 pagar pelo herdeiro de Dona
 Anna de Cerqueira Cesar, tres
 mil e oito cento vier. Conta-
 dar quatro mil vier. Sum-
 ma vier seis cento e setenta
 e oito mil e um vier. De-
 cima paga tres mil e ses-
 centa e oito mil e setecentos

sete centos e cinquenta e cinco mil.
Quatro pagas em quatro
quintaginta e quatro annos e
em cada um e quatro mil
e seiscentos reis. Por de-
monstração quatro de
centos e de mil e oitocentos
e setenta e cinco. O Con-
tao do Mantimento do Salgado.

194. 180

